



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ALLAN JONES ANDREZA SILVA

**ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA MULHER EM GUARABIRA/PARAÍBA**

**GUARABIRA - PB
2014**

ALLAN JONES ANDREZA SILVA

**ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA MULHER EM GUARABIRA/PARAÍBA**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. PhD. Luciano Nascimento Silva

GUARABIRA - PB
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586a Silva, Allan Jones Andreza
Aspectos sociais e jurídicos da violência doméstica contra
mulher em Guarabira/Paraíba [manuscrito] : / Allan Jones
Andreza Silva. - 2014.
118 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades,
2014.
"Orientação: Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva,
Departamento de Ciências Jurídicas".

1. Violência. 2. Gênero. 3. Mulher. 4. Direitos. I. Título.
21. ed. CDD 342.1156

ALLAN JONES ANDREZA SILVA

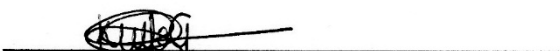
**ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA MULHER EM GUARABIRA/PARAÍBA**

Monografia apresentada ao Curso de graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas.

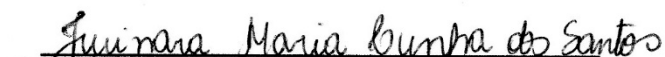
Aprovada em 30/07/2014.



Prof. PhD Luciano Nascimento Silva / UEPB
Orientador



Prof. Ms. Kilma Maísa de Lima Gondim
Examinadora



Prof. Esp. Jucinara Maria Cunha dos Santos
Examinadora

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, pelo amor e felicidades compartilhadas a cada dia, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Aos meus avós maternos Anália (in memoriam) e Gerôncio e avós paternos Josefa (in memoriam) e Manoel (in memoriam), ao meu irmão Andrey, as minhas tias Lúcia, Antônia, Iracema, Rosário e Maria, aos meus tios Zeca, Assis, José, Antônio, Francisco e João, aos meus primos Cristiano, Graça, Penha, Paula, e demais familiares, a quem devoto meus sinceros agradecimentos e compreensão por minha ausência nas reuniões familiares, pelo apoio e força para prosseguir pelo árduo caminho da busca pelo conhecimento.

A minha esposa Daniele e meus filhos Allana Sarah e Allan Daniel pelo carinho e amor diários.

A minha sogra Maria da Penha e minhas cunhadas pelo apoio incontestável.

Ao Prof. PhD Luciano Nascimento Silva pela amizade, orientação e o constante incentivo para não esmorecer pela jornada acadêmica.

Aos professores do Curso de Direito da UEPB, pela imensurável contribuição para meu engrandecimento acadêmico, profissional e pessoal.

A Professora Danielle Marinho por sua colaboração para as pesquisas bibliográficas que embasaram este trabalho monográfico.

Aos Oficiais e Praças do 4º Batalhão, especialmente o Comandante, o Subcomandante e componentes da 3ª Seção, pelo apoio e força para continuar os estudos e pesquisas na área de segurança pública e violência.

Aos funcionários da UEPB, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

A sabedoria inspira a vida aos seus filhos; ela toma sob a sua proteção aqueles que a procuram; ela os precede no caminho da justiça. Aquele que a ama, ama a vida, aqueles que velam para encontrá-la sentirão sua doçura. Aqueles que a possuem terão a vida como herança, e Deus abençoará todo o lugar onde ele entrar. (Eclesiástico 4: 12-14)

RESUMO

O presente trabalho monográfico objetiva realizar algumas considerações sobre a violência doméstica e familiar contra mulher, utilizando-se para tanto das bases teóricas advindas da Sociologia e do Direito, detendo seu olhar específico sobre a cidade de Guarabira/Paraíba. Para tanto, buscou-se contextualizar a discussão inicialmente realizando alguns apontamentos sobre “violência” e, de modo específico, sobre “violência doméstica e familiar contra mulher” e “violência de gênero”. Verificou-se junto as pesquisas que tal temática encontra amparo em inúmeras perspectivas de observação, desde concepções biológicas, sociais, até em teorias que tratam sobre a dinâmica das relações de poder, como medida para estipular relações de subordinação e discriminação. A partir de então, buscou-se analisar a trajetória normativa seguida pelo Brasil para a garantia dos direitos fundamentais da mulher, como também para prevenir a violência contra o sexo feminino, tendo sido observada a existência de um processo lento e ainda inacabado de formulação legislativa e de adequação social e jurídica à esse contexto, o qual, é importante salientar, aflora a partir da ideia de igualdade de gêneros, contudo apenas nos últimos 30 anos é que pôde ser observada uma atuação legislativa mais intensa, focada na ideia de compensação da morosidade deste Poder para tratar do assunto. Neste contexto, verifica-se que a edição da Lei 11.340, constitui o marco nacional no enfrentamento a violência doméstica e familiar, haja vista que, dentre outras medidas, instituiu de forma pragmática a possibilidade de aplicação de medidas protetivas de urgência e atendimento multidisciplinar com vistas a assegurar a proteção feminina e a minimização dos efeitos da sua vitimização. Atendo-se especificamente a avaliação e o monitoramento dos registros de ocorrência, foram analisadas quatro áreas (o Brasil, a Paraíba, o Agreste Paraibano, e a cidade de Guarabira), constatando-se que esse é um problema que afeta de modo semelhante estes espaços, sendo observados muitos pontos comuns, sobretudo o perfil da vítima e do acusado. Mesmo assim, puderam ser verificadas algumas peculiaridades locais, como a pouca utilização de armas de fogo para a prática criminal, além de terem sido percebidos os fatores “carência de educação” e “cultura” como elementos preponderantes para a reprodução da violência doméstica em Guarabira/PB, justamente por não só consolidarem o desequilíbrio nas relações de gênero, como também por inibirem a busca por orientação e por atendimento dos órgãos envolvidos com a temática. Por conseguinte, também puderam ser realizadas algumas breves observações sobre as instituições envolvidas no acolhimento das vítimas, sendo vislumbrada a necessidade dos gestores intensificarem a interação entre si, de modo a possibilitar uma prestação de serviços mais eficiente e eficaz. Não se pode deixar de considerar que já foram realizados os primeiros rabiscos de um futuro pacífico e com menos discriminações, contudo importantes passos ainda necessitam ser dados, como a efetivação das políticas públicas previstas nas legislações de atendimento aos interesses femininos, e principalmente a orientação e assistência à vítima e ressocialização do agressor.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Gênero. Mulher. Direitos.

ABSTRACT

This monograph aims to make some considerations about domestic and family violence against women, using for both the arising of Sociology and Law, theoretical bases, stopping their specific look at the city of Guarabira/Paraíba. To this end, we attempted to contextualize the discussion initially performing some pointers about "violence", and specifically, on "Domestic and family violence against women" and "gender violence". It was found along the research that this theme finds support in several perspectives of observation, from biological, social, even in theories that treat conceptions about the dynamics of power relations, as a measure to denote relations of subordination and discrimination. Since then, we sought to analyze the normative trajectory followed by Brazil to guarantee the fundamental rights of women, but also to prevent violence against women, the existence of a slow process was observed and still unfinished legislative drafting and that the social and legal context, which fitness is important to note, arises from the idea of equality of genders, but only in the last 30 years is that a stronger legislative initiatives, which focus on the idea of compensation could be observed slowness of the legislature to address the issue. In this context, it appears that the enactment of Law 11,340, is the national landmark in addressing domestic and family violence, given that, among other measures, imposed pragmatically the possibility of implementation of urgent protective measures and multidisciplinary care with order to ensure women's protection and minimize the effects of their victimization. Specifically attaining to the evaluation and monitoring of the occurrence records, four areas (Brazil, Paraíba, Paraíba the Wasteland and the city of Guarabira) were analyzed, noting that if this is a problem that affects similarly these spaces, many commonalities, especially the profile of the victim and the accused being observed. Still, some local peculiarities, such as the limited use of firearms for criminal practice, and have been the factors perceived "lack of education" and "culture" as compelling elements for reproduction of domestic violence in Guarabira/PB could be verified, precisely because not only consolidate the imbalance in gender relations, but also to inhibit the search for guidance and assistance of the agencies involved with the theme. Could therefore also be made some brief remarks on the institutions involved in the reception of victims, and envisioned the need for management to intensify the interaction between them, to enable the provision of services more efficiently and effectively. One can not fail to consider that the first sketches of a peaceful future and less discrimination have been performed, however important steps still need to be given as the effectiveness of public policies under the laws of care to female interests, and especially the orientation and victim assistance and rehabilitation of the offender.

KEYWORDS: Violence. Genre. Woman. Rights.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: O ciclo da violência	27
Figura 2: Fluxo de atendimento da Casa da Mulher Brasileira.....	57
Figura 3: Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.....	65
Figura 4: Taxas de feminicídios por 100 mil mulheres. Regiões brasileiras, 2009-2011.....	71

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Foto 1: Pátio interno da Associação Abrigo Comunidade Talita.....	102
--	-----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.....	24
Tabela 2: Número de homicídios na Paraíba. 1996 - 2012.	74
Tabela 3: Fatores socioeconômicos da cidade de Guarabira, do Estado da Paraíba e do Brasil. 2010.	82
Tabela 4: Homicídios em Guarabira, segundo o sexo. 1996-2012.....	86

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Mortalidade de mulheres por agressões antes e após a vigência da Lei Maria da Penha .70	70
Gráfico 2: Evolução das mortes de mulheres por causas externas no Agreste da Paraíba entre os anos de 1979 e 201176	76
Gráfico 3: Registro de homicídios femininos na 8ª AISP entre 1999 e 2012.....76	76
Gráfico 4: Quantidade de registros de violência doméstica contra mulher por hora nos primeiros quadrimestres de 2011 a 2013.....77	77
Gráfico 5: Porcentagem de tipos penais informados nas denúncias de violência doméstica contra mulher nos primeiros quadrimestres de 2011 a 201378	78
Gráfico 6: Porcentagem dos tipos de violência registrados nos primeiros quadrimestres de 2011 a 201379	79
Gráfico 7: Registros de violência doméstica contra mulher nas cidades da 8ª AISP nos primeiros quadrimestres de 2011 a 2013.....80	80
Gráfico 8: Óbitos por causas externas em Guarabira/PB, segundo o sexo. 1979-1995.84	84
Gráfico 9: Óbitos por causas externas em Guarabira/PB, segundo o sexo. 1996-2012.84	84
Gráfico 10: Porcentagem de óbito feminino por causas externas em Guarabira/PB. 1979-1995.85	85
Gráfico 11: Porcentagem de óbito feminino por causas externas em Guarabira/PB. 1996-2012.85	85
Gráfico 12: Quantidade de registros de ocorrência de violência doméstica contra mulher em Guarabira por mês. Dados dos 1º quadrimestres de 2012 a 2014.....87	87
Gráfico 13: Quantidade de registros de ocorrência violência doméstica contra mulher em Guarabira por dia da semana. Dados dos 1º quadrimestres de 2012 a 2014.....87	87
Gráfico 14: Quantidade de registros de violência doméstica contra mulher em Guarabira/PB por turno. Dados dos 1º quadrimestres de 2012 a 2014.88	88
Gráfico 15: Quantidade de registros de violência doméstica contra mulher em Guarabira/PB por zona. Dados dos 1º quadrimestres de 2012 a 2014.89	89
Gráfico 16: Quantidade de registros de ocorrência de violência doméstica contra mulher em Guarabira/PB, segundo informações sobre a embriaguez do acusado. Dados dos 1º quadrimestres de 2012 a 2014.90	90

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Declaratória de Inconstitucionalidade
AISP	Área Integrada de Segurança Pública
Bel.	Bacharel
BOPE	Batalhão de Operações Especiais
BPM	Batalhão Policial Militar
CEJIL	Centro de Justiça e Direito Internacional
CID	Classificação Internacional de Doenças
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLADEM	Comitê Latino-americano de Defesa dos Direitos da Mulher
CMPI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COPOM	Centro de Operações da Polícia Militar
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPTran	Companhia de Policiamento de Trânsito
CRDHA	Centro de Referência em Direitos Humanos no Agreste da Paraíba
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CVLI	Crimes violentos letais intencionais
DATASUS	Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DO	Declaração de Óbito
Dr.	Doutor
ES	Espírito Santo
GEMOL	Gerência Especializada em Medicina Odontológica e Legal
IDHm	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IML	Instituto de Medicina Legal
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LBA	Legião Brasileira de Assistência
MMT-PB	Movimento da Mulher Trabalhadora da Paraíba
MMTR-NE	Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste

MS	Ministério da Saúde
NEVAP	Núcleo de Estudos sobre a Violência no Agreste Paraibano
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial de Saúde
PB	Paraíba
PMPB	Polícia Militar do Estado da Paraíba
PNPM	Plano Nacional de Políticas para Mulheres
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PR	Presidência da República
PROERD	Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
SEDUP	Serviço de Educação Popular
SENPDDH	Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
SIM	Sistema de Informações sobre Mortalidade
SINAN	Sistema Nacional de Agravos de Notificações
SPM	Secretaria de Políticas para Mulheres
STF	Supremo Tribunal Federal
SVS	Secretaria de Vigilância em Saúde
TJ	Tribunal de Justiça
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UFB	União Feminista do Brasil
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 O QUE SE PODE ENTENDER POR VIOLÊNCIA?	18
2.1 VIOLÊNCIA DE DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	22
2.1.1 As concepções de gênero e a violência contra mulher	35
3 TRATO LEGAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DOS DIREITOS DA MULHER	38
3.1 LEI MARIA DA PENHA.....	58
4 ANÁLISE CRIMINAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER EM DIFERENTES CIRCUNSCRIÇÕES	67
4.1 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM ÂMBITO NACIONAL.....	69
4.2 A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA MULHER NA PARAÍBA	72
4.3 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO AGRESTE PARAIBANO.....	75
4.4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER EM GUARABIRA	82
4.4.1 Caracterização do Espaço: a cidade de Guarabira/ Paraíba	82
4.4.2 Aspectos criminais da violência doméstica contra mulher em Guarabira/Paraíba	83
4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS EM GUARABIRA/PARAÍBA	93
4.3.1 4º Batalhão de Polícia Militar	95
4.3.2 Centro de Referência em Direitos Humanos do Agreste da Paraíba (CRDHA)	97
4.3.3 Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)	98
4.3.4. Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulher	99
4.3.5 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	100
4.3.6 Órgãos envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes femininas vítimas de violência	101
4.3.7 Serviço de Educação Popular (SEDUP)	102
4.3.8 Serviço de Saúde local	104
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
REFERÊNCIAS	108

1 INTRODUÇÃO

Corriqueiramente pode-se tomar conhecimento nos telejornais, revistas e nos diversificados tipos de imprensa (falada, escrita ou telemática) das recorrentes notícias sobre criminalidade e violência. Há uma verdadeira exploração desta temática uma vez que ela avilta a atenção do leitor, que tende a associar a informação publicada ao seu dia-a-dia e isso certamente leva a população a adotar posturas diferenciadas para lidar com esta conjuntura, seja reproduzindo a ação relatada, seja repudiando-a ou prevenindo-a.

Acontece que a sociedade tem começado a perceber quão complexo é esse problema, que se envia pelas estruturas sociais, econômicas, jurídicas e culturais, influenciando decisivamente o modo de vida das pessoas. Logo, a incidência de violência de um local pode determinar os horários de movimentação dos transeuntes na ruas, o período de funcionamento dos empreendimentos comerciais, inclusive indicando quais destes tipos de atividades são viáveis, podendo até, de forma excludente, indicar a forma e os tipos de políticas públicas aptas a funcionar na área.

É necessário verificar que normalmente vislumbra-se a violência urbana através de sua manifestação pública, perceptível através de roubos, homicídios, ameaças, etc. Só que esta não é a única forma de violência que se manifesta numa urbe, existe uma outra variante do problema que acontece longe dos olhares mais curiosos, uma vez que tem um ambiente próprio, circunscrito, privado, impatruelhável: o meio doméstico. Isso dificulta a atuação do Estado, sobretudo das instituições encarregadas de manter a ordem e garantir a segurança dos seus cidadãos.

Assim, a violência doméstica e familiar deve ser vista como um assunto de extrema delicadeza, não apenas por suas causas e resultados, mas pela dificuldade de sua minimização. Este é um problema perpassado por questões culturais, justamente porque o instituto “família”, historicamente, foi moldado e influenciado por um pensamento patriarcalista e machista, que identifica o homem como chefe-familiar e detentor do poder de vida e morte dos demais integrantes, logicamente isto tem causado prejuízos diretos as vítimas, na maioria dos casos mulheres.

É sobre este viés que foi se consolidou socialmente o desequilíbrio das relações de gênero, dando margem ao desenvolvimento desta forma de violência

(doméstica e familiar contra as mulheres) de efeitos tão devastadores e que prejudica a todos direta e indiretamente. No entanto é necessário salientar, e os fatos noticiados pela imprensa são prova disto, que este é um problema ocasionado por fatores diversos, mas que segue uma lógica que se assenta nas particularidades culturais da comunidade em análise, considerando-se os elementos espaço e tempo.

Ao circunscrever as atenções à cidade de Guarabira/Paraíba, percebe-se através dos noticiários jornalísticos que a violência doméstica e familiar contra as mulheres detém contornos próprios, resultantes da interação de diversos fatores locais, os quais confluem para a reprodução do problema sob uma perspectiva historicamente distinta de sua manifestação em épocas anteriores, não apenas pela exploração mais acentuada da força e minimização da condição humana, caracterizando um cenário de intransigência e banalização do respeito à dignidade feminina, mas também pelas facilitação na identificação do problema, ocasionadas praticidade e simplicidade dos mecanismos disponibilizadas para acesso à informação e em razão da ampla discussão acerca do tema em diferentes pontos de vista, o que favorece uma crescente reflexão crítica em torno do assunto.

A partir de tais considerações, este trabalho se propõe a analisar as estruturas sociais, jurídicas e culturais que ocasionam a violência doméstica e familiar na cidade de Guarabira/Paraíba, caracterizando tal fenômeno e identificando o perfil das partes envolvidas e as formas majoritárias de manifestação deste problema e como os órgãos públicos, sobretudo aqueles que compõem a rede de atendimento à mulher, lidam com o assunto (os recursos mobilizados, os projetos desenvolvidos, o interação entre as instituições, etc.), ainda assim detém o intuito de verificar as carências existentes, constituindo uma análise capaz de subsidiar a mobilização de forças públicas e privadas em torno de soluções criativas para minimização deste percalço.

Logo, para poder ter indicativos que viessem a apontar as peculiaridades que viessem a identificar essa forma de violência em Guarabira e, assim, proporcionar uma melhor avaliação do problema, foi necessário concatenar informações sobre o assunto, desse modo foi realizada uma pesquisa bibliográfica a fim de constituir o aporte teórico para o trabalho. Também foram coletadas informações junto a relatórios nacionais e estaduais, para obter conhecimento sobre o panorama geral do problema, e comparativamente avaliar sua variação e características de acordo com os diferentes contextos temporal e espacial, de modo a verificar se ao longo dos anos e

em diferentes circunscrições a sua incidência atendia a alguma lógica comum, ou se haveria especificidades. Os dados coletados sobre a violência no agreste paraibano e em Guarabira foram extraídos de relatórios nacionais, do Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e Súmulas Operacionais do Centro de Operações do 4º Batalhão de Polícia Militar.

Com a finalidade de poder suprir a carência de algumas informações precariamente constantes ou ausentes nos relatos das ocorrências, também foram coletadas subsidiariamente relatos dos noticiários da imprensa telemática local. Neste contexto, cabe ressaltar que para facilitar a análise dos dados desenvolveu-se uma pesquisa de cunho qualitativo.

Persistindo a busca de informações sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, foram realizadas visitas aos órgãos envolvidos na rede de atendimento à mulher (secretaria municipal da mulher, delegacia especializada da mulher, sistema de saúde, etc.) sob o interesse de conhecer, em sua totalidade, as ações realizadas para atender e orientar as vítimas e as devidas medidas de prevenção.

Partindo da ideia de melhor analisar o problema, conduzindo-o a especificação de possíveis carências locais, buscou-se através de uma pesquisa empírico-exploratória colher informações dos órgãos policiais e da população do município.

2 O QUE SE PODE ENTENDER POR VIOLÊNCIA?

Ao tratar sobre o tema “violência doméstica e familiar contra a mulher”, deve-se antes de tudo analisar conceitualmente o fenômeno “violência”, a fim de melhor entendê-lo e também compreender sua complexidade, ou seja, a interação dos diversificados fatores que promovem sua individualização, observável em cada ato de manifestação (heterogeneidade factual), a partir de uma incidência não necessariamente previsível, haja vista decorrer da interação interpessoal e/ou coletiva, produzindo efeitos diversos.

Segundo Muchembled (2012, p. 07), a palavra “violência” surgiu no século XIII em francês, derivando do latim *vis*, designando a força ou vigor que caracteriza um ser humano em estado colérico ou brutal. Já para Hannah Arendt (2011), ela corresponderia a frustração do poder e dos preceitos socialmente atrelados, sendo portanto necessária para subjugar o outro e restabelecer a autoridade outrora ameaçada.¹

A violência, segundo Hayack (2009, p.3), deve ser considerada como um fenômeno psicossocial resultante da complexidade dinâmica que emerge da vida social. Neste contexto, o fator social exerce protuberante influência, pois é marcado por variações de cunho axiológico atreladas ao contexto histórico e cultural², o que implica dizer que a partir desta mudança relacional humana é que a sociedade cria novos conceitos aptos a identificar os bens ou valores a serem resguardados, isso certamente influencia o trato jurídico do problema, seja asseverando penas ou, noutra via, amenizando-as ou até tratando determinados fatos como penalmente irrelevantes. Assim, verifica-se um conceito de violência contextualizado de acordo com as peculiaridades temporal, espacial e cultural.

Assim, é necessário atentar que a violência pode ser abordada sob diferentes pontos de vista, haja vista a sua amplitude e complexidade, logo as diversas

¹ Segundo observa Lafer (1994, in Arendt, 2011): “Poder e violência são termos opostos: a afirmação absoluta de um significa a ausência do outro. É a desintegração do poder que enseja a violência, pois quando os comandos não são mais generalizadamente acatados, por falta de consenso e da opinião favorável – implícita ou explícita – de muitos, os meios violentos não têm utilidade.”

² Segundo Levisky (2010, p. 6, in Almeida, 2010): “A violência não é um estigma da sociedade contemporânea. Ela acompanha o homem desde tempos imemoriais, mas, a cada tempo, ela se manifesta de formas e em circunstâncias diferentes. Não há quem não identifique uma ação ou situação violenta, porém conceituar violência é muito difícil visto que a ação geradora ou sentimento relativo à violência pode ter significados múltiplos e diferentes dependentes da cultura, momento e condições nas quais elas ocorrem. Na Idade Média, por exemplo, certos procedimentos violentos eram formas de demonstração de amor a Deus”.

ciências hoje existentes podem tratar sob o tema, sem contudo chegar ao esgotamento do assunto. Isso é importante, pois, mesmo diante do esforço deste trabalho em abordar a violência doméstica e familiar contra a mulher sob diferentes enfoques, outros pesquisadores também poderão fazê-lo sem que se utilize plenamente o arcabouço fático, teórico e metodológico que cerca o tema.

Ao realizar a análise o tema, deve-se ter em mente duas perspectivas: uma subjetiva (proveniente da abordagem individual e particularizada) e uma objetiva (partindo da consideração de que o coletivo estipula um conceito genérico, impregnado de valores em manutenção do seio social).

Sob o prisma biológico, a violência tem suas origens nas diferenças naturais da espécie, seja por causa do sexo, raça, cor de pele, entre outras. Sob esta circunstância, os conflitos teriam um caráter instintivo³. Adotando um viés sociológico e cultural, pode-se perceber que discordâncias de ideais e valores também constituem um fator decisório para a reprodução do problema, sobretudo quando eivados por sentimentos de ódio, inveja e egoísmo, como demonstra o caso emblemático de Caim e Abel descrito no livro de Gênesis do Antigo Testamento da Bíblia Cristã⁴. Ainda assim, tratada como vingança, a violência também era, e em muitas áreas ainda é, utilizada como modo de resolução de contentas⁵.

É necessário assinalar que a violência também é um instrumento para impor ou manter relações sociais desiguais (SOUZA, 2008, p. 68; SCHIKORA, 2004, p. 16), onde os interesses do mais forte (não apenas em sentido biológico, mas nos contextos social, religioso e econômico) prevalecem sobre os do mais fraco⁶. Neste

³ De acordo com a psicanálise, consoante exposto por Almeida (2010, p. 16), "(...) somos em grande parte dominados por instintos dos quais não temos pleno controle nem plena consciência (...), o humano tem a possibilidade de mudar o destino original de suas energias instintivas. Por isso, Freud (1915) adotou a expressão *Trieb* (traduzida para *pulsão* em português) ao referir-se aos instintos humanos". Por conseguinte, estes pulsões, de acordo com cada pessoa, podem ensejar diversificados modos de conflitos, com intensidades não menos distintas, inclusive podendo provocar a morte do outro.

⁴ "Passado algum tempo, ofereceu Caim frutos da terra em oblação ao Senhor. Abel, de seu lado, ofereceu dos primogênitos do seu rebanho e das gorduras dele; e o Senhor olhou com agrado para Abel e para sua oblação, mas não olhou para Caim, nem para os seus dons. Caim ficou extremamente irritado com isso, e o seu semblante tornou-se abatido. O Senhor disse-lhe: 'Por que estás irado? E por que está abatido o teu semblante? Se praticares o bem, sem dúvida alguma poderás reabilitar-te. Mas se procederes mal, o pecado estará à tua porta, espreitando-te; mas tu deverás dominá-lo'. Caim disse então a Abel, seu irmão: 'Vamos ao campo'. Logo que chegaram ao campo, Caim atirou-se sobre seu irmão e matou-o". (GÊNESIS, 4, 3-8)

⁵ Câmara (2008, pp. 22-23) acentua que: "A vingança, não padece dúvida, constitui o modo primitivo de 'solução' do conflito penal (...). Prevalciam reações espontâneas (impulsos de retaliação) que implicavam quase sempre no emprego da força e em uma exacerbada violência".

⁶ Rosseau, no seu célebre livro *A origem da desigualdade entre os homens*, informa sobre a propriedade como origem dessa desigualdade e de toda a violência atrelada a esta. Ainda segundo

âmbito, é importante observar que a má distribuição dos recursos, das funções sociais, entre outros fatores, provocam dificuldades para efetivação dos direitos fundamentais, os quais são imprescindíveis para sobrevivência e desenvolvimento das potencialidades humanas e isso só tende a crescer de acordo com a evolução da complexidade da sociedade⁷. Assim sendo, a violência pode ser compreendida como a expressão da interposição de uma relação de subordinação, onde o vitimado encontra-se numa situação de inferiorização e de desatenção à sua dignidade humana.

Sob esta perspectiva, a Organização Mundial de Saúde (OMS) no Relatório Mundial sobre Violência e Saúde define este fenômeno como: “uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (OMS, 2002, p. 5 *apud* BRASIL, 2005, p. 19).

Conforme bem atenda Eufrásio (2009, p. 104) a violência é identificada a partir das análises sobre o agressor, agredido ou o meio empregado para a consecução da ação, mostrando-se como um fenômeno essencialmente humano, que compreende relações de conflito e poder, interpostas sob o intuito de subjugar o outro, seja através da força, da dissimulação ou coação, e que, ao mesmo tempo, pode ser alimentada pela conjuntura social⁸.

Para Muchembled (2012, p. 11), a violência também pode ser exercida com ou sem tolerância social, ou seja, pode estar de acordo com os preceitos objetivos

este filósofo, este instituto apenas se consolidou porque “o primeiro que, ao cercar um terreno, teve a audácia de dizer *isto é meu* e encontrou gente bastante simples para acreditar nele foi o verdadeiro fundador da sociedade civil” (ROSSEAU, 2012, p. 80, grifo do autor).

⁷ Segundo García-Pelayo (2009, p. 154), “Da simples observação da realidade, chega-se facilmente à conclusão de que o sistema estatal do nosso tempo cresceu em complexidade em relação aos que lhe precederam historicamente, tanto em sua estrutura como em suas funções e meios de ação”. Verifica-se, desse modo, que a trajetória evolutiva do Estado passa por uma crescente complexidade. Acrescenta este autor que esta complexidade é motivada pelas seguintes razões: “a) a ampliação da atividade do Estado, exigida pela civilização industrial e pós-industrial; b) a complexidade da sociedade contemporânea ou, em termos mais gerais, do ambiente em que se move o sistema estatal, e c) a interação entre ambos os temas” (GARCÍA-PELAYO, 2009, p. 161).

⁸ Em ligeira síntese, Eufrásio (2009, p. 106) expressa a violência como: “(...) um acontecimento que representa a subjugação de um homem a outro homem, mesmo sendo naturalmente iguais, nessa relação desajustada, nasce a relação do superior e do inferior, por meio da força física ou moral, da coação, da dissimulação, do medo, da força da palavra, da desarticulação e manipulação dos sentimentos (entre parentes próximos, namorados, vizinhos, amigos, pais e filhos etc.) entre outros, tudo em nome da feição de uma relação de poder e de conquista, não constituindo necessariamente numa relação positiva para o ser humano, mas numa relação de poder e de desumanização.”

que regulam o modelo ideal de relações subjetivas, o que a faz assumir uma dupla concepção:

a) Como violência legítima, estabelecida por instituições como Estado e Igreja;

b) Como violência ilegítima, quando é exercida em confronto com as leis e a moral.

Sob a perspectiva cultural, como trata Bastos *et al* (2010, p. 252), a violência é o retrato da organização da vida social, proveniente do choque de conceitos e interesses coletivos, assim ela “(...) não é fruto de uma parte da natureza humana (animalidade), mas uma possibilidade de estruturação vital do homem”. Contrapondo-se a este pensamento, autores como Muchembled (2012, p. 11), informam que ela depende, ao mesmo tempo, de elementos biológicos e culturais.

A conceitualização da violência detém estreita relação com a carga axiológica que o coletivo social detém, uma vez que sua concepção parte de um senso de reprovação, um verdadeiro “desvalor” considerado como prejudicial para as relações humanas. Logo, na medida em que forem sendo ampliados os padrões de ação e comportamento e também identificados novos direitos essenciais ao desenvolvimento humano (direitos humanos), tem-se numa contramão a estipulação de formas indesejáveis de descumprimento destes direitos, o que por conseguinte acarreta a configuração de inovados modos de violências.

Logo, paralelamente, ao se identificar direitos a serem protegidos, também estar-se-á observando novas formas de violação e, por conseguinte, de violência. Outrossim, a ampliação do rol de sujeitos a serem detentores destes direitos também favorece a conceitualização do que é ou não violência, isto é o que ocorreu com a agressão em ambiente doméstico contra mulher. Este tipo de atitude, por ser reproduzido num ambiente privado e influenciado sob uma ótica patriarcalista, não era considerado violência, os danos causados a vítima muitas vezes não eram considerados sequer delito. Contudo, com a proteção e a garantia de direitos fundamentais femininos, sob uma perspectiva englobante, estipula-se um novo conceito de violência que abarca de modo mais adequado os diversificados danos a mulher vitimada em ambiente doméstico e familiar.

Isto proporciona, entre outras medidas, o alargamento conceitual do tema que passa a ser tratado, conforme assinala Porto (1997, *Apud* Waiselfisz, 2011, p. 11), “(...) de modo a incluir e a nomear como violência acontecimentos que passavam

anteriormente por práticas costumeiras de regulamentação das relações sociais”. Logo, para Waiselfisz (2011, p. 11), são exemplos desta nova contextualização: a violência intrafamiliar contra a mulher ou as crianças, a violência simbólica contra grupos, categorias sociais ou etnias, a violência nas escolas etc.

2.1 VIOLÊNCIA DE DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A formulação de uma nova condição social da mulher, onde se estatui a igualdade de gênero e erradicação da violência nas relações domésticas e familiares, apenas se inicia com a sua participação ativa no mercado de trabalho e economia familiar, isso acabou por conclamar a intensificação dos debates sobre a proteção dos direitos femininos, sobretudo após a ratificação dos espaços de liberdade e garantia dos direitos fundamentais da mulher em âmbito internacional.

No entanto, o respeito a estes direitos constitui matéria essencialmente recente, pois historicamente este tipo de relação, em ambiente doméstico, apesar de ser marcada pela violência, era considerada uma matéria de natureza privada, que deveria ser disciplinada pelo chefe familiar (homem), admitindo o desequilíbrio das relações de gênero e conclamando a subordinação da mulher aos interesses masculinos. Tal condição detinha magnitude diferenciada em razão do grau de prevalência da cultura masculina.

Logo, foi possível o reconhecimento dos direitos da mulher, sobretudo à vida e integridade física e psicológica, a partir dos contornos sociais e novos conceitos adotados muito recentemente (BLAY, 2003, p. 87). Dentro deste contexto, o Brasil vivenciou uma adaptação paulatina no modo de tratar o tema, de tal forma que, por exemplo, antes da República o assassinato de mulheres sobre o pretexto do adultério era considerado legítimo, já para o Código Criminal de 1830 esta era uma causa de atenuação⁹, enquanto isso atualmente há um trato essencialmente regido aos acusados, estipulando, inclusive, como causa de aumento de pena quando a vítima for cônjuge (como por exemplo, os arts. 60 e 129, §9º do Código Penal).

⁹ Art. 18. São circunstancias attenuantes dos crimes:

(...)

^{4º} Ter o delinquente commettido o crime em desaffronta de alguma injuria, ou deshonna, que lhe fosse feita, ou á seus ascendentes, descendentes, conjuge, ou irmãos.

(Lei de 16 de Dezembro de 1830).

Conforme ressalta Blay (2003, p. 88), dentre as primeiras mudanças que contextualizaram uma mudança de pensamento sobre o tema, se destacou a discussão sobre o casamento, principalmente sobre o intento de protestar contra a “tirania dos homens”, sua infidelidade, brutalidade e abandono. Tal questionamento foi enveredado pelas mulheres das classes alta e média ainda no início do século XX, não havendo à época mudanças, da forma como eram ansiadas.

O movimento feminista apenas veio a retomar o espaço de discussão social, a partir dos movimentos na década de 1970, após a repercussão provocada pelo homicídio de Ângela Diniz, somando-se a isto em âmbito internacional, verificam-se agitações sociais em prol da garantia e proteção dos direitos humanos, sem perder de vista a busca pela igualdade de gênero, ainda no final dos anos de 1960 e início de 1970 (BLAY, 2003, p. 91).

Especificamente no Brasil, a temática violência contra as mulheres começou a ser discutida de forma mais intensa graças às transformações sociais e políticas que ensejaram movimentos feministas, os quais ansiavam por medidas legislativas de prevenção e sancionatórias aos agressores¹⁰. Consoante tratado por Côrtes, Luciano e Dias (2012, p. 137), estes movimentos inseriram essa temática no debate político, espaço este onde foram vinculadas denúncias de crimes anteriormente considerados de cunho privado, alheios à responsabilidade do Estado. As campanhas que marcaram este período foram: “Quem ama não mata” e “O silêncio é cúmplice da violência” (CÔRTEES, LUCIANO, DIAS, 2012; BLAY, 2003).

Os primeiros resultados destes movimentos surgiram ainda em meados dos anos 1980 e início da década de 1990, através da implementação de políticas para mulher, notabilizando-se as Delegacias Especiais em Atendimento às Mulheres (DEAMs) e Conselho Estadual da Condição Feminina¹¹ e o atrelamento dos movimentos feministas a outras instituições de cunho internacional¹².

¹⁰ “Nesse período, o movimento de mulheres tinha como um dos principais objetivos dar visibilidade à violência contra a mulher e tentar combatê-la por meio de intervenções sociais e jurídicas, mormente, a criminalização de condutas. Incentivado pela redemocratização política que dava seus primeiros passos na sociedade brasileira, o movimento de mulheres iniciou um diálogo com o Estado, no sentido de reivindicar políticas que dessem respostas institucionais de prevenção e punição da violência praticada contra a mulher.” (CELMER, 2010, p. 76).

¹¹ O primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina foi criado em 1983, em São Paulo, e a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, em 1985.

¹² “No início da década de 80 os movimentos feministas, ao unirem forças com os organismos de proteção dos direitos humanos, partiram da perspectiva de que a violência contra a mulher é violação aos direitos humanos. Assim, o conjunto de documentos legais e princípios humanitários internacionais

Desde então a quantidade de órgãos empenhados no atendimento de mulheres vítimas de violência tem crescido, contudo atualmente não há um Sistema Nacional de Informações sobre a Violência contra Mulheres, conforme menciona o Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, instaurada em 2012 com a finalidade de investigar a situação da violência contra mulher no Brasil, encontrando-se, por fim, números destoantes entre o que fora informado pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), Tribunal de Contas da União e a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, inclusive dados destoantes sobre o quantitativo de instituições envolvidas, conforme demonstrado na tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher

Serviços Especializados	SPM	TCU	CPMI
Delegacias da Mulher (DEAMs)	374	543	408
Núcleos especializados em Delegacias Comuns	116	***	103
Centros de Referência de Atendimento à Mulher	204	187	202
Casas abrigo	72	72	71
Juizados Especializados de Violência Doméstica	52	97	66
Varas Adaptadas	46		27
Promotorias Especializadas da Mulher	38	Não consta	64
Defensorias Especializadas ou Núcleos da Mulher	61	57	36

Fonte: BRASIL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (2012, pp. 46-47).

É necessário observar que, à época das primeiras discussões, já estava em desenvolvimento um pensamento jurídico que identificava como medida plausível a intervenção penal como medida voltada para o desestímulo ou prevenção de prejuízos a bens jurídicos relevantes para a proteção dos direitos do cidadão. Neste contexto, é necessário observar as palavras de Guimarães (2011, p. 65):

(...) os Estados democráticos ou que se democratizaram ao longo da terceira onda constitucional, arrimam-se no modelo político-jurídico-econômico do *welfare state*, confirmando os espaços de liberdade negativa, dos direitos e garantias fundamentais e estabelecendo direitos fundamentais e normas programáticas que se efetivam pela intervenção estatal, visando o aperfeiçoamento individual e coletivo da sociedade. Quer dizer, há suficiente legitimação político-jurídica para a criação não só de um direito que tenha promoção das pessoas, como também para a tutela de bens jurídicos através da intervenção penal e do processo.

nortearam a atuação desses movimentos no exercício da democracia, pressionando o governo brasileiro a adotar medidas efetivas no combate à violência contra a mulher” (FADIGAS, 2006).

É a partir desta linha de atuação que os movimentos feministas buscaram interferir nas relações sociais, idealizando que a intervenção política poderia conduzir ao desenvolvimento de medidas legislativas e jurídicas capazes de reduzir o desequilíbrio das relações de gênero e protagonizar a proteção dos direitos e interesses das mulheres.

A violência doméstica e familiar contra mulher conceitualmente se detém as medidas de cunho comissivo ou omissivo direcionadas para causar prejuízos diretos a integridade física e psicológica, a moral, o patrimônio e a liberdade sexual da mulher, onde o agressor se prevalece da relação de afeto, decorrente da convivência no lar para executar tal violação.

O legislador também estipulou um conceito de violência doméstica e familiar contra mulher, consoante termos do art. 5º da Lei 11.340/2006, indicando ser: “(...) qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, no âmbito da unidade doméstica, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida independentemente de coabitação, assim, como bem salienta Souza (2009, p. 41):

Nesse extenso âmbito enquadra-se as mulheres que se encontrem no âmbito doméstico, mesmo que não tenham vínculo familiar com o agressor, como ocorre na relação entre empregados doméstico e entre eles e os moradores da residência, quando haja uma razoável estabilidade nessa relação.

Necessário ainda acordar com a as palavras de Souza (2009, p. 27), quando este aponta que, apesar de haver uma estreita vinculação entre a violência de gênero, a violência contra as mulheres e a violência doméstica, elas são conceitualmente distintas. Convém esclarecer que a violência de gênero diz respeito às violações de direitos considerando a participação social da mulher, suas relações de trabalho e de subordinação. Esta é uma condição essencialmente antiga e culturalmente aceita segundo as ações sociais.

Em contrapartida, a violência contra as mulheres enquadra todo tipo de medida violenta dirigida contra pessoa do sexo feminino (sujeito passivo), não necessariamente fundamentada ou privilegiada por um motivo particular, podendo abarcar os diversos âmbitos sociais.

Noutro viés, a violência doméstica diferencia-se das demais por enfatizar o aspecto espacial, ou seja, o ambiente do lar. Esse tipo de violência tem como sujeito

passivo mais comum a mulher, a qual tem seus suplícios inauditos por ser vitimada entre quatro paredes, na maioria dos casos longe dos olhares estatais.

Ao tratar da violência doméstica contra mulher, deve-se ter em mente uma modalidade que é marcada por uma influência cultural muito forte, fator este que se sustenta na ideia de dominação e natureza sexista que, muitas das vezes, motiva o agressor a não aceitar determinadas condutas ou posturas da mulher, consoante informa Souza (2009, p. 35). Neste contexto, também não se pode menosprezar as influências política e religiosa como subterfúgio intrinsecamente relacionado ao problema, materializando e legitimando a assimetria de poder, justificando o domínio do homem sobre a mulher (ACOSTA; GOMES; BARLEM; 2013, p. 548).

A violência doméstica e familiar contra mulher também se concretiza através da atuação ou omissão política, em razão da não intervenção de serviços públicos essenciais, da dificuldade em reduzir deficiências socioeconômicas e educacionais e da carência de ações de inclusão e de incentivo ao desenvolvimento da igualdade de gênero de forma ampla. Notavelmente, verifica-se que a imprensa também influi diretamente para o desenvolvimento desta violência, sobretudo por meio da exploração de corpo feminino, como ocorre nos anúncios publicitários, mas também não se pode perder de vista a exploração sem limites de ocorrências policiais em que as mulheres estejam sob a condição de vítimas, consoante exposição de Azevedo e Garcia (2011, p. 03).

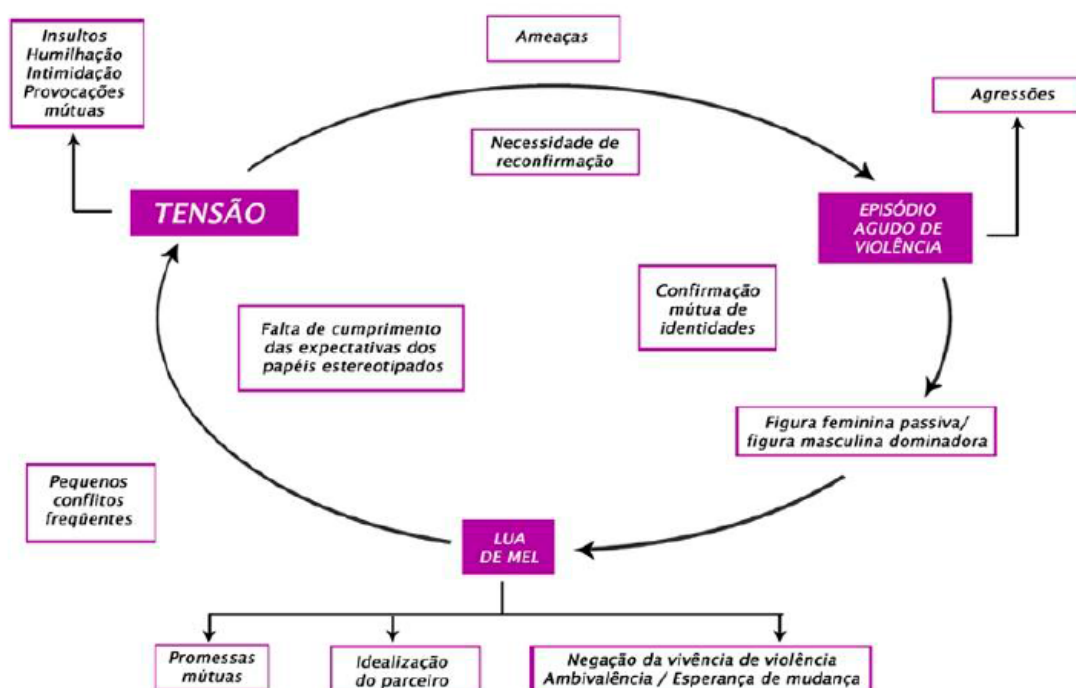
Em pesquisa realizada por Blay (2003, p. 92-93) em diversificadas fontes, a escritora pode constatar uma transformação do conteúdo da mídia que na década de 1980 as vítimas eram apresentadas como causadoras de sua própria morte, já no início do século XX os eventos passam a ser noticiados com relativa neutralidade e cercado de críticas em torno da eficiência da lei. Não se pode olvidar ainda que este é um processo em desenvolvimento e que há uma exploração da violência.

Os programas televisivos, que dramatizam os crimes passionais, estupros seguido de morte, incesto, trazem uma dupla mensagem: de um lado acusam o criminoso mas, ao mesmo tempo, romantizam esse tipo de crime. Esses veículos tendem a reproduzir a antiga versão de que a “vítima é responsável por sua morte” e, muitas vezes, ao *reiterarem* imagens e reconstituições dos supostos fatos *exaltam* os crimes. (BLAY, 2003, p. 93)

Dentre as deficiências para lidar com tema, Day *et al* (2003, p. 15), verifica a dificuldade do Estado adentrar no campo das relações privadas domésticas¹³, uma vez que a violência contra mulher é realizada mais comumente por pessoas próximas, geralmente parentes ou parceiros íntimos, seguindo um padrão repetitivo, de controle e de dominação, desenvolvido em ambiente residencial (dentro do lar).

Conforme exposição de Regina Célia A. S. Barbosa (2014) para Faculdade dos Guararapes, a violência contra mulher, em face de uma série de fatores como a dependência emocional, econômica, receio de retaliações, entre outros, muitas vezes não é noticiada aos órgãos públicos, o que favorece o desenvolvimento do sentimento de impunidade do agressor, tornando-a um evento reiteradamente perceptível em meio a relação conjugal, mas crescentemente prejudicial à saúde feminina. Segundo a referida pensadora, esta forma de violência segue um ritmo cíclico, marcado por episódios de conflito, tensão e reconciliação, conforme esquema apresentado pela mesma:

Figura 1: O ciclo da violência



Fonte: Faculdade dos Guararapes

¹³ Para Fadigas (2006), "a violência de gênero, portanto, denota as agressões físicas, psíquicas, sexuais, morais e patrimoniais praticadas pelo homem como um agente agressor que anseia dominar, disciplinar e intimidar a mulher. Isto se observa seja nos espaços privados, fato com o qual nos deparamos geralmente com relacionamentos afetivos, ou até mesmo nos espaços públicos, onde o 'gênero' interfere no gozo dos direitos do cidadão".

Verifica-se que, segundo a figura 1, muitos fatores interagem para a formulação da roupagem da violência, como por exemplo o não atendimento às expectativas fixadas sobre o cônjuge, gerando pequenos conflitos que, em sua maioria, são permeados por insultos, provocações mútuas, até a realização de ameaças e práticas de agressões como forma de reafirmação da superioridade de status. Frente a uma postura passiva da mulher, as tensões se reproduzem, há uma negociação da violência e o casal se reconcilia, reavivando as expectativas mútuas, continuando a seguir novamente o caminho traçado pelo ciclo.

Sobre esta questão, é imprescindível anotar que mesmo este ciclo sendo um exemplo demonstrativo da reprodução da violência de gênero e doméstica contra a mulher, carece-se apontar que nem sempre todos os casos seguem esta trajetória, existem episódios em que a mulher, mesmo sem procurar os órgãos estatais competentes para o enfrentamento da violência, toma a postura de quebrar o laço afetivo, importando numa separação ou na sua perseguição pelo ex-companheiro (situação que também poderá ser vivenciada com reiterados atos de agressão física e psicológica).

Ao tratar sobre as motivações desta forma de violência, Day *et al* (2003, pp. 15-16) destaca como origem do problema as características pessoais do agressor, os riscos na relação e a sociedade.

a) No que diz respeito ao agressor, é evidenciado que as suas condições psicossociais têm estreita relação com a reprodução de práticas violentas, tomando como causa: o pensamento machista, já ter presenciado conflitos conjugais dos seus pais, experiências de abuso ainda quando criança, o consumo de bebidas, riscos na relação interpessoal (conflitos) e, dentre outros, o apoio simbólico da comunidade.

b) Quanto aos riscos na relação, os fatores socioeconômicos, como controle das riquezas e tomadas de decisões, elevam ainda mais a possibilidade de desenvolvimento de práticas violentas nas relações domésticas e familiares, seja para consolidação da superioridade pela reafirmação do poder (por exemplo, o homem que utiliza sua condição econômica para oprimir a mulher que não detém renda) ou, de forma egoística, como reprimenda ao status de gestora financeira da família;

c) no que se refere a sociedade, esta pode exercer importante influência para reprodução desta forma de violência, uma vez que o senso de reprovação coletivo pode estimular a aceitação da violação da integridade feminina, mas em contrapartida também pode influir positivamente para minimização do problema, a partir da

estipulação de um consenso de reprimenda às práticas agressivas, favorecendo o envolvimento estatal para o direcionamento dos mecanismos de repressão legítima (órgãos de segurança pública) para atendimento das ocorrências que envolvam a temática, ou ainda ensejar medidas legislativas, entre outros.

Pode-se ainda acrescer a este rol, a força que a imprensa exerce para a formulação do senso social acerca da temática, de modo a apoiar o posicionamento do acusado, relevando os danos causados pela violência doméstica contra mulher (postura muito frequente até os anos 1980) ou incentivando políticas de repressão e prevenção, assim o controle estratégico das informações e a forma como é construída a sua interlocução com a população pode conduzir para a reprodução ou reprovação das diversificadas formas de violência.

A partir desta perspectiva, Côrtes, Luciano e Dias (2012, pp. 137-138) chamam a atenção para a necessidade de uma política de informação na área de gênero para não só diagnosticar a situação social das mulheres, mas também indicar medidas aptas a superação das desigualdades verificáveis em distintos espaços sociais. No entanto, esta não é uma atividade tão simples de ser realizada em razão da dispersão de informações, o que acarreta sempre uma imprecisão. Um dos primeiros pontos, informa os autores, é a falta de uniformização e de um sistema integrado de registros de ocorrências, outrossim ainda persiste a carência de percepção de muitos profissionais para a sistematização da coleta de dados, dificultando o monitoramento e a investigação do tema.

O modo como as informações são relevadas a uma sub-preocupação social e estatal acaba por agravar as formas de violência verificáveis, por dissipar um sentimento de impunidade, de inoperância das estruturas do sistema de justiça criminal para lidar com as demandas e de precariedade dos serviços de assistência e inserção social, conforme trata Côrtes, Luciano, Dias (2012, p. 138):

Assim, a informação configura-se como um elemento basilar no processo de mudança dessas estruturas de conhecimento, tais como a naturalização e a complacência à violência e a visão estereotipada sobre a conduta das mulheres, uma vez que gera novas formas de compreensão, ação e intervenção dos sujeitos sociais (...)

Os autores ainda prosseguem informando que “(...) a gestão da informação é fundamental para se aperfeiçoar o planejamento de ações e tomar decisões condizentes com as necessidades informacionais das mulheres” (CÔRTEES, LUCIANO, DIAS, 2012, p. 139). Isso implica dizer que a forma como for gerida a

informação dentro de um determinado contexto espaço-temporal poderá proporcionar o desenvolvimento ou desestímulo do processo de inclusão/exclusão de sujeitos, valorização das suas capacidades físicas ou cognitivas, trazendo reflexos não apenas para o campo subjetivo, mas em toda a dinâmica social, perpassando pelas estruturas econômica, política, cultural e, principalmente, jurídica.

Diante destas circunstâncias, a forma de administrar os recursos informacionais pode abrir ou fechar espaços direcionados para o gozo e exercício de direitos em diversos âmbitos. Logo, tratar de forma adequada as informações, pesquisas e o modo de divulgação de medidas preventivas contra a violência doméstica contra mulher, constitui um recurso direto de intervenção social e favorecimento direto a subversão das causas do problema e ressignificação das disposições deterministas e naturalizantes que o fundamentam (CÔRTEZ, LUCIANO, DIAS, 2012, p. 139), as quais foram se cristalizando em decorrência de uma histórica dominação masculina e subjugação dos interesses femininos, principalmente no espaço doméstico.

Diante deste contexto, a sistematização de informações sobre a violência doméstica contra mulher constitui importante ferramenta para consolidar uma nova fundamentação para as relações sociais e jurídicas, de modo que seja identificada uma condição de isonomia entre gêneros como medida essencial da estrutura da comunidade, evidenciando a geração e difusão de conhecimentos como medida de inclusão e atendimento das mulheres vítimas do problema.

É necessário pactuar das verificações de Celmer (2010, pp. 74-75), para quem a aceitação social da violência contra mulher foi tão bem alicerçada culturalmente, que até as vítimas possuem dificuldade de reconhecer esta problemática como um forma de violação dos seus direitos. A exemplo disto, existem muitas formas de violência psicológica e patrimonial permeando as relações conjugais e que não são tratadas com a devida relevância, seja porque persiste a esperança de mudança do agressor, ou admite-se esta circunstância como uma condição a ser aturada, como um viés necessário para garantir a perpetuação da família e condições favoráveis para os filhos¹⁴.

¹⁴ No entanto, a verificação de reiterados atos de violência doméstica influenciam diretamente na formação psicossocial das crianças e adolescentes, que passam a conviver com esta situação e tendem a reproduzi-la.

Desse modo, pode ser verificado que as relações sociais em âmbito doméstico e familiar são permeadas por uma violência simbólica que estabelece a condição de cada sujeito, seu papel social, partindo de escalonamentos de poder e produzindo uma subordinação que é aceita e, muitas vezes, que acata até a violência física.

Apesar da evolução legislativa em torno do tema, apenas a partir da promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006) é que foram criados mecanismos mais rígidos e consolidados para a proteção dos direitos da mulher e repressão de diversificadas formas de violência¹⁵.

Segundo as palavras de Porto (2012, p. 33), os crimes informados pela Lei Maria da Penha são caracterizados pela violência de gênero, cujas práticas especificadas em seu art. 7º., se assentam na finalidade delitiva desenvolvida a partir de um preconceito discriminatório contra a mulher. O atendimento das especificações contidas nos arts. 5º. e 7º. é suficiente para presumir esta prática estigmatizante.

Mas não é apenas durante a ação do sujeito ativo que a discriminação se deflagra, em muitas situações o próprio sistema de justiça criminal que deveria mobilizar forças para garantir a erradicação ou, pelo menos, a minimização do problema, acaba facilitando a reprodução do problema. É neste contexto que Porto informa:

É dentro dessa realidade de neutralização que a vítima sofre duas vitimizações: a *primária* decorrente do próprio crime que a vitimou, e a *secundária* resultante do modo como é maltratada pelo sistema legal, cujo formalismo, criptolinguagem, burocracia e até mesmo aviltamento por descrédito, tornam-na mais um objeto do que um legítimo sujeito de direitos. (PORTO, 2012, p. 51).

O prejulgamento estereotipado da conduta da mulher, vítima de violência doméstica, em muitos dos casos marcado pelo descrédito do teor da denúncia e, por conseguinte, a carência de medidas adequadas a proteção da vítima, acabam dando margem para uma nova forma de vitimização: a impossibilidade de efetivar direitos constitucionalmente reconhecidos, fazendo com que o acusado possa cultivar o sentimento de impunidade, dando condições ainda para a realização de novas agressões com intensidade cada vez mais aviltantes. Essa circunstância constitui uma fórmula de efeitos negativos, pois desestimulará a prática de denunciar.

¹⁵ Para esta lei a violência doméstica “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Art. 5º).

Para suprir esta condição, a proteção dos direitos das mulheres ganha novo fôlego a partir do julgamento da ADI n.º 4424 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que acabou decidindo que a ação penal do crime de lesão praticado contra a mulher no ambiente doméstico passou a ter natureza pública incondicionada, pois, para a maioria dos ministros do STF, a aplicação expressa do que dispõe o art. 16 da lei, poderia “(...) esvaziar a proteção constitucional assegurada às mulheres”. Esta medida influi positivamente para a proteção dos direitos das mulheres, uma vez que tal medida implica diretamente na substituição do seu interesse individual pelo estatal, o qual visa garantir que a vítima, mesmo sendo pressionada de diversas formas pelo algoz ou pelas circunstâncias que lhe circundam, não venha a retroceder em sua decisão (desistir da ação).

Contudo, carece observar que as circunstâncias que ora permeiam as ocorrências de violência doméstica, como trata Porto (2012, p. 53), demonstram, em grande parte das vezes que as mulheres ao recorrerem as forças policiais queixando-se de alguma forma de violência desta natureza, não anseiam quebrar os laços afetivos com seu algoz, nem muito menos vê-lo preso, mas apenas desejam que este seja aconselhado ou compelido a mudar de comportamento. Na realidade, estas mulheres acabam por cultivar uma expectativa de mudança. Tal posicionamento feminino decorre, principalmente, da dependência sentimental, principalmente após o nascimento dos filhos, pois há o interesse em preservar o núcleo familiar. Mesmo considerando este contexto, a indicação jurisprudencial foca seu interesse maior na garantia da segurança feminina, depreende-se que tal indicativo vem a tutelar não apenas incolumidade feminina mas o bem “vida”, como perspectiva fundamental para também proteger a família.

Para melhor compreender a violência contra mulher, basicamente três teorias são tratadas: a da dominação masculina, a da dominação patriarcal e a relacional, as quais Celmer (2010, p.77) explana:

A primeira define violência contra as mulheres enquanto “expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como ‘vítima’ quanto ‘cúmplice’ da dominação masculina: essa corrente entende ainda que a dominação masculina é uma ideologia reproduzida, tanto por homens quanto por mulheres, que transforma diferenças em desigualdades hierarquizadas; a segunda corrente, a da dominação patriarcal, é contaminada pela perspectiva feminista e marxista, percebendo a violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, contudo, historicamente vitimada pelo controle social masculino; a terceira corrente, chamada de relacional, tenta relativizar as noções de dominação masculina e vitimização feminina,

concebendo que a violência é uma forma de comunicação: um jogo no qual a mulher não é vítima, mas participante.

Em todas estas construções teóricas acerca do tema, o elemento “poder” possui papel central e, de acordo com cada abordagem, será o responsável por fundamentar a engrenagem da desigualdade social.

No que diz respeito ao pensamento feminista, este adota uma concepção maniqueísta da relação homem/mulher (CELMER, 2010, p. 78), possuindo o posicionamento de que a mulher detém uma condição ínsita de vítima perante as relações de gênero, não levando em consideração os inúmeros casos registrados de violência que estas desenvolvem em relação aos outros membros sociais, inclusive em âmbito doméstico, vitimando até outras mulheres.

Já a teoria relacional estabelece uma condição de cumplicidade da mulher, uma vez que relativiza a relação de poder, apontando que, ao se afirmar como vítima e autodescrever-se como frágil, ela estaria fazendo parte da construção de uma imagem simbólica que conduziria, no decurso das dinâmicas sociais, para a sua própria vitimização.

Assim, as teorias ora utilizadas para tentar explicar a violência doméstica e familiar contra mulher enfocam o indivíduo e sua dinâmica de relacionamento interpessoal, dando ênfase a dinâmica do poder e a condição de subordinação como elementos ora sopesados no homem, ora no sistema social, ou ainda sob um viés neutro e que alavanca a mulher para um patamar distante do homem, mas convergindo para sua própria vitimização.

Logo, ao tratar do tema, deve-se abordá-lo de forma mais ampla, este é o posicionamento de Celmer (2010, p. 83), ao afirmar que:

Uma abordagem mais adequada da violência conjugal deve levar em conta também a agressão como uma relação de poder, entendendo o poder não como algo absoluto e estático, exercido invariavelmente pelo homem sobre a mulher, mas como algo fluído que perpassa a dinâmica relacional, exercido ora por homens ora por mulheres.

Acrescente-se ainda que deve ser levado em consideração a contextualização socioeconômica e cultural das relações humanas, discriminadas dentro de um aspecto espacial e temporal específico, em razão da existência de diversificados fatores que interagem para a formulação da complexidade dinâmica que permeia as causas e os efeitos da violência doméstica contra mulher.

É sob esta perspectiva que Côrtes, Luciano e Dias (2012, p. 145) verificaram que a questão étnico-racial perpassa a violência doméstica contra mulher, em razão das negras tem sido grandes alvos, não apenas por serem vítimas diretas, mas porque os efeitos desta vitimização são majorados em decorrência da marginalização social, historicamente construída, responsável pela desvalorização de sua ancestralidade, identidade, cultura, provocando assim uma vulnerabilidade maior, haja vista a inibição, decorrente do racismo, em ter acesso a serviços essenciais de saúde, assistência social, entre outros.

Assim, ao tratar do tema, o observador deve levar em consideração, conforme assinala Beato Filho e Reis (2012, p. 386-393), que a análise sobre o assunto (violência) através de concepções generalizadas pode contrapor a realidade, haja vista a existência de particularidades locais. Logo, pactuando desta observação, a pesquisa elaborada por Côrtes, Luciano, Dias (2012) junto ao Centro de Referência da Mulher “Ednalva Bezerra” em João Pessoa, buscou adentrar pelos meandros das causas da eclosão desta forma de violência, chegando-se a verificação que a dependência econômica e o baixa valor agregado ligado a sua atuação profissional são elementos presentes em boa parte das vítimas, apontando, desta forma, que o fator econômico exerce relativa influência da relação intersubjetiva entre acusado e mulher vitimada. Tal pesquisa também observou concomitantemente o baixo nível de escolaridade de ambas as partes, percebendo-se, deste modo, a necessidade de uma intervenção multidisciplinar no cenário a fim de evitar a exclusão social, e fortalecer a formação da identidade socioeconômica da mulher.

Atentando as pesquisas sobre o tema, Blay (2003, p. 96), após analisar uma série de dados e confrontando contextos históricos, verificou que, mesmo após trinta anos de buscas por melhorias nas relações entre homens e mulheres pelo movimento feminista, demonstrado pela tentativa de superação da ideia de assassinato “por amor”, ainda verifica com relativa constância a existência deste crime, chegando a conclusão de que tal condição perdura porque ainda persiste uma cultura da subordinação da mulher ao homem, num âmbito de identificação daquela como um patrimônio deste, tal circunstância ainda recebe o contributo da imprensa que utilizada de uma recorrente dramatização romântica do amor passional, dificultando superação deste paradigma pela retroalimentação do imaginário popular.

2.1.1 As concepções de gênero e a violência contra mulher

Segundo o Ministério da Saúde (2005, p. 118), gênero diz respeito “(...) a relações de poder e à distinção entre atributos culturais atribuídos a cada um dos sexos e suas peculiaridades biológicas”. Assim, ao tratar do assunto é necessário atentar a duas premissas fundamentais, como bem observa Gomes (2008, p. 238), o gênero é elemento basilar para compreensão das diferenças nas relações sociais percebidas entre os sexos e, ao mesmo tempo, constitui o primeiro campo de articulação do poder.

As concepções de gênero não são fundadas propriamente na anatomia fisiológica dos indivíduos, mas sim no papel social que exercem a partir de padrões de comportamento historicamente definidos. É necessário salientar que estes papéis não são ofertados ao indivíduo, mas sim impostos pela sociedade como característica atrelada a sua fisionomia biológica, vindo a constituir desde logo cedo um elemento intrínseco a sua identidade social.

Diante desta condição é que se estabelecem condições de subordinação e hierarquização entre pessoas de sexos diferentes, ocasionando desigualdade, sobreposição de interesses e violência. Frente a este contexto, é necessário apontar as palavras de Souza (2009, p. 35):

Essa cultura de diferença de Gênero ganhou força, ao longo do tempo, através da prática de impor a homens e mulheres papéis sociais determinados, impondo a eles, desde o nascimento, uma espécie de “camisa” com regras que devem ser “vestidas” ou observadas, tais quais a de que ao homem cabe ser forte, decidido, empreendedor, líder etc., sugerindo, ao contrário, a incapacidade da mulher pra exercer as funções que exigem os atributos exigidos ao gênero masculino e, por conseguinte, a inferioridade do Gênero feminino, por si só submisso, num processo semelhante ao que norteou a relação social dos homens livres com os escravos, no período da escravidão.

Logo, sob esta perspectiva de gênero, tem-se que a violência contra mulher é o retrato das relações de opressão, dominação e crueldade masculina como medida de afirmação do poder do homem sobre a mulher, tratando-se não apenas da força física mas de toda a energia despendida para consolidar a elevação do patamar de sua condição social, política, econômica e até mesmo jurídica em relação ao sexo feminino.

Esse desequilíbrio das relações de gênero tem origens historicamente antigas e são atreladas as características utilizadas para identificar o masculino e o

feminino enquanto figuras que dicotomicamente são marcadas pela razão e emoção, respectivamente, ocasionando, de modo claro e inequívoco, preconceitos e estereótipos. É nesta perspectiva que assinala o Ministério da Saúde (2005, p. 118) quando expõe que:

Os abusos e preconceitos contra as mulheres se fundam no dualismo hierárquico de origem grega que privilegia a mente. Essa atribuição ao homem da representação da razão e da lógica é um padrão cultural milenar. Paralelamente, a representação da mulher acumula preconceitos contra o corpo e a matéria, pois, o feminino é descrito como o lócus da corporalidade, da emoção, das coisas efêmeras, cíclicas e a atribuição de cuidados na esfera privada.

É imprescindível que se dê a devida atenção ao problema, uma vez que, conforme exposição do Ministério da Saúde (2005), uma pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo revelou que pelo menos uma em cada cinco mulheres brasileiras declarou espontaneamente que já sofreu algum tipo de violência ocasionada por um homem.

Este modelo de construção de masculinidade não apenas provoca efeitos negativos às mulheres, mas também aprisiona os homens num paradigma onde virilidade e rusticidade são as palavras de ordem, não havendo espaço para sentimentos como ternura e carinho, desse modo vivenciam um ambiente marcado por estar “fora de todas as ternuras e de todos os enternecimentos desvirilizantes do amor” (BOURDIEU, 1999, p. 66).

Deste modo, os homens também podem ser vitimizados pelo modo como tradicionalmente os papéis sociais baseados no gênero foram constituídos, sobretudo por um discurso de que cada gênero detém características exclusivas, conformando uma visão estereotipada e promovendo uma mensagem de exclusão a quem foge aos modelos impostos, verdadeiramente configurando um quadro de violência simbólica (GOMES, 2008) que perpassa diversos âmbitos da convivência social dos indivíduos, podendo incidir no lar, no trabalho, na vida familiar ou até no próprio relacionamento afetivo.

Ademais, é importante observar que os modelos de gênero se constroem a partir de uma perspectiva relacional, onde “(...) o que é visto culturalmente como masculino só faz sentido a partir do feminino e vice-versa” (GOMES, 2008, p. 239), constituindo-se deste modo o sistema dicotômico, onde os papéis sociais ganham forte aversão.

Outrossim, constata-se que ainda hoje a violência contra mulher pode se manifestar em diversos âmbitos, inclusive na música, no trabalho, na escola, enfim, esse é um tema que necessita ser recorrentemente tratado de forma preventiva, mas não como parte de um discurso falacioso (como pode ser verificado atualmente em muitos discursos políticos vazios de propostas concretas), mas como elemento corporificado às práticas sociais que conduzem a paz.

Também é importante acrescentar que a violência doméstica e familiar contra mulher, em razão da histórica cultura machista, é recorrentemente tratada e reproduzida, não apenas pela imprensa ou por ação masculina, mas também pela própria população feminina que aceita a divisão dos papéis sociais e corporifica a ideia de subordinação ao homem, a qual também acaba acatando muitas formas de violência, e ainda repassam esta condição para suas filhas desde as primeiras lições, favorecendo a perpetração do problema.

3 TRATO LEGAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DOS DIREITOS DA MULHER

Por ter como inspiração as relações sociais e como missão precípua disciplinar tais interações, o Direito ao tratar sobre a violência doméstica reflete o pensamento dominante numa determinada comunidade, atentando ao espaço e ao tempo em análise, logo todo o contexto discriminatório verificável no cerne da sociedade acaba sendo consolidado através das construções legislativas. É diante deste perspectiva que Souza (2009, p. 28) informa que: “A partir das construções sociais e filosóficas, também e principalmente no campo jurídico formou-se uma sólida base que permitiu a solidificação “legal” da desigualdade de gênero, situação esta que pode ser constatada em textos legais (...)”.

Prosseguindo em seu encaminhamento de ideias, Souza (2009, pp. 28-29) expõe uma série de preceitos legais antigos que revelam a circunstância supramencionada, os quais foram de forma mais ampla analisados a seguir:

a) O código de Hamurabi: conhecido por ser o conjunto de leis mais remoto da humanidade (cerca de cerca de 1780 A.C.), estabelece regras de vida e de propriedade, apresentando leis específicas para disciplinar situações concretas. Ele foi moldado para atender as primeiras demandas jurídicas da época e pode ser abstraído dos seus preceitos as características sociais, daí constata-se uma efervescente sociedade patriarcalista, onde a mulher ficava relegada a um segundo plano. Mesmo assim, o texto normativo expõe medidas de proteção expressa a mulher e/ou a esposa, detendo muito mais a atenção à perpetuação da família, do que a preservação dos interesses femininos. Pode-se ainda destacar os seguintes trechos traduzidos, disponibilizados pela Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo (USP)¹⁶:

132. Se o "dedo for apontado" para a esposa de um homem por causa de outro homem, e ela não for pega dormindo com o outro homem, ela deve pular no rio por seu marido.

(...)

134. Se um homem for feito prisioneiro de guerra e não houver quem sustente sua esposa, ela deverá ir para outra casa, e a mulher estará isenta de toda e qualquer culpa.

(...)

154. Se um homem for culpado de incesto com sua filha, ele deverá ser exilado.

¹⁶ Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/codigo-de-hamurabi.html>>. Acesso em 24 jun 2014.

b) Código de Manu¹⁷: legislação de origem indiana, anterior a Cristo, que foi elaborada de forma poética, dispõe de regras definidas em versos. Nas edições hoje conhecidas constam 2.685 dísticos distribuídos em 12 livros, os quais de forma ampla revelam as desigualdades existentes como:

Art. 62º O testemunho isolado de um homem isento de cobiça, é admissível em certos casos; enquanto que o de um grande número de mulheres, ainda que honestas, não o é (por causa da inconstância do espírito delas) como não o é o dos homens que cometeram crimes.

(...)

Art. 368º Se uma mulher, orgulhosa de sua família e de suas qualidades, é infiel ao seu esposo, que o rei a faça devorar por cães em um lugar bastante frequentado.

(...)

Art. 420º Uma mulher está sob a guarda de seu pai, durante a infância, sob a guarda de seu marido durante a juventude, sob a guarda de seus filhos em sua velhice; ela não deve jamais se conduzir à sua vontade.

Verifica-se a partir dos trechos selecionados que tal código foi elaborado para regular uma sociedade essencialmente machista, onde as sanções pelo descumprimento dos preceitos ali instituídos não raramente culminavam em morte ou chibatadas.

Consoante se abstrai das palavras de Canezin (2004, pp. 1-2), a mulher na Antiguidade (especificamente tratando-se da sociedade grega e da comunidade cristã) era privada inclusive de direitos civis, na realidade havia a concepção de que seu papel social era adstrito a procriação da espécie e aos cuidados dos filhos e do lar. Por outro lado, como parte essencial do casamento, sua participação em uniões matrimoniais também possuía um cunho agregador, demonstrado a partir das alianças entre tribos rivais, o que acabou contribuindo para constituir uma comunidade política. Em meio a estas circunstâncias, considerando-se ainda a dominação masculina, é que se instituiu o poder patriarcal¹⁸.

Indo mais afrente no contexto histórico, Canezin (2004, p. 5) aponta que:

Nos séculos IX e X as uniões matrimoniais eram frequentemente combinadas sem o consentimento da mulher, a qual era sempre muito jovem.

Na Idade Média, o casamento foi fortemente influenciado pelo Direito Canônico, o qual introduziu alterações jurídicas na estrutura familiar com a indissolubilidade do vínculo matrimonial.

¹⁷ Disponível em: <<http://www.ufra.edu.br/legislacao/CODIGO%20DE%20MANU.pdf>>. Acesso em 24 Jun 2014.

¹⁸ Consoante aponta Canezin (2004, p. 4), os chefes tribais "(...) detinham um imenso poder patriarcal, cabia a missão de manter a posse das terras nas mãos 'das gentes', evitando a contaminação com outras tribos a fim de não mesclar o sangue, como medida de segurança do clã".

c) Ordenações Filipinas: Apesar de sancionada em 1595, sua impressão apenas foi realizada em 1603, durante o reinado de Felipe III. Este código vigorou em Portugal até o século XIX e suas disposições permanecerem por muito tempo vigentes no Brasil, até a edição de normas posteriores de caráter reformador. Assim, alguns de seus dispositivos tiveram validade até o Código Civil de 1916. Ao tratar da mulher, Sérgio Souza (2009, p. 28) destaca as seguintes disposições de tal ordenação: “A Mulher tem necessidade de permanente tutela (Título 61, § 9º); “mulher tem fraqueza de entendimento” (Título 107). Livro V – o marido podia castigar a mulher (Títulos 36 3 95); o marido podia matar a mulher em caso de adultério (Título 38).”

Desde o descobrimento até mesmo pouco tempo após 1916, o papel da mulher circunscrevia-se ao casamento e a maternidade, mas sempre sob a submissão ao pai ou ao marido, até mesmo a necessidade de sua educação era voltada apenas para trabalhos domésticos e disciplinamento dos filhos.

Diferentemente do que se pode imaginar, alguns países tidos como desenvolvidos, também permaneceram por muitos anos imersos da escuridão e ignorância do trato sobre as concepções de gênero, entre eles os Estados Unidos, que apenas com a emenda constitucional XIX instituiu o direito de igualdade ao voto¹⁹, facultando o exercício de tal direito às mulheres.

Visando analisar o trato legislativo e jurídico dos direitos da mulher, sobretudo quanto a prevenção à sua vitimização, fora realizada uma pesquisa no Site LexML²⁰ sobre os atos normativos nacionais que tratam da mulher, tendo como resultado os atos legislativos registrados a partir de 1847²¹. No entanto, para complementar tal pesquisa também fora realizada uma coleta de informações em outras fontes, sobretudo bibliográficas.

Observando o Código criminal de 1830, verifica-se grande desequilíbrio nas relações de gênero, como exemplo considerava-se crime de estupro deflorar mulher

¹⁹ “O direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos não será negado ou cerceado em nenhum Estado em razão do sexo. O Congresso terá competência para, mediante legislação adequada, executar este artigo”. (USP, Biblioteca Virtual de Direitos Humanos).

²⁰ O LexML é organizado por diversas instituições que são lideradas pelo Senado Federal e constitui um portal jurídico e legislativo encarregado de reunir leis, decretos, acórdãos, súmulas, projetos de leis entre outros documentos das esferas federal, estadual e municipal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todo o Brasil. Está disponível através do endereço eletrônico: <<http://www.lexml.gov.br/>>.

²¹ O primeiro ato legislativo resultante da pesquisa tratou-se do Decreto nº 429, de 02 de julho de 1847, o qual faz menção a concessão de pensão vitalícia. Legislação disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=64035&norma=79939>>. Acesso em 28 Jun. 2014.

virgem, menor de 16 anos, no entanto informava que não culminariam penas caso se sucedesse o casamento (Art. 219), o qual muitas vezes era firmado pelos pais da mulher, independentemente de sua vontade, como forma de garantir o respeito e a honra de sua família.

Ainda tratando sobre o crime de estupro, quando cometido com o uso de violência ou ameaças, o art. 222 dava tratamento diferente para a mulher “honesta” e a prostituta, de modo que enquanto que a pena prevista para o primeiro caso era de três a doze anos de prisão e dotar a ofendida, já quando a vitimada fosse a meretriz tinha-se a sanção de prisão de um mês a dois anos, ou seja, a norma legal apontava um tratamento discriminatório e não levavam em consideração os prejuízos de ordem psicológica e sentimental da mulher, existente o ambos os casos, independentemente da vida sexual feminina.

Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer mulher honesta.

Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida.

Se a violentada fôr prostituta.

Penas - de prisão por um mez a dous annos.

Vale ainda ressaltar que, de modo ainda discriminatório, o código criminal de 1830, criou como agravante “haver no delinquente superioridade em sexo (...) de maneira que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellar a ofensa” (Art. 16, 6º). Observa-se que o texto legal reconhece o desequilíbrio nas relações existentes, considerando, por conseguinte, a fragilidade da mulher.

É importante assinalar que na história do Brasil, os direitos fundamentais das mulheres, inclusive os direitos políticos, permaneceram por muitos anos esquecidos. Tanto na época da Colônia e até mesmo após a Independência elas não detinham o direito de voto.

Ainda que para a época fosse considerada muito liberal, conforme trata Carvalho (2013, pp. 29-30), a Constituição Brasileira de 1824 definiu que todos os cidadãos qualificados deviam votar, mas este direito apenas era estendido aos homens de 25 anos ou mais que tivessem renda mínima de 100 mil-réis, logo tal exercício não era possibilitado às mulheres e, naturalmente, aos escravos.

Mesmo após a Proclamação da República, o rol de direitos femininos não sofre uma verdadeira mudança, as mulheres continuam a viver juridicamente dependentes dos homens e continuam a ser tratadas como incapazes. Até a

República Velha inexistia a participação política feminina, não lhes sendo possibilitado o direito ao voto. Isto pode ser extraído das palavras de Carvalho (2013, p. 65) quando este comenta o discurso realizado pelo Deputado Gilberto Amado, na Câmara em 1925, o qual teria informado que: “(...) de acordo com os dados do censo de 1920, em 30 milhões de habitantes, apenas 24% sabiam ler e escrever. Os adultos masculinos alfabetizados, isto é, os que tinham direito de voto, não passariam de 1 milhão.”

Veja-se que até os atos civis deveriam ser autorizados pelos maridos. De tal sorte, apenas após o Decreto nº 498, de 19 de junho de 1890 é que as mulheres casadas, que estiverem no gozo de pensão, meio soldo ou montepio, poderiam receber tais vencimentos diretamente, independente de procuração ou outorga de seus maridos e foi a partir de então que paulatinamente foram sendo concedidos direitos ao exercício de atos civis pelas mulheres sem a necessidade de autorização expressa de seus cônjuges.

Mesmo assim, é importante ressaltar, estas conquistas de direitos foram realizadas através de um processo demasiadamente lento, uma vez que o Código Civil de 1916 em seu art. 6º ainda informava sobre a incapacidade relativa das mulheres casadas, redação esta que permaneceu em vigor até 1962.

Apesar de ser considerado um grande avanço legislativo para época, até porque o Brasil não possuía legislação civil própria, o Código Civil 1916 era demasiadamente discriminatório, considerava a mulher como um ser subordinado ao homem, de tal forma que este era, conforme estipulava o art. 233, o chefe da sociedade conjugal, competindo-lhe, entre outras funções, a administração dos bens comuns e particulares da mulher, detinha o direito de autorizar o exercício profissional de sua companheira e a permanência dela em residência fora do teto conjugal. Neste contexto, importante observação aponta Barreto (2010):

A mulher, ao casar-se, perdia, portanto, nos termos do artigo 233 do Código Civil de 1916, a capacidade civil plena, pois só podia trabalhar ou realizar transações financeiras se tivesse autorização do marido para tanto. A mulher nos termos do Código Civil de 1916 detinha, ao lado dos silvícolas, pródigos e menores púberes, capacidade relativa, pois para gerir os atos da vida civil necessitava da assistência do marido.

Como exemplo desta incapacidade, verifica-se que vigorou entre 1916 e 1962, a seguinte redação do art. 242:

- Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):
- I. Praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher (art. 235).
 - II. Alienar, ou gravar de onus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, nº II, III, VIII, 269, 275 e 310).
 - III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outra.
 - IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado.
 - V. Aceitar tutela, curatela ou outro munus público.
 - VI. Litigar em juízo civil ou comercial, anão ser nos casos indicados nos arts. 248²² e 251.
 - VII. Exercer profissão (art. 233, nº IV).
 - VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal.
 - IX. Aceitar mandato (art. 1.299).

É necessário salientar que este mesmo pensamento discriminatório ainda permaneceu em vigor junto ao Judiciário até, pelo menos, meados do século XX, de modo que ainda a esta época era possível observar o Supremo Tribunal Federal julgando como nulas as obrigações contraídas pela mulher sem autorização do seu marido²³. Até mesmo para certos atos judiciais era necessário o conhecimento do marido, como por exemplo para a citação, consoante depreende-se da jurisprudência a seguir:

²² Consoante a antiga redação do art. 248 do Código Civil de 1916, a mulher casada, independentemente de autorização do marido, poderia:

- I. Exercer o direito que lhe competir sobre as pessoas dos filhos de leito anterior (art. 329).
 - II. Desobrigar ou reivindicar os imóveis do casal que o marido tenha gravado ou alienado sem sua outorga ou suprimento do juiz (art. 235, nº I).
 - III. Anular as fianças ou doações feitas pelo marido com infração do disposto nos nºs III e IV, do art. 235.
 - IV. Reivindicar os bens comuns móveis ou imóveis doados, ou transferidos pelo marido à concubina (art. 1.177).
 - VI. Promover os meios asseguratórios e as ações, que contra o marido lhe competirem, em razão do dote, ou de outros bens dela sujeitos à administração marital (arts. 263, 269 e 289).
 - VI. Promover os meios assecutorios e as acções que, em razão do dote ou de outros bens seus, sujeitos á administração do marido, contra este lhe competirem (arts. 263, 269 e 289). (Redação dada pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 1919).
- Parágrafo único. Este direito prevalece, esteja ou não a mulher em companhia do marido, e ainda que a doação se dissimule em venda, ou outro contrato.
- V. Dispor dos bens adquiridos na conformidade do número anterior, e de quaisquer outros que possuam livres da administração do marido, não sendo imóveis.
 - VI. Promover os meios asseguratórios e as ações, que contra o marido lhe competirem, em razão do dote, ou de outros bens dela sujeitos à administração marital (arts. 263, 269 e 289).
 - VII. Propor a ação anulatória do casamento (arts. 207 e seguintes).
 - VIII. Propor a ação de desquite (art. 316).
 - IX. Pedir alimentos, quando lhe couberem (art. 224).
 - X. Fazer testamento ou disposições de última vontade.”

²³ COBRANÇA EXECUTIVA. NULA A OBRIGAÇÃO DA MULHER SEM OUTORGA DO MARIDO; ARTS. 145, N. V, E 242, N. VIII, DO CÓDIGO CIVIL. DESCABIDA DO APELO A INSTÂNCIA EXTREMA. (Supremo Tribunal Federal. 1ª Turma. RE 19923. Datado de 04/01/1952). Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=121404>>. Acesso em 28 Jun. 2014.

NOTIFICAÇÃO A MULHER CASADA SEM CITAÇÃO DO MARIDO. DE EXIGIR A LEI, OUTORGA DO MARIDO PARA QUE POSSA A MULHER LITIGAR, NÃO SE SEGUE SEJA ESSENCIAL AQUELA CITAÇÃO, QUANDO SE TRATA DE SIMPLES NOTIFICAÇÃO, POIS ESTA É UM MERO AVISO, QUE PODE ATÉ SER FEITO EXTRA JUDICIALMENTE. (Supremo Tribunal Federal. 1ª Turma. RE 17807 / DF - DISTRITO FEDERAL. Datado de 09/10/1950)²⁴

O primeiro ato de ratificação de medida de proteção internacional dos direitos femininos ocorreu a partir da adesão do Brasil ao acordo firmado inicialmente com França, Alemanha, Prússia, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, Índia, Itália, Países Baixos, Portugal, Rússia, Suécia, Noruega e Suíça, que pregava a repressão ao tráfico internacional de mulheres brancas²⁵. Trata-se desde logo que vislumbrar uma forma de segregação racial, pois tal documento fazia menção a cor de pele branca, excluindo-se deste modo as negras, haja vista ainda existir neste período a escravidão em diversos países do mundo. Tal discriminação apenas foi superada após a publicação do Decreto nº 23.812, de 30 de janeiro de 1934, que promulgou a Convenção para repressão do tráfico de mulheres e crianças, firmada em Genebra, a 30 de setembro de 1921, o qual cria mecanismos para coibir tal problemática de forma ampla, não se circunscrevendo a cor de pele, nem características étnico-raciais das vítimas.

A primeira garantia legal para o trabalho das mulheres, em âmbito federal, foi conquistada através da promulgação do Decreto nº 21.417, de 17 de maio de 1932, o qual regulava o exercício profissional feminino nos estabelecimentos industriais e comerciais. Tal legislação garantia alguns direitos como:

- A igualdade de salário sem distinção do sexo;
- Vedação do trabalho feminino em estabelecimentos industriais e comerciais entre 22 horas e 05 horas (excetuando-se apenas os serviços que por sua natureza é necessário atuar neste horário como em hospitais);
- Proibição da participação da mulher em trabalhos subterrâneos, perigosos ou insalubres, além do mais também proibia a labuta de mulher grávida quatro meses antes e quatro meses depois do parto, sendo garantido um auxílio estipulado em metade do seu salário dos últimos seis meses;

²⁴ Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=119424>>. Acesso em: 29 Jun 2014.

²⁵ Apesar do Decreto nº 1312, de 28 de dezembro de 1904, ter aprovado o projeto de convenção para a repressão do tráfico de mulheres brancas, formulado pela Conferência Internacional de Paris, de 15 de julho de 1902. Tal acordo apenas foi incorporado a legislação pátria através do Decreto nº 5591, datado de 13 de julho de 1905.

- Duas semanas de afastamento sem prejuízo de auxílio de meio salário mínimo em caso de aborto;
- Dois descansos diários especiais para a mulher que amamentar;
- Proibição de despedida da mulher em razão de gravidez ou sem motivo justificado.

O direito ao voto feminino, apenas veio a ser garantido em 1932, por intermédio do Código Eleitoral provisório, mesmo assim de modo ainda bastante limitado, pois esse direito era vinculado a autorização do marido, no caso das mulheres casadas, e restrito às viúvas e solteiras com renda, ou seja, apenas uma pequena parcela dispunha da possibilidade de seu exercício.

A primeira Constituição Brasileira a trazer de forma clara o papel da mulher para a sociedade foi a de 1934, ela especificava entre alguns direitos: o voto (em seu art. 109, apenas quando estas exercessem função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinasse), proibição de diferenciação de salários para um mesmo trabalho por motivo de sexo (Art. 121, § 1º, alínea “a”) e a vedação de trabalho em indústrias insalubres (Art. 121, § 1º, alínea “d”), garantia o acesso a cargos públicos sem distinção de sexo (art. 168), além de prever o direito à igualdade (art. 113, “1”). Sob previsão constitucional as mulheres também ficavam dispensadas do serviço militar (Art. 163). Destes direitos, o único que foi expressamente conservado pela Constituição de 1937 foi o direito ao voto (Art. 117).

Em 1935, os movimentos feministas sofrem visível retrocesso após a publicação do Decreto nº 246, de 19 de julho deste ano, que determinou o fechamento dos núcleos da União Feminista do Brasil (UFB) por considera-los subversivos à ordem política e social. A UFB constituía uma entidade feminista brasileira fundada por intelectuais e militantes da área que defendia mudanças legislativas para ampliar os direitos das mulheres.

Através do Decreto nº 423, de 12 de novembro de 1935, são promulgados quatro projetos de Convenção, aprovados pela Organização Internacional do Trabalho da Liga das Nações, por ocasião da Conferência de Washington, convocada pelo Governo dos Estados Unidos da América em 29 de outubro de 1919, os quais foram pelo Brasil adotados, a saber: Convenção relativa ao emprego das mulheres antes e depois do parto; Convenção relativa ao trabalho noturno das mulheres; Convenção que fixa a idade mínima de admissão das crianças nos trabalhos industriais; Convenção relativa ao trabalho noturno das crianças na indústria. É a partir destas

legislações que são assegurados internacionalmente alguns direitos como: licença maternidade remunerada com duração de seis meses e dois intervalos diários para realização do aleitamento.

A Constituição de 1946 retoma em seus textos os direitos constantes na constituição de 1934, ressaltados o direito de acesso a cargos públicos sem distinção de sexo e o de igualdade, mas continuam votantes e não podem ter salários diferenciados nem se alistar.

Por intermédio do Decreto nº 28.011, de 19 de abril de 1950, o Brasil promulga a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher, firmada em Bogotá, a 2 de maio de 1948, por ocasião da IX Conferência Internacional Americana. Nesta mesma ocasião, o Brasil também passou a ser signatário da Convenção Interamericana de Concessão de Direitos Civis à Mulher.

Em 1961, é criado em Brasília, por força do Decreto nº 50.336, de 13 de março deste ano, o Corpo de Policiamento Especial Feminino, que tinha como escopo o atendimento de ocorrências que envolvessem mulheres.

Novo avanço ocorre com a publicação da Lei nº 4.121, datada de 27 de agosto 1962, também chamado de Estatuto da Mulher Casada, que fez muitas modificações no Código Civil de 1916, sobretudo excluindo a mulher do rol de relativamente incapazes e, apesar de não alterar a posição do homem como chefe familiar, a posiciona como colaboradora da sociedade conjugal, função esta que não era nem antes citada, além do mais tal legislação ainda garante o acesso a uma série de direitos civis. Segundo Canezin (2004, p. 6),

Esse verdadeiro descompasso entre a autonomia do marido e da esposa, ao tempo da elaboração original do Código Civil Brasileiro, estendia o campo de poder marital às raias da aberração moral e jurídica, concedendo ao marido o poder de correção sobre a esposa, onde lhe era permitido castigá-la através da “repugnante com a dignidade humana e com a civilização moderna” por meio da *vis modica*.

Considerado como marco na luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, tal Estatuto além de abolir diversas normas discriminatórias, consagrou o princípio do livre exercício de profissão da mulher casada (CANEZIN, 2004, p. 8), permitindo seu ingresso livre no mercado de trabalho, o que abriu as portas para o crescimento de sua participação econômica, reduzindo o desequilíbrio das relações de poder, sobretudo no seio familiar, mesmo sabendo que algumas outras questões necessitavam ainda serem reformadas.

A Constituição de 1967 apresentou maiores avanços que as anteriores, acrescentando também direitos previdenciários, especificamente a aposentadoria para a funcionária de feminina a partir de 30 anos de serviço, além disso proíbe a criação de diferenciações de critérios de admissão de trabalho baseados no sexo e restabelece a igualdade (art. 150, § 1º).

Art 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção, de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei.

Apesar de ser promulgada em período ditatorial, a emenda constitucional de 1969, praticamente deixou intacto o texto anterior no que se dirige aos direitos da mulher. Neste interim, convém observar as palavras que Fadigas (2006) o qual informa que no período Ditatorial, especificamente entre os anos de 1964 e 1985, em meio ao cenário de repressão encontrado no país, a legislação em vigor ao mesmo tempo em que igualava homens e mulheres também tolhia direitos humanos, além de não proporcionar que as legislações vigentes no país recepcionassem certos valores como igualdade, liberdade e justiça social.

O Decreto-Lei nº 229, de 28 de Fevereiro de 1967 propiciou melhores condições de trabalho para as mulheres, alterando as Consolidações das Leis do Trabalho, fixando:

- Limite de jornada de trabalho de 43 (quarenta e três) horas semanais;
- Repassa a responsabilidade que anteriormente era do empregador para a empresa de disponibilizar um ambiente salutar para o desempenho das atividades profissionais das mulheres, inclusive faz a previsão de vestiário privativo às funcionárias;
- Proíbe o trabalho de mulher grávida quatro semanas antes do parto e oito semanas depois, sem prejuízo do salário integral;
- Estipulou a previsão de criação de escolas maternais e jardins de infância para atender os filhos de mulheres empregadas sob o encargo do SESI, SESC, LBA e outras entidades públicas destinadas à assistência à infância.

Por intermédio do Decreto nº 64.216, de 18 de Março de 1969, é promulgada a Convenção sobre a nacionalidade da mulher casada, que dentre seus dispositivos destaca-se que: nem a celebração nem a dissolução do casamento entre

nacionais e estrangeiros, nem a mudança de nacionalidade do marido durante o casamento, poderão afetar *ipso fácio* a nacionalidade da mulher (artigo I) e prevê ainda que uma estrangeira casada com um de seus nacionais poderá adquirir a seu pedido a nacionalidade de seu marido, mediante processo especial privilegiado de naturalização (artigo III).

Em 1975, é publicada a concessão para o funcionamento da Rádio Mulher, em Araraquara/São Paulo, com uma programação voltada essencialmente para o público feminino.

Com a edição da Lei nº 6.515, de 26 de Dezembro de 1977, também chamada de Lei do Divórcio, foi oportunizado aos cônjuges pôr fim ao casamento, facultando a mulher usar ou não o patronímico do ex-marido, além do mais reconheceu qualquer natureza de filiação para fins de direito à herança.

Bastante promissor para o sexo feminino foi a década de 1980, uma vez que observamos uma intensa atividade legislativa em prol das mulheres, como por exemplo, ainda no primeiro ano desta época fora instituído o Dia Nacional da Mulher (30 de março). Em 1981 fora criada a Medalha-Prêmio “Militar Feminino da Marinha” (por intermédio do Decreto nº 86.218, de 15 de julho de 1981) e também foi instituído o Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica.

Em 1983, o Senado aprova o texto da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, sendo apenas promulgado em 1984 por intermédio do Decreto nº 89.460, de 20 de Março. Esta legislação não só foi responsável por estipular medidas responsáveis pela superação de diversas formas de discriminação, que geram desigualdades em diversos níveis, como também admite a promoção de medidas estatais dirigidas a compensar o desequilíbrio social nas relações de gênero, como aponta Piovesan (2005, p. 50), ao posicionar-se sobre esta norma, que:

(...) contempla a possibilidade jurídica de uso das ações afirmativas, pela qual os Estados podem adotar medidas especiais temporárias, visando a acelerar o processo de igualização de *status* entre homens e mulheres. Tais medidas cessarão quando alcançado o seu objetivo. São, portanto, medidas compensatórias para remediar as desvantagens históricas, aliviando o passado discriminatório sofrido pelo grupo social em questão.

Mesmo que tal convenção tenha estipulados importantes avanços normativos para a mulher, apenas foi ratificada com diversas reservas, consoante observa Canezin (2004, p. 13), sob a alegação de que muitos de seus dispositivos

conflitavam com o Código Civil. Em 1994, tais reservas foram retiradas pelo Decreto Legislativo nº 26, ademais o protocolo facultativo foi aprovado e publicado em 2002.

Ainda em 1984, o Decreto-lei nº 2.106 autoriza o ingresso de mulheres nos efetivos de Oficiais e Praças das Polícias Militares e em 1994, possibilita a entrada das mesmas, de modo voluntário, nas Forças Armadas, de acordo com a conveniência e oportunidades destas instituições.

Em maio de 1985, é criada uma comissão parlamentar especial encarregada de elaborar o anteprojeto de lei para criação do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Mulher. Este órgão foi efetivamente criado em setembro do mesmo ano e tinha como finalidade a eliminação das formas de discriminação contra a mulher, bem como a proteção dos direitos desta e o incentivo para pesquisas e estudos sobre a temática.

Por conseguinte, pode-se dizer que o grande avanço no tema em âmbito constitucional apenas veio a ocorrer a partir da promulgação da Constituição de 1988, quando esta instituiu no art. 226, § 5º que tanto o homem como a mulher detém direitos e deveres iguais referentes a sociedade conjugal, e ainda garante por intermédio do art. 5º, inciso I, a isonomia. Estas previsões normativas, em termos jurídicos e teóricos, põem fim ao patriarcalismo.

Verifica-se, desse modo, a implementação de mecanismos verdadeiramente mais evidentes de proteção dos direitos das mulheres por intermédio da Constituição Cidadã de 1988, contudo, de forma ainda paradoxal, esta mesma Carta recepcionou muitas normas que comprometiam a formulação da igualdade legal entre os gêneros, apesar de haver a previsão constitucional em contrário.

Além do mais, o conjunto normativo que se estabeleceu logo após a promulgação do texto magno acabou enfrentando sérias dificuldades para efetivar a proteção dos direitos da mulher, sobretudo no que concerne a sua não vitimização em ambiente doméstico. Como parte desta circunstância, constata-se que a conjuntura socioeconômica do país era desfavorável a superação dos desníveis que circundam as relações de gênero, haja vista que este tipo de violência, enquanto fruto do processo de socialização, também era afetado por este contexto e, frente as diversas carências econômicas, sociais e políticas existentes, os contrastes circunscritos às relações entre homens e mulheres, tanto no ambiente público como no privado, permaneceram em elevados patamares (FADIGAS, 2006).

Com o intuito de investigar a questão da violência doméstica no Brasil, em 1992 foi instituída a primeira Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), no entanto pode-se dizer que tal apuração não fundamentou a curto prazo medidas afirmativas dirigidas a verdadeiramente provocar grandes efeitos sobre a temática, uma vez que não houve um envolvimento dos órgãos públicos com as ações engendradas pela referida comissão. E dentre os resultados obtidos aponta-se:

a) inúmeras dificuldades no tocante ao levantamento de dados sobre os índices de violência solicitados às Delegacias da Mulher e às Comarcas; b) inexistência de uma nomenclatura unificada referente aos dados sobre violência contra a mulher; c) dados incompletos ou que chegaram tardiamente à CPI. A carência de informações foi considerada reveladora do descaso por parte das autoridades governamentais que não suprimiram as comarcas e as delegacias de recursos humanos e tecnológicos para fazer o levantamento necessário, conforme solicitado à época pela CPI. (CPMI, 2012, p. 18)

Grande avanço para a proteção dos direitos femininos e prevenção à sua vitimização foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também chamada de Convenção do Belém do Pará. Apesar de ter sido ratificada pelo governo brasileiro em 09 de junho de 1994, a mesma entra de fato no ordenamento brasileiro em 1996, por intermédio do Decreto nº 1.973, de 1º de Agosto deste ano. Tal medida além de ampliar o rol de direitos da mulher, também definiu de forma clara as formas de violência a qual ela pode ser submetida, embasando a posterior Lei Maria da Penha²⁶. Tal Convenção constituiu importante marco na luta pelos direitos das cidadãs femininas, ainda assim:

(...) discutiu sobre a lamentável interferência da violência na vida das mulheres, realidade mundial que se apresenta como um mecanismo castrador do exercício pleno dos direitos reconhecidos à essas cidadãs. E, como um novo paradigma, instituiu ainda, aos Estados-Partes, obrigações de cunho repressivo-punitivo e positivo-promocional, assegurando, desta forma, a proibição da discriminação e a promoção da igualdade. (FADIGAS, 2006)

Em 1995, foi definido que pelo menos, vinte por cento das vagas de cada partido ou coligação deveriam ser preenchidas por mulheres por ocasião das eleições municipais que se aproximavam, tal medida visa ampliar a participação política feminina nos municípios, constituindo uma verdadeira projeção de seu papel em

²⁶ Artigo 1 - Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. (CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, 1994).

âmbito nacional, favorecendo ainda o desenvolvimento de medidas, sobretudo legislativas, voltadas para a garantia e o fortalecimento dos direitos femininos.

Em 1996, fora instituída a Lei nº 9.263 que trata do Planejamento Familiar e traz, entre outras medidas, ações voltadas para o cuidado com a mulher, especificamente, a atenção integral a saúde em todos seus ciclos vitais, por conseguinte, conforme trata o art. 3ª desta norma, institui atividades básicas do tipo:

- I - assistência à concepção e contracepção;
- II - o atendimento pré-natal;
- III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- V - o controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama (...).

Neste mesmo ano, a Lei nº 9.278 passa a disciplinar a união estável, assegurando direitos mútuos como respeito, assistência moral e material, além da guarda, sustento e educação dos filhos comuns. Não obstante assegura que os bens adquiridos na constância da união à título oneroso passam a pertencer a ambos os conviventes.

Em 1997, a Lei nº 9.520 revogou o dispositivo do Código de Processo Penal que indicava que a mulher necessitava de autorização do marido para prestar queixa, o qual desde já demonstrava-se em desconformidade com a nova ordem constitucional.

No âmbito da saúde, fora criado em 2002, por intermédio da lei nº 10.516, a Carteira Nacional de Saúde da Mulher, implicando os mecanismos voltados para o melhor atendimento da população feminina, sobretudo para prevenção e controle do câncer ginecológico e de mama.

Um ano depois, fora criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres, órgão este ligado a Presidência da República, que é encarregado de articular ações governamentais em prol da efetivação dos direitos da mulher, dentre eles o enfrentamento à violência.

Ainda neste mesmo ano de 2003, foi editada a Lei 10.714 que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, um número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher, o que posteriormente culminou no DISQUE 180. Em ato posterior, por intermédio da Lei nº 10.778, do mesmo ano, fora estabelecida a notificação compulsória da violência contra mulher, quando esta for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Este ato legislativo é complementado pela Lei nº 5.099, que institui os serviços de referência sentinela.

Em 2004 fora realizada a 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que teve como eixos temáticos: a análise da realidade brasileira social, econômica, política, cultural e os desafios para a construção da igualdade; a avaliação das ações e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres nas três instâncias de governo: municipal, estadual e federal, frente aos compromissos internacionais objeto de acordos, tratados e convenções; a proposição de diretrizes da Política Nacional para as Mulheres numa perspectiva de gênero, apontando as prioridades dos próximos anos.

Ainda neste ano, fora criado um grupo de trabalho interministerial com a finalidade de elaborar o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres de acordo as prioridades definidas no planejamento governamental e com as diretrizes oferecidas pela Conferência supramencionada, além disso também fora aprovado outro grupo de trabalho, mas com o objetivo de desenvolver proposta legislativa voltada para coibir a violência doméstica contra mulher. Tal plano foi aprovado em 2005, e estipulou como objetivos voltados para mulher como: garantir autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde da mulher, direitos sexuais e reprodutivos; enfrentamento à violência contra as mulheres; e gestão e monitoramento do plano. E desde então, vem articulando-se cada vez mais com outras instituições públicas, como por exemplo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a fim de adotar medidas de reflexos múltiplos.

Em 2004, foi proposta a promulgação do protocolo adicional da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, adotado em Nova York em 15 de novembro de 2000.

Por intermédio da Lei nº 10.886, de 17 de Junho de 2004, fora criado mais um parágrafo para o art. 129 do Código Penal, configurando o tipo especial denominado “violência doméstica”, sendo estipulada uma pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção. Necessário observar que a atual redação desta norma foi dada pela Lei Maria da Penha, a qual apenas enrijeceu o trato penal, ao prever uma sanção variando entre 03 (três) meses e 03 (três) anos, não alterando a descrição da tipificação (Art. 129, § 9º “Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade”).

O marco nacional da prevenção contra a violência contra a mulher veio através da Lei 11.340 de 2006, também chamada de Lei Maria da Penha, a qual vem sendo responsável por coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e será esmiuçadamente tratada no próximo subitem deste trabalho monográfico. Ademais, vale ressaltar, desde a sua edição, a luta contra a violência contra mulher tem ganhado acentuado apoio em diversos âmbitos, ao ponto da Lei nº 11.489/2007 instituir o Dia Nacional da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e o Conselho Nacional de Justiça emitir a Recomendação nº 9, de 08 de março de 2007, orientando os Tribunais de Justiça para criarem os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e adotarem outras medidas, previstas nesta lei, tendentes à implementação das políticas públicas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares.

Em 2007, fora aprovada a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres que teve como temáticas: I - análise da realidade brasileira: social, econômica, política, cultural e os desafios para a construção da igualdade na perspectiva da implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres; II - avaliação das ações e políticas propostas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, sua execução e impacto; e III - participação das mulheres nos espaços de poder.

Ainda em 2007, fora criado um grupo de trabalho interministerial para elaborar propostas para reorganização e reformulação do Sistema Prisional Feminino. Neste mesmo ano, foi instituído o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra Mulheres.

O Decreto nº 6.387/2008 aprovou o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – II PNPM, o qual ampliou os objetivos do plano anterior, incluindo a educação inclusiva não-racista, não-homofóbica, não-lesbofóbica; participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar; direito à terra, moradia digna e infra-estrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais; cultura, comunicação e mídia igualitárias, democráticas e não discriminatórias; enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia; enfrentamento das desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção às jovens e idosas, além de ser dada nova redação ao capítulo que trata da violência, o qual passa a ser descrito como “enfrentamento

de todas as formas de violência contra as mulheres”, uma vez que busca-se denotar a sua totalidade, generalidade.

Através do Decreto 6.490/2008 foram regulamentados os Projetos Mulheres da Paz e Bolsa-Formação, instituídos no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, este último visa capacitar profissionais do sistema de segurança pública, por intermédio de bolsas-auxílios, sobre diversas temáticas, inclusive para atuação no enfrentamento a violência doméstica contra mulher. Nesta mesma linha de atuação, o Projeto Mulheres da Paz tem como escopo minimizar este tipo de violência a partir da atuação do público feminino dentro do próprio bairro, logo as participantes do projeto são capacitadas para tal e passam a receber uma espécie de bolsa-auxílio, para custear suas despesas com estas ações.

Projeto Mulheres da Paz é uma iniciativa do Ministério da Justiça, instituída pela Lei nº 11.530/2007 e pelo Decreto nº 6.490/2008, que objetiva em linhas gerais, a capacitação de mulheres atuantes na comunidade para que se constituam, institucionalmente, como mediadoras sociais a fim de fortalecer as práticas políticas e socioculturais desenvolvidas pelas e para as mesmas, a partir do empoderamento feminino, além de construir e fortalecer redes de prevenção da violência doméstica e enfrentamento às violências que compõem a realidade local e que envolvam jovens e mulheres. As Mulheres da Paz são mulheres da própria comunidade, capacitadas em temas como gênero e direitos da mulher, direitos humanos e cidadania, violências, fatores de risco e protetivos e prevenção a drogadição, para agirem como multiplicadoras do Programa, tendo como incumbência prevenir a violência juvenil e o envolvimento dos jovens com as drogas, bem como a violência de gênero. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)²⁷

No que diz respeito ao direito a alimentos gravídicos, a lei nº 11.804/2008 vem a disciplinar tal matéria inclusive considerando-os como os valores suficientes, a serem custeadas pelo futuro pai, para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez, da concepção ao parto, até mesmo as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais preceitos preventivos e terapêuticos indispensáveis segundo prescrição médica, além de outras que o juiz considere pertinentes.

Com o fim de promover a efetivação da Lei 11.430/06, em 2009 foi instituído o Prêmio de Boas Práticas na Aplicação, Divulgação ou Implementação da Lei Maria

²⁷ Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={34F31E13-7A0D-4DA6-914E-DA24F770EE3A}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B4D3527BC-648B-4139-BF88-C5980C16ECC8%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em 05 Jul. 2014.

da Penha e o Prêmio Mais Mulheres com a finalidade de destacar ou promover a imagem positiva feminina no cenário nacional.

Por intermédio da Lei nº 12.121/2009 fica determinado que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham como efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.

Em 2009, a Câmara dos Deputados cria duas resoluções (nº 10 e nº 15) que tratam respectivamente da criação de uma Procuradoria Especial da Mulher e do prêmio “Dr. Pinotti - Hospital Amigo da Mulher”. A Procuradoria tem como finalidade zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda receber, examinar e encaminhar às instituições competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher; acompanhar e fiscalizar as medidas que versem sobre a igualdade de gênero e antidiscriminatórias; cooperar com a implementação de políticas para as mulheres, além de promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher e acerca de seu déficit de representação na política. O Senado Federal adotou postura semelhante ao também criar em março de 2013 um Procuradoria Especial da Mulher.

Em 08 de março de 2010, fora criado a partir de Decreto Presidencial um Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de criação do Memorial da Mulher Brasileira, destinada a assegurar o direito à memória, garantir o reconhecimento da contribuição das mulheres brasileiras ao desenvolvimento social, econômico e cultural da nação brasileira, além de ser uma tentativa de resgate dos diversos registros existentes e constituir uma medida voltadas para promoção da cultura de igualdade entre os gêneros.

Ainda neste ano, o Decreto nº 7.393/2010, instituiu a Central de Atendimento à Mulher – ligue 180, com a finalidade de receber denúncias e reclamações de violência, orientar as vítimas e registrar e encaminhar tais informações para as autoridades competentes, mas também serve como serviço de ouvidoria para os críticas e elogios relacionados a Rede de Atendimento à Mulher.

Em 2011 é realizada a III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que teve como temática “autonomia e igualdade para as mulheres”, evento proposto para: I - análise da realidade nacional social, econômica, política, cultural e dos desafios para a construção da igualdade de gênero; e II - avaliação e aprimoramento das ações e políticas que integram o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e definição de prioridades.

Ainda neste ano, o Conselho Nacional de Justiça cria uma resolução que determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Em 2012 foi instaurada uma nova CPMI com a finalidade de avaliar a atual situação da violência contra mulher, tendo em vista a crescente violência letal. O relatório final, apresentado em julho de 2013, apontou a ainda precária aplicação de alguns preceitos estatuídos pela Lei Maria da Penha, não só no que concerne a carência de infraestrutura apta a comportar as demandas, mas também a aplicação de alguns preceitos em julgamentos pelos órgãos jurisdicionais em desacordo com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, como a proposição da suspensão condicional do processo em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por intermédio do Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, foi instituído o Programa Mulher: Viver sem Violência, que objetiva integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às cidadãs femininas, vítimas de violência, mediante a articulação de atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede sócio-assistencial e da promoção da autonomia financeira. Segundo o art. 2º deste Decreto, são diretrizes deste Programa:

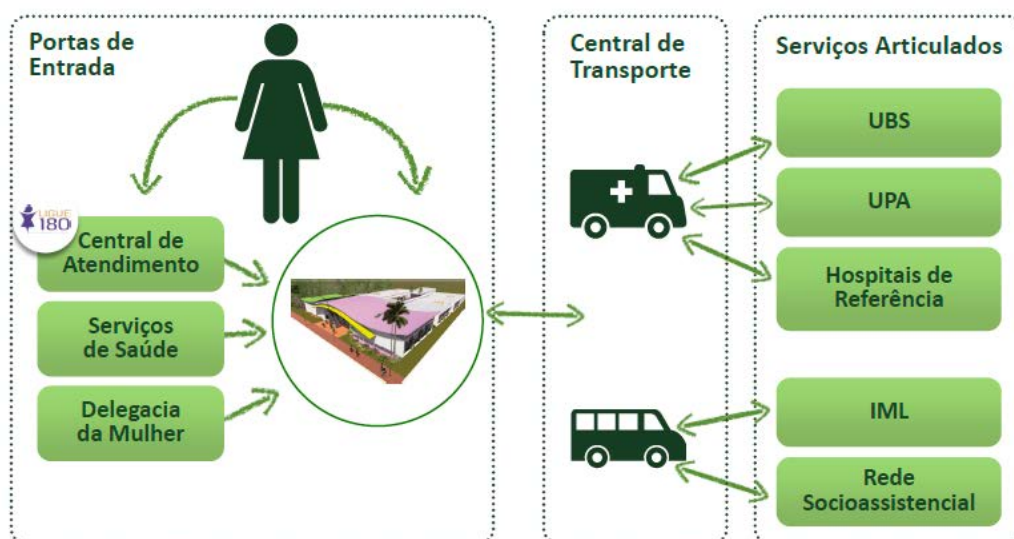
Art. 2º (...)

- I - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- II - transversalidade de gênero nas políticas públicas;
- III - corresponsabilidade entre os entes federados;
- IV - fomento à autonomia das mulheres e à garantia da igualdade de direitos entre mulheres e homens;
- V - atendimento humanizado e integral à mulher em situação de violência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- VI - disponibilização de transporte à mulher em situação de violência para o acesso aos serviços, quando não integrados, da rede especializada de atendimento;
- VII - garantia e promoção de direitos das mulheres em situação de violência, em especial do acesso à justiça;
- VIII - os eixos estruturantes do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e
- IX - as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A implementação deste projeto se dá com a ampliação da Central de Atendimento à Mulher Ligue 180 (que trabalha essencialmente com a coleta, registro e encaminhamento dos casos de violência), com a criação de centros para atendimento multidisciplinar de mulheres vítimas de violência (Casas da Mulher

Brasileira²⁸ e Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas), melhorias no atendimento das vítimas de violência sexual e campanhas de conscientização popular. Ao todo, o projeto está alçado, inicialmente, em 305 milhões de reais.

Figura 2: Fluxo de atendimento da Casa da Mulher Brasileira



Fonte: Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM-PR)²⁹

Verifica-se através da figura 1 que as Casas da Mulher Brasileira visam realizar um atendimento interligado, voltado para a proteção dos direitos da mulher sob múltiplas vertentes.

A Lei nº 12.987, de 02 de junho de 2014, institui o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, a ser comemorado, anualmente, em 25 de julho.

Em 16 de janeiro de 2014, foi elaborada uma resolução pelo Congresso Nacional que versa sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher, que deverá ser composta por 37 parlamentares, sendo 27 Deputados e 10 Senadores, com a competência fixada por seu art. 3º, especificamente em: diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da

²⁸ Segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), a Casa da Mulher Brasileira é um “espaço que reunirá os seguintes serviços: delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAM), juizados e varas, defensorias, promotorias, equipe psicossocial (psicólogas, assistentes sociais, sociólogas e educadoras, para identificar perspectivas de vida da mulher e prestar acompanhamento permanente) e equipe para orientação ao emprego e renda. A estrutura física terá brinquedoteca e espaço de convivência para as mulheres”. Idealiza-se a criação de 27 Casas da Mulher Brasileira nos Estados e Distrito Federal.

²⁹ Disponível em: <<http://www.mulheres.gov.br/mulher-viver-sem-violencia/apresentacao-1>>. Acesso em 05 Jul. 2014.

Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; promover o intercâmbio com entidades internacionais com vistas ao conhecimento de legislações, políticas e ações pertinentes ao objeto da Comissão.

3.1 LEI MARIA DA PENHA

Em 07 de agosto de 2006 foi editada a Lei 11.340, que virou símbolo da luta feminista pela proteção de direitos da mulher, sobretudo quanto à garantia de sua dignidade e proibição de sua vitimização em diversos âmbitos.

Tal legislação recebeu o nome de Lei Maria da Penha em razão do esforço e perseverança demonstrados pela farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes em busca de medidas penais hábeis a punir severamente o seu algoz, o seu ex-marido, de origem colombiana mas naturalizado brasileiro, o economista Marco Antônio Heredia Viveros.

Em 29 de maio de 1983, Maria da Penha foi vítima de um tiro de espingarda desferido por seu, até então, marido, vindo a atingi-la na coluna, tornando-a paraplégica, e passando-se pouco tempo depois, a mesma sofreu novo atentado a sua vida, vindo a receber uma descarga elétrica. Segundo informa Sérgio Ricardo Souza (2009, p.25), a época do último atentado ela era mantida em cárcere privado em sua própria casa e, com a ajuda da família, conseguiu autorização judicial para abandonar a residência em companhia das filhas menores. Em janeiro de 1984, Maria da Penha presta seu primeiro depoimento à polícia, mas a ação penal apenas veio a ser proposta pelo Ministério Público em setembro de 1984.

Conforme aponta Cunha e Pinto (2011, p. 24), mesmo havendo indícios suficientes sobre o cometimento dos delitos, o acusado apenas foi pronunciado em 31 de outubro de 1986 e levado a júri em 4 de maio de 1991, sendo posteriormente condenado, decisão esta que foi impugnada em sede de apelação, o que ocasionou novo julgamento em 15 de março de 1996, sendo novamente condenado, mas foi impetrado novo recurso aos tribunais superiores.

Consoante informado por Souza (2009, p. 25), entre setembro de 1997 e agosto de 1998, a vítima recebendo o apoio do Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), formalizou uma denúncia contra o Brasil junto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH-OEA), que foi aceita e, posteriormente, tal Comissão veio a solicitar informações ao Brasil, mas frente a sua inércia, em agosto de 1999 a referida comissão adverte o governo brasileiro.

Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA emite o Relatório 54/01, onde acolhe as denúncias baseando-se no atraso do governo brasileiro em tomar as providências devidas para o caso³⁰. A esse respeito declara:

(...) a Comissão considera conveniente lembrar aqui o fato inconteste de que a justiça brasileira esteve mais de 15 anos sem proferir sentença definitiva neste caso e de que o processo se encontra, desde 1997, à espera da decisão do segundo recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A esse respeito, a Comissão considera, ademais, que houve atraso injustificado na tramitação da denúncia, atraso que se agrava pelo fato de que pode acarretar a prescrição do delito e, por conseguinte, a impunidade definitiva do perpetrador e a impossibilidade de ressarcimento da vítima, conseqüentemente podendo ser também aplicada a exceção prevista no artigo 46(2)(c) da Convenção. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS/OEA, 2001, p. 6)

Em setembro de 2002, o algoz é finalmente preso enquanto lecionava e permaneceu em regime fechado até 2004. Em reportagem publicada pela Revista Istoé, na edição nº 2150, de 21 de janeiro de 2011 a respeito do fato, há relatos de uma entrevista com Heredia, onde ele conta que:

Quando ganhou o direito ao semi-aberto, regime em que os detentos podem trabalhar fora durante o dia, foi transferido para um presídio de Natal. Na capital potiguar, voltou a lecionar. O novo emprego, no entanto, durou apenas um ano. “Os alunos procuraram o meu nome na internet e a primeira coisa que aparecia era: assassino. Me chamaram na direção e, elegantemente, disseram que iam cortar as minhas turmas”, conta Heredia.

³⁰ Em seu relatório, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, informa: “Segundo o artigo 46(1)(a) da Convenção, é necessário o esgotamento dos recursos da jurisdição interna para que uma petição seja admissível perante a Comissão. Entretanto, a Convenção também estabelece em seu artigo 46(2)(c) que, quando houver atraso injustificado na decisão dos recursos internos, a disposição não se aplicará. Conforme assinalou a Corte Interamericana, esta é uma norma a cuja invocação o Estado pode renunciar de maneira expressa ou tácita e, para que seja oportuna, deve ser suscitada nas primeiras etapas do procedimento, podendo-se na falta disso presumir a renúncia tácita do Estado interessado a valer-se da mesma.”

Em face da demora do processo judicial e considerando a deliberação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o governo do Estado do Ceará concordou em realizar o pagamento de 60 mil reais a Maria da Penha, a título de indenização.

Considerando a ineficácia do sistema legal para apontar respostas hábeis aos anseios populares por justiça e ainda sob forte pressão social, foi editada a lei 11.340 em 07 de agosto de 2006. Tal legislação cria mecanismos aptos a coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, mas também estipulou medidas voltadas para prevenção e assistência às vítimas e reeducação do acusado. Carece atentar, como leciona Porto (2012, p. 19-20), que o diploma legal não utiliza apenas o Direito Penal como medida dirigida para atingir seus objetivos, mas causa uma série de repercussões em outras esferas do Direito, como nas cearas administrativa, civil e, inclusive, trabalhista.

Importante ainda anotar as palavras de Porto (2012, p. 20) ao relatar que:

Inovação importante advém com o novo conceito de violência doméstica e familiar adotado pela Lei Maria da Penha, tão amplo que contempla não apenas a clássica *vis corporalis*, como também as formas de violência, classificadas como, psicológica, patrimonial, sexual e moral.

Tal condição se dá porque o legislador conceituou a violência doméstica e familiar contra mulher em seu art. 5º, como:

(...) qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

No art. 7º da referida lei são especificadas as formas de violência, que podem ser resumidos da seguinte forma:

a) **Violência física:** conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

b) **Violência psicológica:** qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da auto-estima, ou que provoque alguma forma de prejuízo ao pleno

desenvolvimento ou venha à provocar estragos à saúde psicológica e à autodeterminação da mulher;

c) **Violência sexual:** qualquer conduta que afete a liberdade sexual da mulher, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

d) **Violência patrimonial:** qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

e) **Violência moral:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, o que noutras palavras, implica em prejuízos morais para mulher.

Estas formas de violência não são realizadas de forma isolada, normalmente elas se entrelaçam, haja vista que um mesmo ato pode provocar prejuízos de ordem diversa, afetando variados bens jurídicos.

É importante salientar que a lei não fixa preceitos específicos sobre o sujeito ativo, deste modo a mulher também pode ser agente perpetrador da violência e arcar com as medidas estabelecidas por esta norma. Vislumbra-se, por conseguinte, uma proteção especial às mulheres, estabelecendo inclusive uma condição de discriminação (num aspecto positivo), contudo tal medida tem o intuito de compensar o histórico desequilíbrio das relações de gênero, conforme trata Souza (2009, pp. 31-32):

Em tal contexto, a existência de uma discriminação em favor da mulher tem o claro objetivo de dotá-la de uma especial proteção, para permitir que o gênero feminino que o gênero feminino tenha compensações que equiparem suas integrantes à situação vivida pelos homens, no que concerne especialmente ao tema da violência doméstica e familiar. Afigura-se, assim, que as medidas preconizadas na presente Lei constituem políticas e ações afirmativas no sentido de possibilitar que em relação à questão da violência, as mulheres alcancem o respeito a sua dignidade enquanto seres humanos, bem como a almejada igualdade de condições em relação aos homens, estando, portanto, em plena consonância com os ideais insertos na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (art. 1^a, inc. III; art. 5^o, incs. I e III e art. 226, § 8^o).

Com relação ao sujeito passivo, a Lei Maria da Penha trata expressamente da mulher enquanto vítima de violência, contudo questão contundente se circunscreve a admissibilidade ou não do hermafrodita e do homossexual também como vítima.

Para Souza (2009, p. 44), ao se tratar do hermafrodita, sua condição biológica permite perfeitamente seu enquadramento enquanto sujeito passivo, conforme aponta:

No caso do hermafrodita, que se enquadra no conceito de intersexualismo e se caracteriza pela simultaneidade de características próprias dos dois sexos, em um único indivíduo, temos que a questão genética, e, uma vez observados os critérios legais e psicológicos, optando o ser humano com tais características pelo sexo feminino, pode se enquadrar no conceito de mulher para fins da Lei 11.340/06. (SOUZA, 2009, p. 44)

Em se tratando da admissibilidade do homossexual enquanto sujeito passivo abarcado pela Lei Maria da Penha, Souza (2009, pp. 44-45) informa sobre a impossibilidade, baseando-se nunca concepção restritiva, dirigida sob o viés biológico, utilizando-se inclusive de indicativos jurisprudenciais, como aponta em nota de rodapé:

Enunciado 6 – A definição de mulher, para os fins da Lei 11.340/06 deve ser restritiva, não abrangendo o homossexual e o transexual registrado como homem. **(Aprovado no Encontro promovido pela Supervisão das Varas Criminais do TJ/ES, sobre a Lei 11.340/06).**

No entanto, em posicionamento contrário tem-se a concepção de que ao se prever constitucionalmente a promoção da isonomia, a proteção da família e da liberdade sexual, como também por haver o reconhecimento das relações homoafetivas para fins civis, circunstância que, inclusive, recebe o contributo da Lei Maria da Penha através do parágrafo único do art. 5º, que informa sobre a independência da orientação sexual para configuração da violência doméstica e familiar, tem-se o entendimento em favor da aplicabilidade extensiva da referida lei (GIORDIO, 2012, pp.28-30), sobretudo no afã de garantir a segurança jurídica (MELÃO, 2011, p. 27), principalmente quando estes se encontrarem em situação de vulnerabilidade e necessitarem de medidas protetivas de urgência.

(...) podem ser observadas duas posições: uma primeira, conservadora, entendendo que o transexual, geneticamente, não é mulher (apenas passa a ter órgão genital de conformidade feminina), e que, portanto, descarta, para a hipótese, a proteção especial; já para uma corrente mais moderna, desde que a pessoa portadora de transexualismo transmute suas características sexuais (por cirurgia e modo irreversível), deve ser encarada de acordo com sua nova realidade morfológica, eis que a jurisprudência admite, inclusive, retificação de registro civil. (CUNHA; PINTO, 2011, p. 32)

Se no passado recente advoga-se que a cirurgia de mudança de sexo era crime de lesão corporal gravíssima, hoje se divulga que até mesmo o SUS pode realiza-la. São outros tempos, e ou os sistemas se adaptam ou definham, Darwin já chegara a esta conclusão no tangente à vida natural, Maturana e Varela adaptaram este princípio desde os ecossistemas até os sistemas sociais, em cujo seio é de ressaltar as relevantes contribuições do sociólogo Niklas Luhmann.

Neste caso, parece que o conceito social de sexo, a exemplo de outras ficções já estabelecidas juridicamente, permite advogar a aplicação da Lei Maria da Penha em prejuízo do agressor de um transexual geneticamente homem, mas com orientação sexual feminina. Pensar o contrário resultaria em solução deveras discriminatória, pois intensificaria ou reacenderia, no plano legal, um preconceito social que ainda existe no âmbito social. (PORTO, 2012, pp. 38-39)

Dentre as medidas estipuladas pela Lei Maria da Penha, verifica-se o afastamento da Lei 9.099/95 (Lei de Execuções Penais), por prescrição estrita do art. 41, sobretudo o inaplicabilidade dos seus institutos despenalizantes (conciliação, transação penal e suspensão condicional do processo). Outrossim, após análise do STF por intermédio do julgamento da ADI n.º 4424, ficou estipulada a incondicionalidade da ação processual apta a jugar os casos de lesão corporal de natureza leve praticados com violência doméstica e familiar contra mulher (capitulado no art. 129, §9º do Código Penal)³¹. Convém, contudo, anotar que mesmo que tal indicativo jurisprudencial aponte para uma circunstância que é aparentemente irretratável, há inúmeras formas de pressão que são exercidas contra mulher (nos campos social, econômico, cultural, emocional...) e se esta não estiver convicta do interesse de que a ação penal desemboque numa sanção ao acusado, ela pode usar de meio hábeis a converter as circunstâncias denunciadas, de modo a amenizá-las ou falseá-la, inclusive forjá-la como um fato atípico, isso não só pode implicar numa mobilização desnecessária na máquina estatal, como também pode provocar um desgaste psicológico para as partes, principalmente para a mulher vitimada.

Mesmo assim, o referido Tribunal optou por garantir os direitos da mulher, a partir da substituição do seu interesse pela tutela estatal, por entender que estas pressões podem influir de modo prejudicial, de modo a desestimular a decisão de prosseguibilidade processual e também não atender ao objetivo da lei em equilibrar as relações de gênero, vindo desta forma, inclusive, a prejudicar a busca pela equidade nas relações humanas e proteção a dignidade feminina.

³¹ Em que pese as palavras de Porto (2012, p. 51) terem sido publicadas anteriormente ao julgamento do Supremo Tribunal Federal, suas observações ainda são atuais e pertinentes ao indicar: “é dentro dessa realidade de neutralização que a vítima sofre duas vitimizações: a *primária* decorrente do próprio crime que a vitimou, e a *secundária* resultante do modo como é maltratada pelo sistema legal, cujo formalismo, criptolinguagem, burocracia e até mesmo aviltamento por descrédito, tornam-na mais um objeto do que um legítimo sujeito de direitos.” Esta circunstância é fortemente sentida quando as policiais militar e civil são acionadas por terceiros para intervir em ocorrências deste tipo, ao se confrontar com a mulher, não sendo do seu interesse a denúncia contra se marido, esta nega, depõe contrariamente à realidade dos fatos e não colabora com a elucidação do delito, que, em decorrência da sobreposição do interesse processual da mulher, necessita seguir todo formalismo apuratório.

Noutra medida, não se pode deixar de asseverar que a Lei Maria da Penha estabelece uma série de medidas aptas a minimizar ou superar as pressões dirigidas contra mulher, sobretudo por estipular as garantias mínimas necessárias para o exercício dos seus direitos, inclusive de colaborar com a ação penal. É neste contexto que se sobressaem as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor (art. 22) e as voltadas para a garantia e proteção ampla das vítimas (art. 23 e 24).

Por intermédio da lei 12.403/2011, foram realizadas alterações no art. 313 do Código de Processo Penal, fazendo com que fossem ampliadas as possibilidades de concessão das medidas protetivas de urgência, assim tal dispositivo também veio a beneficiar crianças, adolescentes, idosos, enfermos ou pessoas com deficiência, conforme assinala Cunha e Pinto (2011, p. 31).

Ademais, não se pode olvidar que a Lei Maria da Penha institui uma série de medidas de assistência à mulher, que vão além das capituladas nos arts. 22 a 24, como as ações integradas de proteção, a implementação de atendimento especializado para as mulheres, em particular a reorganização de muitos serviços públicos de modo a tornar mais ampla a proteção dos direitos femininos, tendo como medida especial a criação das Delegacias de Atendimento à Mulher, dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, dos núcleos de defensoria pública e de casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores, como também o desenvolvimento de programas e campanhas educativas de enfrentamento da violência doméstica e familiar, além da possibilidade de aplicação de uma série de outras ações, quando necessárias, a destacar:

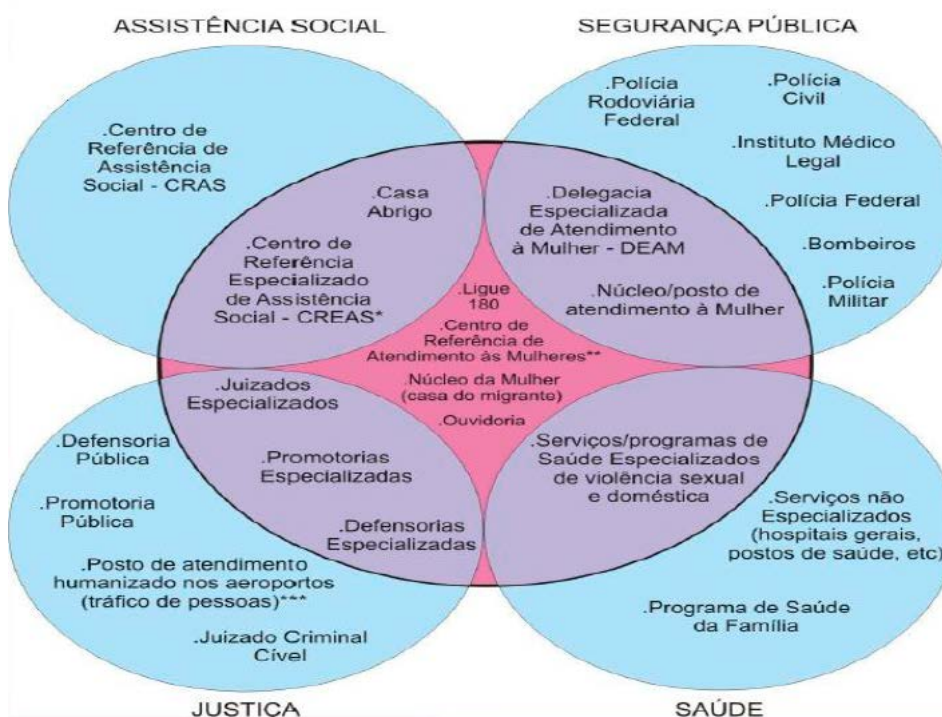
- Inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal (art. 9º, § 1º);
- Acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta (art. 9º, § 2º, I);
- Manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses (art. 9º, § 2º, II);
- Garantia de proteção policial (art. 11, I);
- Encaminhamento da ofendida pela Autoridade Policial ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal (art. 11, II);

- Fornecimento de transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida (art. 11, III);
- Garantia de assistência judiciária (arts. 27 e 28);
- Atendimento por equipe multidisciplinar (art. 29)

Mas não é só isso, também foi previsto pela Lei 11.430 a criação de centros de educação e reabilitação para os agressores (art. 35, V). Verifica-se, deste modo, que tal legislação traz em seu âmago o intento de influir de forma ampla sobre as causas da violência, inclusive prevendo medidas voltadas para a ressocialização do acusado, intentando evitar, deste modo, que ele volte a delinquir.

Assim, a lei, não apenas atua sob uma ótica sancionatória, mas também criar uma teia de ações e interligações institucionais nas três esferas administrativas e de poder, também chamada de Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, de modo a favorecer a implementação das medidas protetivas de urgência e de políticas de promoção dos direitos fundamentais da mulher. É importante salientar a preciosa colaboração da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) e da Central de Atendimento – Disque 180 - para articulação desta rede.

Figura 3: Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência



Fonte: Faculdade dos Guararapes

Contudo, é imperioso assinalar que, mesmo possuindo uma estrutura esplendorosa, conforme observado na figura acima, a concretização das ações a serem desempenhadas integradamente pelos componentes da rede de atendimento à mulher e as medidas previstas na Lei Maria da Penha enfrentam grande dificuldade de efetivação, em razão da precariedade de um serviço de transporte apto a garantir a acessibilidade a alguns serviços, entre eles o atendimento multidisciplinar e o oferecimento de apoio e acolhida junto as casas abrigos, em razão da ainda carência logística e humana. Depreende-se deste contexto, que ainda persiste a necessidade de maiores investimentos na área.

4 ANÁLISE CRIMINAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER EM DIFERENTES CIRCUNSCRIÇÕES

Em razão da sua complexidade, a violência doméstica contra a mulher não deve ser encarada como um fenômeno restrito, suas raízes perpassam razões históricas, culturais, políticas e jurídicas e deve ser dotada de características peculiares a um determinado local e tempo específico.

Assim, este capítulo se deterá em analisar este problema em diferentes circunscrições a fim de verificar a possibilidade da existência de tendências criminais que obedeçam a uma linha de interdependência espacial. Desse modo, a análise da incidência da violência doméstica contra mulher partiu de uma perspectiva nacional, passando pelo contexto estadual e regional, até chegar numa observação sobre a cidade de Guarabira.

Para atingir este objetivo, este trabalho pautou-se em diferentes abordagens metodológicas, de modo a serem coletadas informações sobre a incidência da violência doméstica contra mulher disponibilizadas por fontes abertas, especificamente os dados acessíveis através de sítios eletrônicos, como o do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o do Ministério da Saúde, como também buscou-se concatenar elementos através de relatórios nacionais desenvolvidos por entidades como o Instituto Sagari e IPEA, além do mais investiu-se sobre a tabulação e posterior análise dos registros de ocorrência do 4º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba.

Este trabalho monográfico tratou de usar uma pesquisa de cunho quantitativo na medida em que utiliza como recurso a avaliação dos indicadores socioeconômicos e dos dados estatísticos elaborados após pesquisa de cunho documental junto aos Boletins e Súmulas de Ocorrências registrados pelo 4º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba nos primeiros quatro meses dos anos de 2011 a 2014. Para tanto, recebeu-se o contributo dos policiais que atuam na Seção de Planejamento, Operações e Estatística da referida Unidade Militar, que criaram uma planilha as informações através do programa *microsoft excel*, formando, assim, um banco de dados composto por tabelas e gráficos, o qual foi utilizado para análise segundo a ótica da estatística descritiva.

A fim de complementar as observações proporcionadas pela perspectiva de análise quantitativa, tratou-se de utilizar recursos da pesquisa qualitativa, ao lançar

os olhares sobre as descrições (relatos) das ocorrências, as quais foram trabalhadas segundo uma visão crítica alimentada pela Sociologia Jurídica.

Ademais, utilizou-se as informações colhidas junto ao sítio eletrônico do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) que disponibiliza dados do Subsistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), que tem como gestor em nível federal a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS). Os dados coletados por este subsistema tem, entre outras fontes, a Declaração de Óbito (DO), que constitui documento obrigatório para o sepultamento (consoante Lei nº 015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975). Logo, suas informações tendem a terem grande proximidade da realidade. Assim, este trabalho monográfico seguiu os mesmos padrões mencionados nas normas técnicas utilizadas pelo Mapa da violência 2014, confeccionado pelo Instituto Sagari.

Buscou-se ainda desenvolver uma abordagem metodológica sistêmica³², utilizando-se do contato direto do pesquisador com a comunidade e com as Polícias Militar e Civil e instituições de caráter público estadual, municipal e não-governamental diretamente relacionadas ao tema e que atuam em Guarabira/Paraíba, atentando ao processo de construção de interfaces da violência doméstica contra mulher neste município.

Assim, o trabalho ora desenvolvido pautou-se numa pesquisa-ação, que implica diretamente na percepção sobre os diversificados agentes que interagem no espaço para provocar o fenômeno ou acontecimento em análise, logo há um olhar atento não apenas ao fato, mas aos agentes ativo e passivo e demais fatores que atuam neste mesmo contexto, a fim de elucidar a realidade que lhes circunda.

Ademais, sob o intento de enriquecer as análises, foram realizadas visitas aos órgãos envolvidos com a rede de atendimento à mulher sob o intento de conhecer a estrutura estadual e municipal existente e em funcionamento em Guarabira, a fim de avaliar o seu grau de integração e verificar as medidas desenvolvidas.

³² Lamy (2011, p. 47) ao tratar das formas de abordagem metodológicas, informa que o modelo Sistêmico "(...) enxerga a sociedade e suas partes como um fenômeno organizacional, como um sistema (com partes articuladas e concatenadas) que tem um mecanismo próprio e dinâmico de recomposição ou equilíbrio".

4.1 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM ÂMBITO NACIONAL

A violência no Brasil tem um conteúdo histórico, cuja preocupação foi crescendo no transcorrer dos anos, ganhando uma visibilidade maior no transcorrer dos últimos 30 anos. É durante este período que começam a tomar corpo as pesquisas e análises sobre o problema em âmbito nacional. A análise dos dados sobre o problema esbarra essencialmente na subnotificação e na carência de uma metodologia unificada em toda a rede de atendimento para se poder ter um perfil fidedigno de todas as ocorrências. Atualmente, tem-se utilizado como recurso a contabilização dos crimes violentos letais intencionais (CVLI) que são os delitos dolosos ou preterdolosos que têm como resultado a morte do sujeito passivo (homicídio, lesão corporal seguida de morte, etc.).

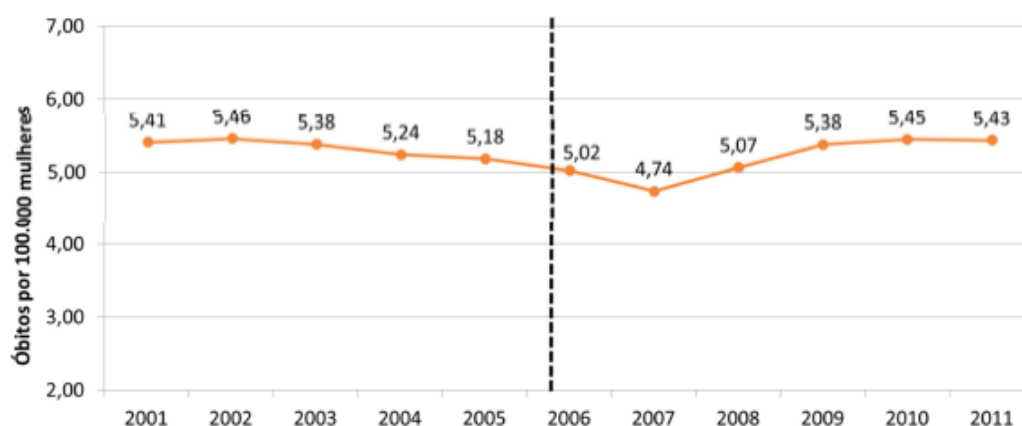
Pactuando deste pensamento, muitas instituições tem se dedicado a realização de pesquisas baseando-se neste recurso, entre eles o Núcleo de Análise Criminal e Estatística da Secretaria Nacional de Segurança Pública da Paraíba, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Instituto Sagary, dentre outros. No entanto, convém salientar que este recurso apenas demonstra uma pequena parcela dos inúmeros delitos que são realizados constantemente, mesmo assim constituem a forma metodologicamente mais fidedigna de se ter um retrato da realidade, com pequena margem de erro.

Como problema que perpassa as diversas esferas do poder público, inclusive sendo reflexo de diversos fatores socioeconômicos, culturais e jurídicos, tem-se constatado uma atual dificuldade do Estado Brasileiro em conter a violência em razão da precária ou deficiente política direcionada ao enfrentamento do problema, haja vista os alarmantes índices hoje constatados. Conforme aponta Waiselfisz (2014) numa análise que levou em consideração os dados apontados por 95 países, entre 2008 e 2012, constatou-se que o Brasil ocupa 7ª posição segundo as taxas de homicídio (por 100 mil) da população total e 8ª posição quando comparadas a incidência sobre os habitantes jovens.

Atentando a violência contra a mulher, segundo pesquisadoras do IPEA, estima-se que no Brasil, entre 2001 e 2011, morreram cerca de 50 mil, vítimas da violência de gênero, ou seja, são cerca de 5.000 mortes por ano (GARCIA et al, 2013). E nem mesmo a criação da Lei Maria da Penha conseguiu aplacar este tipo de violência, consoante dados apresentados por estas estudiosas no gráfico 1, uma vez

que seus resultados apenas surtiram um efetivo imediato, e logo em seguida os registros retornaram ao patamar anterior a lei.

Gráfico 1: Mortalidade de mulheres por agressões antes e após a vigência da Lei Maria da Penha



Fonte: IPEA

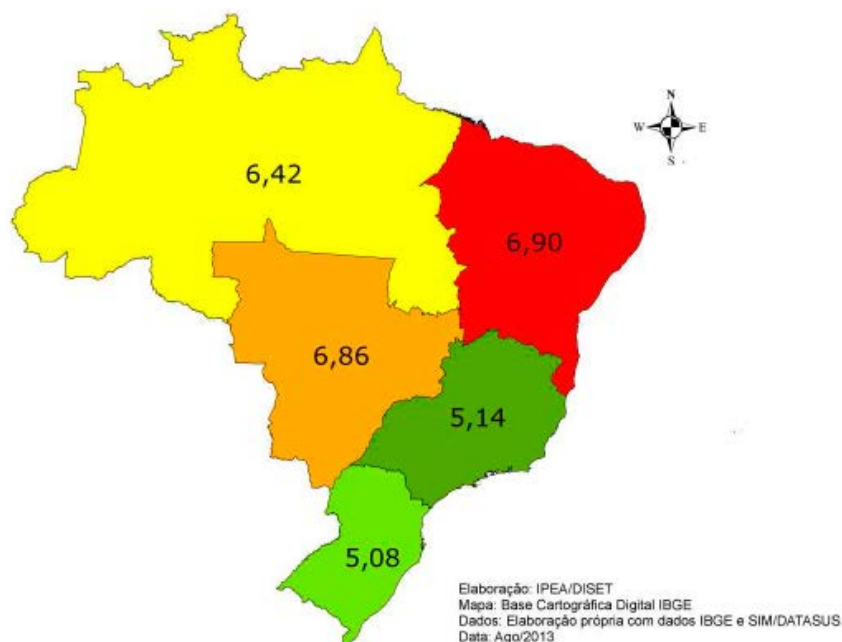
Segundo os resultados apontados no Mapa da Violência – Homicídios de Mulheres, Waiselfisz (2012), informa que o número de homicídios de mulheres no Brasil em 30 anos passou de 1.353 para 4.297, correspondendo a um aumento percentual de 217,6%, o que implica dizer que neste período mais que triplicou a quantidade de mulheres assassinadas, fazendo com que atingisse o 7º lugar numa análise comparativa entre 84 países. O pesquisador constatou ainda que em 53,9% dos homicídios femininos são utilizadas armas de fogo e em 40% os óbitos ocorreram nas suas próprias residências. E no que concerne ao dados relacionados a violência doméstica, sexual e/ou outras violências cadastradas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificações (SINAN) do Ministério da Saúde, verificou-se que foram atendidas 48.152 mulheres, das quais 56% foram vitimadas por agressões por força corporal ou espancamento e que em 51,6% dos atendimentos foram registrados reincidência no exercício da violência contra a mulher.

No Mapa da Violência 2014, Waiselfisz (2014) aponta que há uma maior vitimização masculina, de tal modo que num período de 32 anos, a participação dos homens passou de 90,3% para 91,6%, e a feminina caiu de 9,7% para 8,4%. No entanto, ele ainda alerta que as taxas passam de 2,3 para 4,8 homicídios de mulheres por 100 mil, correspondendo a um crescimento de 111%.

Atentando as regiões brasileiras, a pesquisa realizada por Garcia et al (2013) apontou que o Nordeste apresenta a maior taxa de feminicídios (homicídios de

mulheres) por 100 mil habitantes, considerando o período entre 2009 e 2011, o que fora demonstrado através da figura 4.

Figura 4: Taxas de feminicídios por 100 mil mulheres. Regiões brasileiras, 2009-2011.



Fonte: IPEA

Tal estudo ainda apontou que uma mulher a cada uma hora e meia é morta por casa violenta, a maioria das vítimas possui idade entre 20 e 39 anos (54%), e ainda foi constatado que no Brasil 61% de todos os óbitos femininos por causa violenta foram dirigidos contra mulheres negras, e se for considerada a proporção por região, verifica-se 87% das vítimas de feminicídios são mulheres negras do Nordeste.

A maior parte das mulheres vítimas de homicídio tem baixa escolaridade, sendo constatado ainda que o instrumento mais utilizado é a arma de fogo (50%), seguido por algum instrumento perfurante, cortante ou contundente (34%), sendo mais comumente realizado em via pública (31%) e no próprio domicílio (29%), aos finais de semana (36%).

Segundo dados apresentados pelo Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) de 2012, dirigida para investigar a violência contra mulher no Brasil, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – da Secretaria de Políticas para as Mulheres, no período de abril de 2006 a dezembro de 2011, foram registradas 2.278.987 ligações, das quais 281.894 traziam relatos de violência, incluindo as denúncias de tráfico. Especificamente, foram 257.562 denúncias de violência

doméstica. Quanto ao perfil das mulheres que acionaram tal serviço, constatou-se que:

De todas(os) as usuárias(as) que contatam a Central e declararam suas escolaridades a maioria (45,49%) possui ensino fundamental (completo ou incompleto), 41,29% tem ensino médio (completo ou incompleto), 11,3% tem ensino superior (completo e incompleto) e 1,93% é analfabeta. Observa-se o acesso ao serviço por pessoas com baixa escolaridade. Além disso, o serviço é majoritariamente procurado por mulheres adultas e, mais especificamente, em período economicamente produtivo e biologicamente reprodutivo, sendo assim constituído: de 20 a 29 anos: 31,19%; de 30 a 39 anos: 32,08%; de 40 a 49 anos: 17,88% e de 50 a 59 anos: 8,64%.

Quanto à cor/raça, dos 40,7% das(os) usuárias(os) que declararam esse item, 47,68% se identificou-se como pardas(os). As(os) usuárias(os) de cor/raça branca computaram 39,83% e 11,23% se declararam da cor/raça preta. Houve, também, o registro de 2.072 (0,76%) da cor/raça amarela e 1.333 (0,49%) indígena. (CPMI 2012, p. 23)

Segundo a central de atendimentos da Ouvidoria da Secretaria Nacional de Políticas para Mulher ³³, as informações que lhe são repassadas sobre este tipo de violência apontam que 89,1% dos relatos são feitos pela própria vítima; 68,8% dos agressores são os cônjuges, companheiros ou ex-maridos; 38,0% das vítimas se relacionam com o agressor há mais de 10 anos; 57,7% delas são agredidas diariamente; 50,3% se percebem em risco de morte; 68,3% declaram não depender financeiramente do agressor; 84,7% das vítimas possuem filhos, os quais acabam se submetendo a riscos pessoais além de estarem imersos num paradigma educacional familiar extremamente desfavorável a sua formação psicossocial, fazendo com que acabem adquirindo uma tendência para reproduzir ou exprimir de algum modo aquela forma de violência que visualiza em seu lar.

4.2 A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA MULHER NA PARAÍBA

A Paraíba possui uma população total de 3.766.528 habitantes, dos quais 1.942.149 são mulheres. Segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), referentes ao ano 2010, ela possuía um IDHm de 0,658, considerando um dos mais baixos do Brasil (ocupando a 23ª posição), com grande desigualdade econômica (índice Gini 0,61) e baixa renda per capita (R\$ 474,94 o que lhe confere a 22ª posição entre as Unidades da Federação). No campo da educação,

³³ Dados disponíveis em: <<http://www.spm.gov.br/ouvidoria/central-de-atendimento-a-mulher>>. Acesso em 23 mar 2014.

sua população detém uma expectativa 9,24 anos de estudo e apenas 42,55% da população com 18 anos ou mais tem ensino fundamental completo (o 3º pior nível educacional do país). Também possui uma expectativa de vida considerada uma das mais baixas do Brasil (72 anos).

Estes dados demonstram que a Paraíba é um Estado que sofre com graves problemas socioeconômicos e carência de políticas públicas eficientes, o que reflete diretamente na qualidade de vida da maior parte de sua população e influi não só na incidência da violência, como também como ela é percebida e enfrentada.

Não se diferenciando do contexto nacional, neste Estado pode ser verificado uma grande quantidade de casos de violência doméstica contra a mulher, uma vez que em 2011 foram registrados mais de mil casos apenas na Delegacia da Mulher em João Pessoa/PB³⁴. Segundo dados apontados pelo Caderno Complementar 1 do Mapa da Violência 2012, em 2010 foram registrados 117 homicídios femininos, o que conferia ao Estado a 4ª posição nacional em delitos desta natureza (WAISELFISZ, 2012, p. 07).

Ao fazer uma análise dos dados disponibilizados pelo sistema DATASUS do Ministério da Saúde, constata-se que num período de 17 anos (entre 1996 e 2012) foram registrados 1.230 homicídios de mulheres na Paraíba, o que corresponde 8,7% da incidência total no Estado, constituindo ainda uma média de 72 registros por ano, ou 06 homicídios por mês, ou ainda 01 delito a cada cinco dias.

De acordo com a tabela 2, abaixo, consta-se uma drástica diminuição dos homicídios dolosos de mulheres entre 1996 e 1999, vindo a posicionar o Estado num patamar reduzido entre os anos de 1997 e 2003 (período em que os registros destes delitos não superou a quantidade de 50 por ano), a partir de 2006 há um crescente evolução dos índices, vindo a atingir uma quantidade de registros superior a 100 homicídios a partir do início da década de 2010.

³⁴ G1. **Delegacia da Mulher na Paraíba registra mil ocorrências em 2011**. Jan, 2012. Disponível no site: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2012/01/delegacia-da-mulher-na-paraiba-registra-mil-ocorrencias-em-2011.html>>. Acesso em 16 Set 2012.

Tabela 2: Número de homicídios na Paraíba. 1996 - 2012.

Ano do Óbito	Hom. Fem	Porc. do total registrado na Paraíba
1996	106	16,9%
1997	43	8,8%
1998	41	9,0%
1999	34	8,4%
2000	45	8,7%
2001	47	9,6%
2002	44	7,2%
2003	35	5,6%
2004	61	9,3%
2005	59	8,0%
2006	63	7,7%
2007	69	8,0%
2008	85	8,3%
2009	97	7,6%
2010	117	8,0%
2011	143	8,8%
2012	141	9,2%

Fonte: MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM

Ainda de acordo com a tabela 2, a quantidade de homicídios femininos corresponde a uma parcela oscilante entre 5% e 10% do total do Estado, excetuando o ano de 1996 quando esta participação chegou a 16,9%. Consoante dados apontados pelo Movimento de Mulheres e Feminista da Paraíba (2012, p. 6), “os casos de estupros aumentaram em mais de 60%, sendo 56, em 2009, e 123, em 2010. No mesmo ano, foram registrados 53 assassinatos de mulheres, estando apenas dois assassinos presos”.

Neste contexto, é necessário salientar que os dados aqui apontados podem apenas representar uma parcela da verdadeira natureza do problema, haja vista que a vitimização da mulher ocorre sob diversificadas formas. Ademais, verifica-se a partir dos dados apontados que a violência contra as mulheres, sobretudo em ambiente doméstico, constitui uma problemática em nível estadual que necessita ser solucionada, ou pelo menos minimizada, para tanto é imprescindível fortalecer a rede de atendimento e viabilizar a implementação da estrutura prevista na Lei Maria da Penha³⁵.

³⁵ O Movimento de Mulheres e Feminista da Paraíba (2012, pp. 7-8) constatou que na Paraíba, como serviço especializado para o atendimento de mulheres, existem apenas uma Secretaria Estadual, 10 Secretarias Municipais, 6 Coordenadorias, 2 Gerências, uma Comissão de Apoio a Política da Mulher,

4.3 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO AGRESTE PARAIBANO³⁶

Atendo os olhares ao Agreste Paraibano, verifica-se que ele não foge do contexto nacional e estadual, ao ponto que através de um breve observação das ocorrências policiais noticiadas pela imprensa regional, pode-se tomar conhecimento de uma série de violações aos direitos da mulher.

Considerando o espaço geográfico abarcado pela 8ª Área Integrada de Segurança Pública (8ª AISP)³⁷, situada na mesorregião do Agreste Paraibano, buscou-se informações sobre a violência doméstica contra mulher através da coleta de dados em diversificadas fontes, entre elas os relatórios de ocorrência do 4º BPM, a fim de verificar sob que circunstâncias este fenômeno ocorre nesta região, de modo a identificar suas peculiaridades operativas, suas causas e alguns dos seus reflexos para o contexto regional. A pesquisa também buscou inter-relacionar as informações coletadas com as características socioeconômicas e culturais da região, pactuando do pensamento apontado por Kleinschmitt *et al* (2011, p. 221), Zaluar e Leal (2001), e Feltran (2012), para quem a violência não é um problema simples, que se restringe a uma interação social anômala ou a deficiência dos órgãos de segurança pública, mas decorre de uma série de fatores, sobretudo das ações ou omissões de outros setores, principalmente a carência de políticas públicas.

A partir dados disponibilizados pelo DATASUS, do Ministério da Saúde, sob os óbitos de mulheres por causas externas (que tem como principais representantes os crimes de homicídio doloso e culposos, além de suicídio) cujo local de ocorrência foi a região da 8ª AISP, chegou-se ao gráfico 02 abaixo, onde pode ser constatada a

02 Promotorias, 02 Defensorias, 02 Juizados, 02 Casas abrigo, 09 Delegacias e 03 Centros de Referência.

³⁶ Capítulo adaptado do artigo intitulado: “Entre a flor e o espinho: a violência doméstica contra a mulher no Agreste da Paraíba”, elaborado sob a orientação do Prof. PhD Luciano Nascimento Silva e apresentado no I Congresso Brasileiro da Revista “A Barriguda” em abril de 2014, o qual tinha como tema: “Um olhar jurídico, histórico e cultural sobre as violências contra a mulher”.

³⁷ A 8ª Área Integrada de Segurança Pública (8ª AISP), atualmente abarca a circunscrição de 24 (vinte e quatro) municípios da mesorregião do agreste paraibano, atribuindo uma responsabilidade comum pela segurança pública e defesa social aos órgãos: 4º Batalhão de Polícia Militar (4º BPM), 8ª Delegacia Seccional de Polícia Civil e 3º Batalhão de Bombeiros Militar. Apesar de haver a previsão, a Polícia Científica ainda não se encontra geograficamente integrada com os demais órgãos em razão da ainda existente deficiência em recursos logísticos e humanos, mesmo assim possui uma unidade em Guarabira que presta serviço a 8ª AISP e outras áreas subjacentes. Os municípios abarcados são: Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Casserengue, Cuitégi, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõesinhos, Pípirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho, Solânea e Tacima. Estas cidades pertencem a Mesorregião do Agreste da Paraíba.

evolução da quantidade de mortes deste 1979 até 2011, sendo ainda verificado através da linha de tendência linear (em vermelho) uma previsão de leve redução de incidência. Observou-se ainda que, mesmo com a promulgação da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), não houve uma mudança substancial na incidência deste tipo de violência contra mulher nesta região, pactuando da mesma perspectiva verificada nos contextos nacional e estadual.

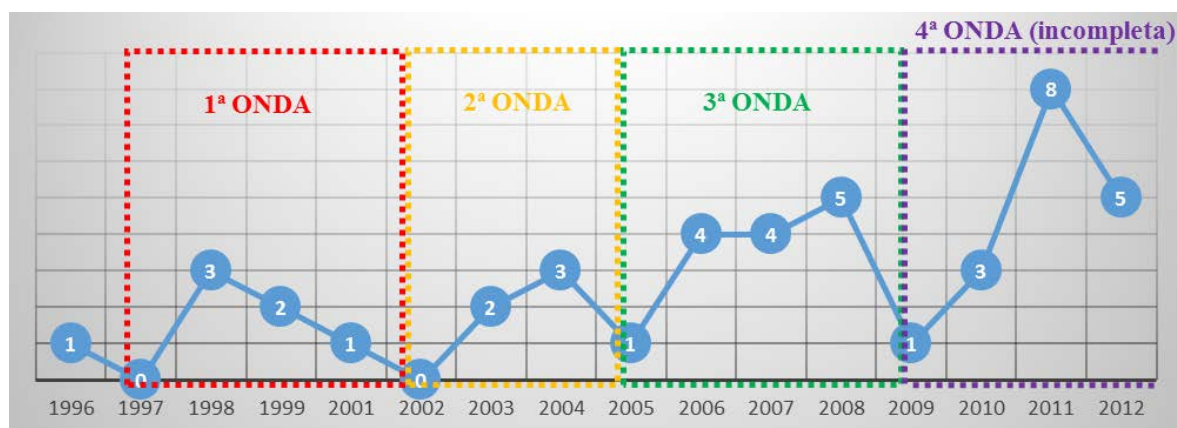
Gráfico 2: Evolução das mortes de mulheres por causas externas no Agreste da Paraíba entre os anos de 1979 e 2011



Fonte: MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM³⁸

Consoante gráfico 3, no transcorrer de 17 anos foram registrados 43 homicídios de mulheres na área da 8ª AISP, sendo verificado que as variações de aumento e diminuição obedecem a um ritmo ondulatório, com duração de 04 ou 05 anos. Também pode ser constatado o crescimento dos picos de elevação, principalmente na última ondulação.

Gráfico 3: Registro de homicídios femininos na 8ª AISP entre 1999 e 2012.



Fonte: MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM

³⁸ Até 1995 os casos com morte por fatores externos eram computados com o CID 9, a partir de 1996, passou-se a adotar o CID 10.

A partir do gráfico 3, observa-se que entre 1996 e 2012, houve três períodos ondulatórios (o primeiro entre 1997 e 2002, o segundo entre 2002 e 2005 e o terceiro entre 2005 e 2009), além de um último em vias de conclusão (informa-se que a 4ª Onda está incompleta porque a tendência apontada a partir da observação das outras é de que a incidência mínima de cada onda seja de um ou nenhum homicídio).

Através da coleta de informações junto as Súmulas de Ocorrência produzidas pela Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) e coletadas pela 3ª Seção do 4º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba, tomando por base os registros do primeiro quadrimestre dos anos de 2011, 2012 e 2013, constatou-se a existência de 176 casos de violência contra mulher, especificamente 50, 59 e 67 acontecimentos por período, respectivamente.

Nesta circunstância específica, o aumento comparativo dos registros de violência doméstica contra mulher não necessariamente implica dizer que vivencia-se um período em que a mulher tem cada vez mais se predispondo a denunciar as violações dos seus direitos.

Atentando a análise temporal da incidência de delitos, constatou-se que a maior parte das 176 ocorrências aconteceu entre o final da tarde e início da noite, especificamente entre 16 e 19 horas, conforme pode ser constatado no gráfico 04. Observando a tendência linear verifica-se uma maior possibilidade de haver fatos dessa natureza nos maiores horários.

Gráfico 4: Quantidade de registros de violência doméstica contra mulher por hora nos primeiros quadrimestres de 2011 a 2013



Fonte: COPOM/3ª Seção/ 4º BPM-PMPB

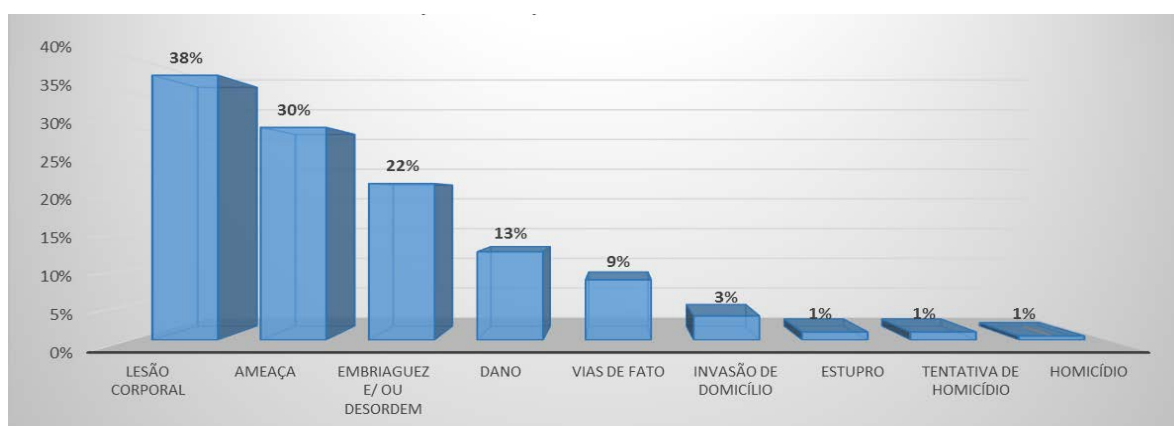
Ao se dividir o dia em quatro intervalos de tempo (manhã, tarde, noite e madrugada), constata-se que 38% dos casos acontece a tarde e 44% a noite. Este é um paradigma temporal que se reproduziu não apenas junto ao quantitativo total de

registros (conforme verificado no gráfico supra) mas também de forma específica em cada ano.

No que concerne a análise por dia do mês, dia da semana e mês, não constatou-se uma tendência específica, de modo que a amostra mostrou-se relativamente homogeneia quando observado os fatores em análise durante a verificação do dado geral, mas razoavelmente diversificada quanto ao comparativo entre os anos em estudo, não chegando a uma característica ou tendência específica.

No que diz respeito a quantidade de pessoas conduzidas a Delegacia por violência contra a mulher, constatou-se um crescimento que vem se evidenciando a cada quadrimestre por ano, passando de 43 indivíduos em 2011 para 64 em 2013. Quanto aos delitos que motivaram tais conduções, observou-se que alguns casos são enquadrados em mais de uma tipificação penal, portanto fez-se uma seleção das infrações penais em maior evidência nos registros, chegando-se a conclusão de que há uma maior incidência de ocorrências de lesão corporal (38%) e ameaça (30%), conforme verificado no gráfico 5.

Gráfico 5: Porcentagem de tipos penais informados nas denúncias de violência doméstica contra mulher nos primeiros quadrimestres de 2011 a 2013



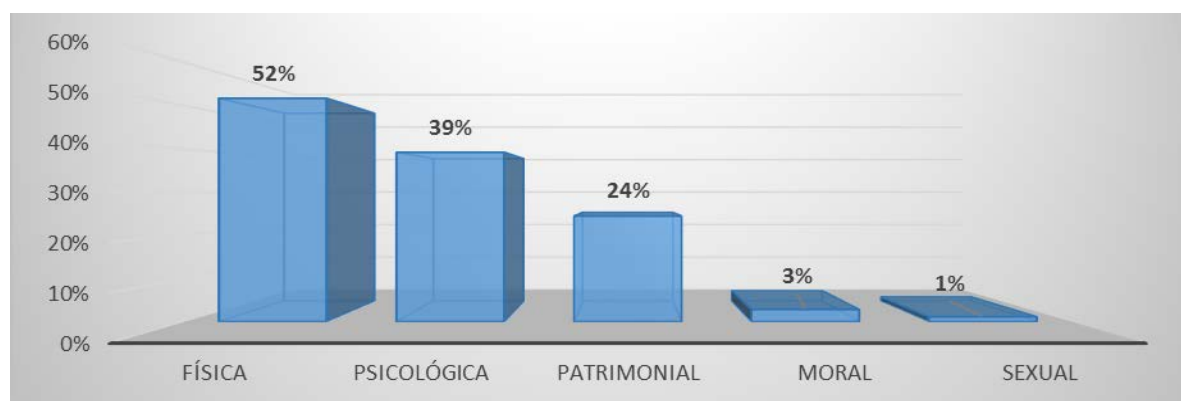
Fonte: COPOM/ 3ª Seção/ 4º BPM-PMPB³⁹

Partindo da verificação da violência registrada no primeiro quadrimestre dos anos de 2011, 2012 e 2013, constatou-se que a violência física ocorre com maior frequência, chegando a acontecer em 52% dos casos, consoante expõe o gráfico 04;

³⁹ Durante a confecção deste gráfico, a 3ª Seção do 4º BPM teve que realizar alguns ajustes na tipificação de algumas ocorrências baseado nos relatos, uma vez que algumas guarnições equivocadamente apontaram a natureza delitiva de forma sutilmente incoerente com o verdadeiro acontecimento como, por exemplo, alguns casos de vias de fato que foram registrados como lesão corporal. Desse modo, aquele setor ao prestar as informações para o gráfico 03, realizou as adaptações devidas.

em segundo lugar verificou-se a violência psicológica, presente em 39% dos registros. Em decorrência das informações observadas nos gráficos 05 e 06, consta-se que o dano físico e psicológico são as principais consequências imediatas da violência contra mulher na região.

Gráfico 6: Porcentagem dos tipos de violência registrados nos primeiros quadrimestres de 2011 a 2013



Fonte: COPOM/ 3ª Seção/ 4º BPM-PMPB

No que diz respeito ao agente ativo da violência contra a mulher, em 88% dos casos registrados em todos os quadrimestres em análise os acusados eram homens, sendo que 86% deles mantém ou mantiveram uma relação de convivência familiar. Dentro deste contexto, 55% dos responsáveis pela prática de violência foram os maridos ou ex-maridos, 20% foram os próprios filhos, em 7% dos casos os irmãos e em 5% os pais ou padrastos. Isto apenas confirma o pensamento de Grabin *et al* (2006, p. 2568), que aponta como os principais causadores desta violência as pessoas que gravitam ao redor da vítima e gozam de certa intimidade, na maior parte dos casos vivem, inclusive, sob o mesmo teto, o que faz com que ela seja facilmente reproduzida e se manifeste sob uma série de delitos.

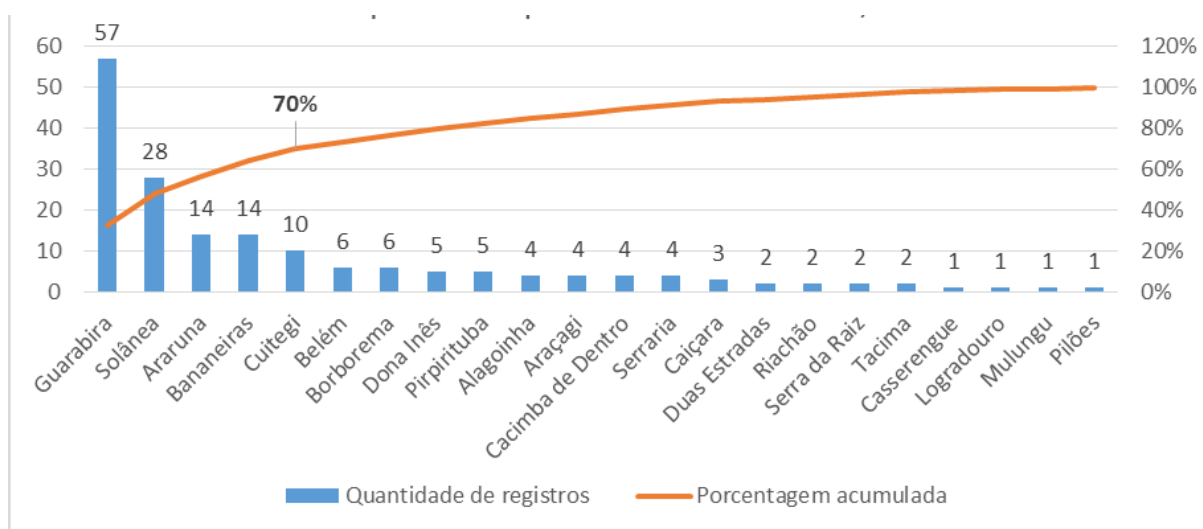
A pesquisa também revelou uma informação amenizadora, este tipo de violência na região corriqueiramente não acontece com a utilização de arma de fogo, de modo que em apenas 3% dos casos registrados nos três quadrimestres houve a utilização deste objeto pelo acusado, seja efetuando disparos, seja ameaçando as vítimas.

Apesar de haver uma subnotificação com relação a existência de influência alcoólica no comportamento dos algozes, constatou-se que em 44% das ocorrências analisadas os acusados estavam confirmadamente embriagados. Atendendo a este dado, verifica-se que, segundo o costume regional, o período de maior ingestão de bebidas alcoólicas é no final da tarde e durante a noite, coincidentemente o mesmo

intervalo de tempo em que há maior incidência de registros de violência doméstica contra mulher, evidenciando claramente o liame causal entre estes dois elementos.

As cidades que acumularam maior quantidade de registros de violência doméstica contra mulher nos três quadrimestres em análise foram Guarabira (32%), Solânea (16%), Araruna (8%), Bananeiras (8%) e Cuitegi (6%), que juntas correspondem a 70% das ocorrências totais contabilizadas, consoante exposto no gráfico 07.

Gráfico 7: Registros de violência doméstica contra mulher nas cidades da 8ª AISP nos primeiros quadrimestres de 2011 a 2013



Fonte: COPOM/ 3ª Seção/ 4º BPM-PMPB

É necessário salientar que as quatro primeiras cidades citadas no gráfico 7 (Guarabira, Solânea, Araruna e Bananeiras) são consideradas polos locais, pois possuem grande concentração populacional, exercem influência na economia regional e detêm uma série de serviços públicos que atendem aos cidadãos dos demais municípios vizinhos.

Ao se analisar os dados socioeconômicos apontados pelo Atlas 2013, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), verifica-se que coincidentemente os quatro primeiros municípios com maior incidência de violência doméstica contra mulher, estão entre os 10 que também detêm maior valor do Índice Gini, evidenciando um ponto comum entre o problema da violência e a precária distribuição de renda nestas cidades. No entanto, não pode-se dizer que o fator econômico seja a questão determinante para a lógica da reprodução da violência uma vez que a cidade de Guarabira, onde se constata a maior incidência desta problemática, também apresenta o melhor Índice de Desenvolvimento Humano

Municipal (IDHm igual a 0,673), a melhor renda per capita (R\$ 430,83) e a menor porcentagem da população extremamente pobre (7,55%).

Ainda assim, carece atentar que a média dos fatores que apontam a qualificação educacional da população ainda é baixa quando considerada com a média estadual e nacional, outrossim também é constatado uma precária estruturação urbana de todas as cidades, evidenciando a existência de conglomerados populacionais precariamente atendidos pelo poder público, chamando a atenção a existência de muitas áreas com péssimas condições viárias, o que dificulta inclusive a prestação de muitos serviços essenciais como o patrulhamento policial motorizado, entre outras medidas.

Apesar de haver informações muito esparsas sobre a motivação da violência, nos quadrimestres de todos os anos em análise, pode-se observar a partir da leitura dos relatos de ocorrência dos policiais que o sentimento de ciúme e a discussão com a vítima durante o estado de embriagues do acusado têm sido as circunstâncias em maior evidência. Outrossim, pode-se constatar que, aliada a precariedade educacional de grande parcela da população, o fator cultural exerce grande influência para a reprodução dessa problemática na região uma vez que há uma supervalorização da condição social do homem, o qual se observa num status superior ao da mulher, sobrepujando os interesses e direitos dela.

Também é evidenciado que muitos acusados, como forma de ratificar sua superioridade de poder nas relações interpessoais com a mulher, sobretudo em âmbito doméstico e familiar, corriqueiramente recorre a utilização da força física ou artifícios intimidatórios como recurso para garantir sua autoridade.

Apesar do avanço legislativo e jurisprudencial no tocante a proteção dos direitos da mulher, ainda persiste a dificuldade para efetivá-los em sua plenitude no Brasil, especialmente na área abarcada pela 8ª AISP.

A partir da análise realizada, verifica-se claramente a existência de muitos fatores causadores da violência doméstica contra mulher, haja vista que a complexidade do tema invade os campos econômico, social, educacional e cultural, constituindo o resultado da interação de diversos aspectos (ZALUAR; LEAL, 2001, p. 145), demonstrando a exigência de ações estratégicas de cunho estrutural, de olhar multidimensional, mas ceifada de estereótipos a fim de melhor entender as condições que circunscrevem o espaço doméstico e familiar.

4.4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER EM GUARABIRA

4.4.1 Caracterização do Espaço: a cidade de Guarabira/ Paraíba

Consoante dados disponibilizados pelo Atlas 2013, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o município de Guarabira está situado na mesorregião do Agreste da Paraíba. Tomando por referência o Censo realizado em 2010, esta cidade possui uma população de 55.326 habitantes (cidade mais povoada da região), sendo que 88,49% desta vive na zona urbana, além do mais detém um índice de desenvolvimento humano municipal de 0,673 (considerado por aquela instituição como de nível médio), o maior das imediações.

A cidade também apresenta um baixo índice de escolaridade, uma vez que apenas 46,14% da população com 18 anos, ou mais, possui o ensino fundamental completo, em contrapartida detém uma elevada expectativa de vida ao nascer quando comparada com a Paraíba, tratando-se de 73,7 anos.

No campo econômico, a renda per capita verificada na cidade é de R\$ 430,83, ainda assim possui um Índice Gini de 0,53, grande parte da mão de obra está empenhada em empregos informais ou subempregos, mostrando-se como um município pobre e desigual, apesar de o melhor nível de desenvolvido econômico na região. Ademais, possui uma malha viária desordenada e precária.

Tabela 3: Fatores socioeconômicos da cidade de Guarabira, do Estado da Paraíba e do Brasil. 2010.

Item analisado	Guarabira	Paraíba	Brasil
IDHM	0,673	0,658	0,727
Esperança de vida ao nascer	73,73	72	73,94
Taxa de fecundidade total	1,62	1,95	1,89
Expectativa de anos de estudo	9,23	9,24	9,54
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	46,14%	42,55%	54,92%
Renda per capita	R\$ 430,83	R\$ 474,94	R\$ 793,87
Índice de Gini	0,53	0,61	0,6
Porcentagem de população residente feminina	51,8%	51,6%	51,0%

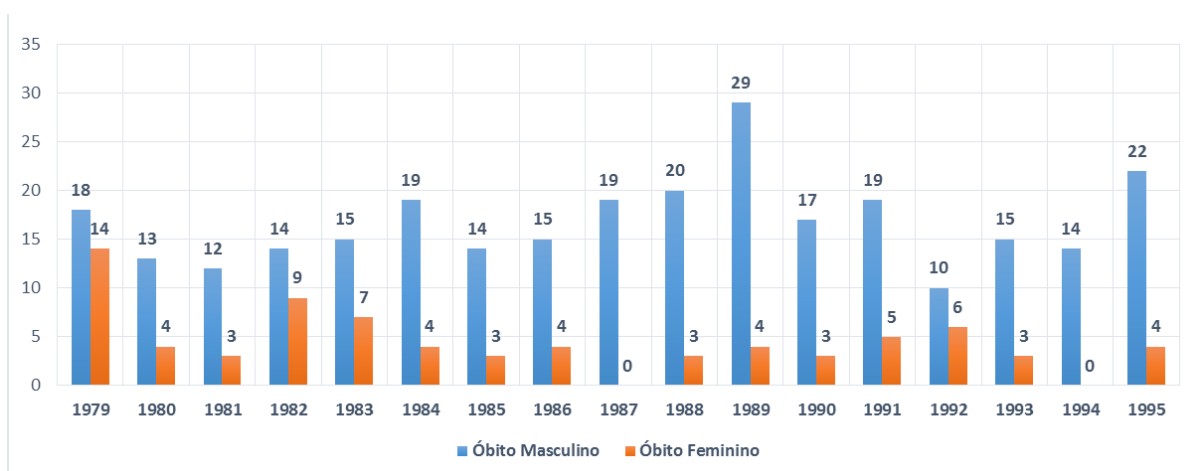
Fonte: PNUD/IPEA

A partir dos dados apontadas na tabela 3, verifica-se que Guarabira possui o Índice Gini e taxa de fecundidade abaixo das médias estaduais e nacionais, além de apresentar expectativa de vida relativamente aproximada a média do Brasil, também detém a porcentagem de população feminina municipal superior à média estadual. Tais índices, colocam este município em destaque regional, apesar de também apontarem a existência de carências de necessitam ser urgentemente supridas.

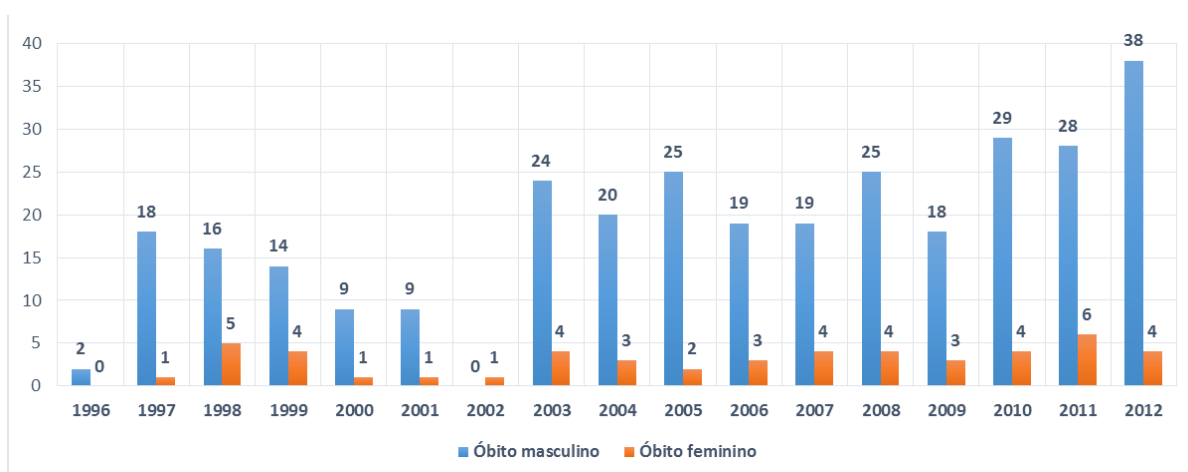
4.4.2 Aspectos criminais da violência doméstica contra mulher em Guarabira/Paraíba

Apesar de já ter sido considerada por muitos como uma cidade pacata, persiste em Guarabira com relativa frequência a violência contra mulher, majoritariamente desenvolvida em ambiente doméstico. A aferição do problema esbarra da carência de informações unificadas em toda a rede de atendimento, conforme anteriormente tratado. Mesmo diante de tais circunstâncias, o presente trabalho monográfico utilizou-se de recursos diversos, mesmo que dispersos entre diversos órgãos, para poder colher o perfil desta violência, atentando não apenas as características das vítimas, mas também as dos acusados.

Como medida inicial, cuidou-se de colher informações junto ao DATASUS sobre a evolução histórica dos óbitos femininos por causas externas, onde são levados em consideração os homicídios dolosos e culposos, os suicídios, entre outros, chegando-se aos gráficos 8 e 9 a seguir expostos. A série histórica foi dividida porque o sistema utilizava até 1995 o CID-9 e a partir de 1996 houve uma reformulação passando a contabilizar sob o CID-10, mesmo assim, concidentemente, verifica-se que o período foi dividido em lapsos de 17 anos, que apresentam comportamentos distintos, uma vez que o primeiro intervalo, tratado pelo gráfico 8, aponta uma série histórica marcada por um maior quantidade de registros de óbitos femininos do que no período subsequente.

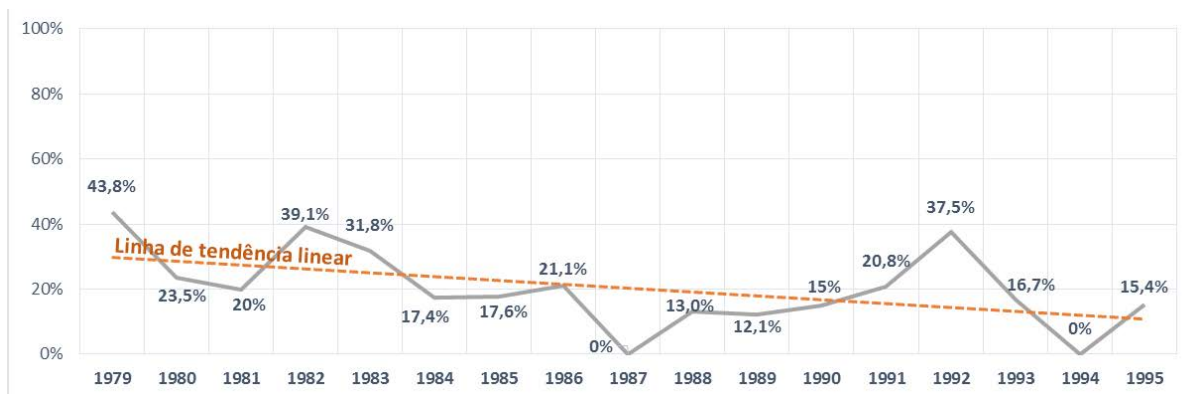
Gráfico 8: Óbitos por causas externas em Guarabira/PB, segundo o sexo. 1979-1995.

Fonte: MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM

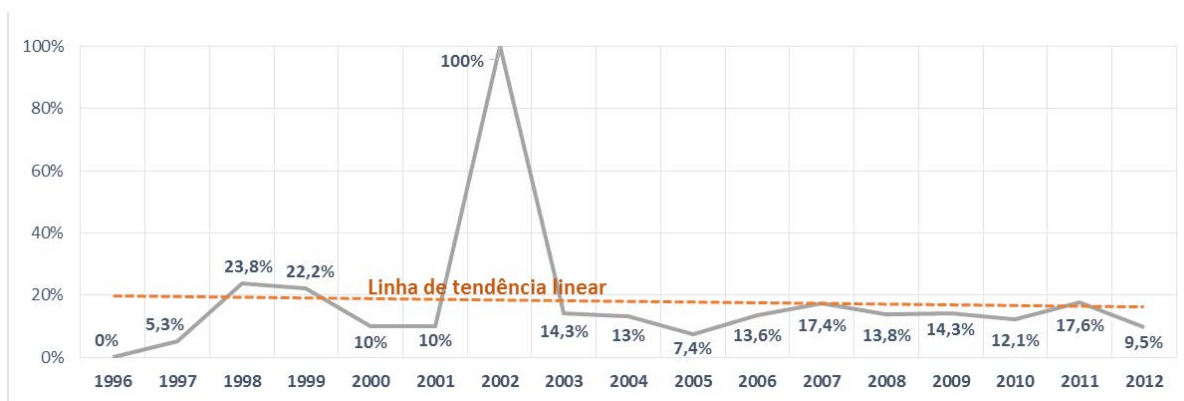
Gráfico 9: Óbitos por causas externas em Guarabira/PB, segundo o sexo. 1996-2012.

Fonte: MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM

No período compreendido entre os anos de 2003 e 2012, observa-se uma majoração da incidência de óbitos da população masculina, apenas anteriormente observável no ano de 1989. Verifica-se ainda que no período compreendido entre 1979 e 1995 havia uma maior participação de óbitos femininos na incidência total da época do que no período entre 1996 e 2012, conforme pode ser constatado através dos gráficos 10 e 11, a seguir:

Gráfico 10: Porcentagem de óbito feminino por causas externas em Guarabira/PB. 1979-1995.

Fonte: MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM

Gráfico 11: Porcentagem de óbito feminino por causas externas em Guarabira/PB. 1996-2012.

Fonte: MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM

Apesar de haver uma tendência linear de redução mais forte no período entre 1979 e 1995, consoante expõe o gráfico 10, é nesta época em que pode ser verificada uma maior vitimização da mulher frente aos óbitos totais registrados na cidade, de forma que em 08 dos 17 anos em análise, a porcentagem feminina superou ou igualou a casa de 20%, circunstância esta que não se procede no período entre 1996 e 2012, tratado no gráfico 11, apesar de ser constatado um pico de 100% em 2002, este faz referência a um único óbito feminino que correspondeu ao total do ano.

Segundo dados constantes na tabela 4, pode-se verificar a incidência de 12 homicídios dolosos de mulheres em Guarabira durante 17 anos (entre 1996 e 2012), o que corresponde apenas a 7,8% do total de delitos dessa natureza registrado no período.

Tabela 4: Homicídios em Guarabira, segundo o sexo. 1996-2012.

Ano	Hom. Feminino	Hom. Masculino	Homicídios Totais
1996	00	00	00
1997	00	06	06
1998	03	08	11
1999	00	02	02
2000	00	03	03
2001	01	02	03
2002	00	00	00
2003	01	13	14
2004	01	12	13
2005	00	09	09
2006	01	10	11
2007	02	07	09
2008	00	16	16
2009	00	09	09
2010	01	17	18
2011	01	18	19
2012	01	22	23
Total	12	154	166

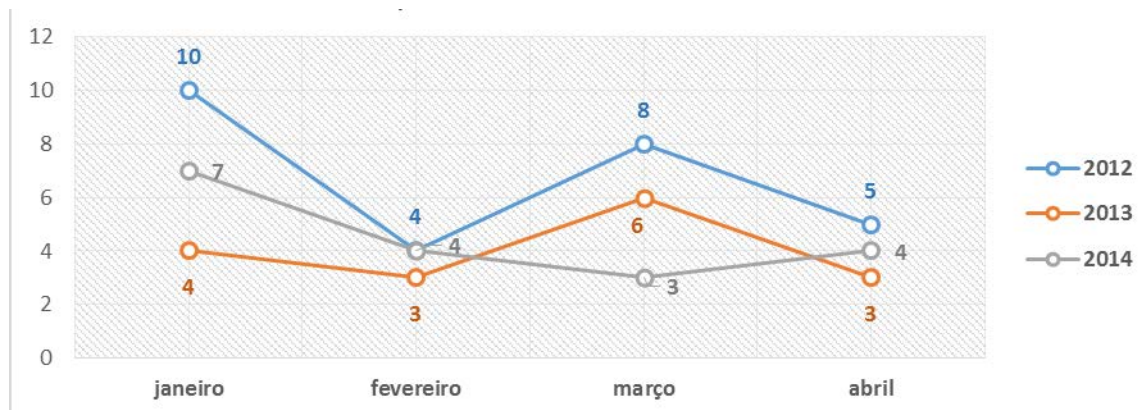
Fonte: MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM

Os dados apontados supramencionadamente indicam uma baixa frequência de homicídios femininos no período de 1996 a 2012, inclusive chegando a ser verificado que por 06 anos a cidade não chegou a constatar registros destes delitos contra mulher, em contrapartida é vislumbrando uma frequência de registros destes crimes desde o início da década de 2010.

Partindo para outra perspectiva de análise, desta vez mais ampla, com a colaboração da Seção de Planejamento, Operações e Estatística do 4º Batalhão, sediado em Guarabira, colheu-se os registros das Súmulas de Ocorrência da Central de Operações (COPOM) da referida Unidade Militar, do primeiro quadrimestre dos anos de 2012 a 2014, onde pode-se vislumbrar a existência de 61 ocorrências de violência doméstica contra a mulher, sendo 27 no ano de 2012, 16 em 2013 e 18 em 2014.

Observa-se através do gráfico 12 a seguir que no mês de fevereiro há uma tendência de redução em relação ao mês de janeiro, que concentra 34% de todas as ocorrências registradas (ou seja, 21 delitos).

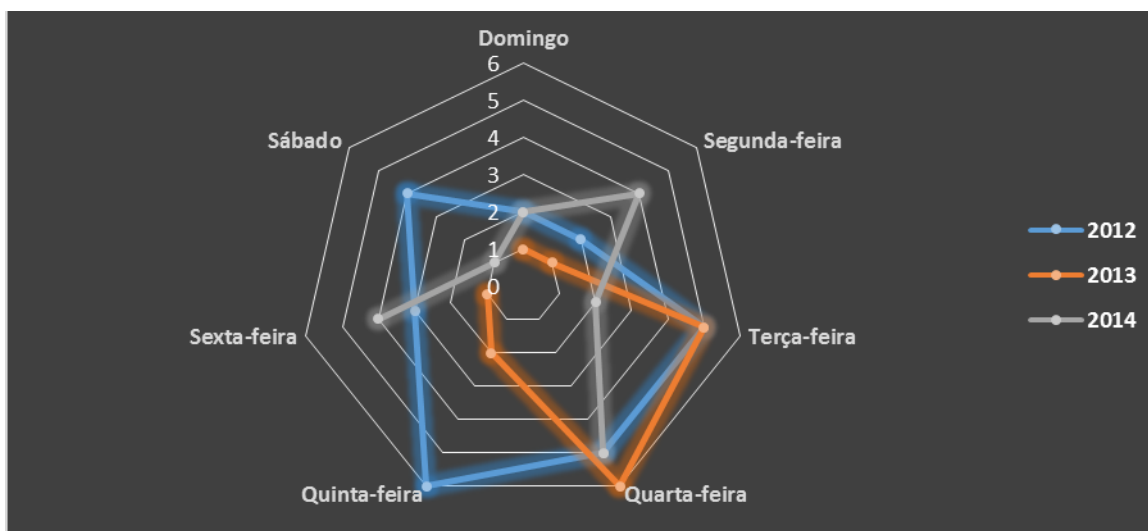
Gráfico 12: Quantidade de registros de ocorrência de violência doméstica contra mulher em Guarabira por mês. Dados dos 1º quadrimestres de 2012 a 2014.



Fonte: COPOM/ 3ª Seção/ 4º BPM-PMPB

O gráfico 13, em forma de radar, expressa a quantidade de delitos por dia da semana, sendo possível constar uma maior incidência de delitos entre as terças e quintas-feiras, destoando dos padrões indicados a nível nacional.

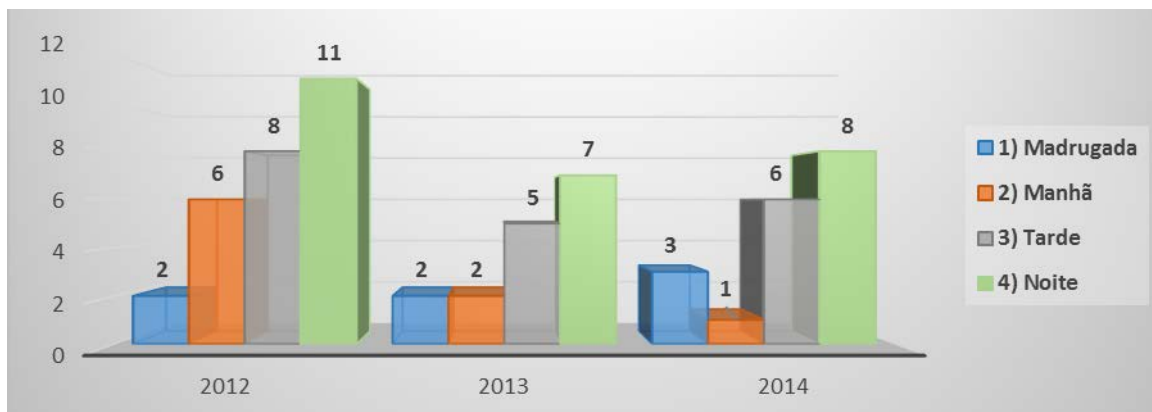
Gráfico 13: Quantidade de registros de ocorrência de violência doméstica contra mulher em Guarabira por dia da semana. Dados dos 1º quadrimestres de 2012 a 2014.



Fonte: COPOM/ 3ª Seção/ 4º BPM-PMPB

Após dividir o dia em períodos de 06 horas e classifica-los em: madrugada (entre meia noite e seis horas), manhã (entre as seis horas e o meio-dia), tarde (entre meio-dia e dezoito horas) e noite (entre dezoito horas e a meia-noite), vislumbra-se uma maior incidência neste dois últimos períodos, circunstância esta verificável em todos os anos em análise, conforme pode ser observado no gráfico 14 a seguir.

Gráfico 14: Quantidade de registros de violência doméstica contra mulher em Guarabira/PB por turno. Dados dos 1º quadrimestres de 2012 a 2014.



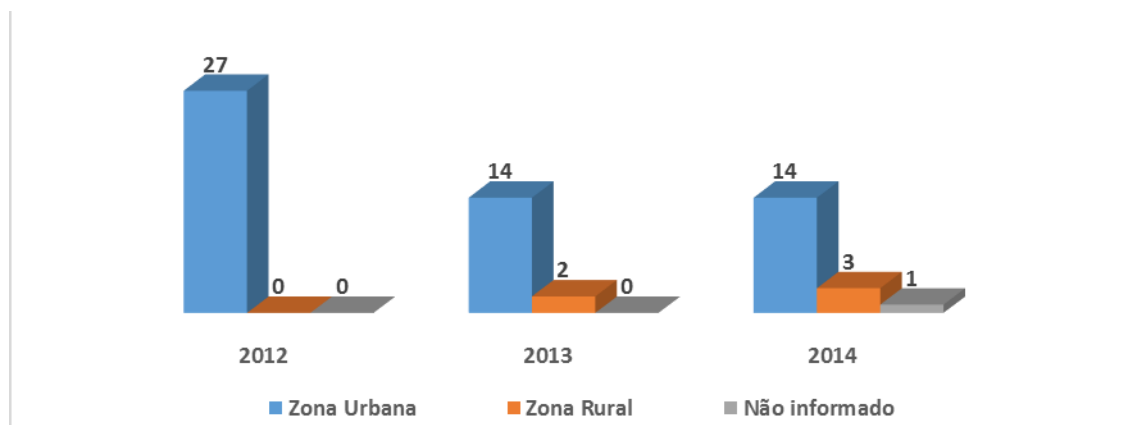
Fonte: COPOM/ 3ª Seção/ 4º BPM-PMPB

A práxis de denunciar as violências sofridas, majoritariamente são realizadas pela mulher urbana, conforme pode ser observado no gráfico 15. Isso não implica dizer que a mulher rural não seja violentada, mas sim que quem convive no meio urbano tem uma maior facilidade de acesso a informações e a prestação de serviços da rede de atendimento, o que não se procede em boa parte das vezes com a mulher rural.

Apesar dos dados corresponderem as ocorrências registradas pela Polícia Militar, sabe-se que não existe um costume da mulher rural acionar a Central de Atendimentos 190, como também, na maioria das vezes, ela enfrenta dificuldades para se deslocar e receber o acolhimento dos órgãos públicos encarregados de lhe prestar assistência. Não se pode esquecer que o meio rural está amplamente arrigado pela cultura do patriarcalismo, que é incorporado ao modo de vida feminino e a faz aceitar a subjugação de uma série de direitos seus, de tal modo que há inclusive a dificuldade de reconhecer sua vitimização.

Deste modo, a distância da cidade e dos meios hábeis a lhe conferir segurança e assistência, somando-se a carência de informações, sobretudo de conhecimento dos seus direitos, leva a mulher rural a ter seus suplícios oprimidos.

Gráfico 15: Quantidade de registros de violência doméstica contra mulher em Guarabira/PB por zona. Dados dos 1º quadrimestres de 2012 a 2014.



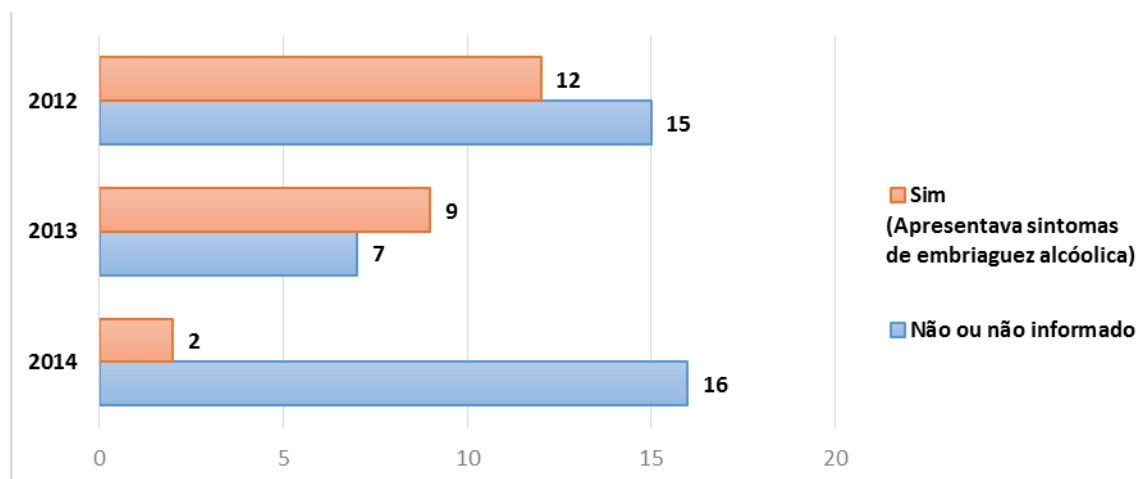
Fonte: COPOM/ 3ª Seção/ 4º BPM-PMPB

Atentando aos locais de incidência de delitos domésticos contra mulher, utilizando-se o somatório dos registros de todos os quadrimestres em análise, observou-se que há uma maior frequência nos bairros do Rosário (18%), Alto da Boa Vista (9,8%), São José (9,8%), Nordeste (8,2%) e Mutirão (6,5%), que correspondem a localidades pobres da cidade e com visíveis carências de políticas públicas.

Durante o período em análise, foram presas 46 pessoas, das quais 04 agressores eram do sexo feminino, outros 06 menores foram apreendidos, sendo 03 de cada sexo. Desse modo, 89% do acusados de violência doméstica contra mulher são homens, dos quais 60% possuem idade entre 20 e 39 anos e 26% estão desocupados ou desempregados. Observou-se ainda que os acusados do sexo masculino tinham profissões com baixo valor econômico agregado, como por exemplo, catadores de lixo, recicladores, lavador de carro, mototaxista, entre outros. No que diz respeito a relação entre acusado e vítima da prática da violência, 43% dos acusados eram cônjuges e 13% eram ex-cônjuges, ou seja, em 56% dos casos o acusado mantém ou manteve relação de convivência marital com a mulher. Ainda neste contexto, pode ser verificado que em 16% das ocorrências os acusados eram descendentes da mulher (filho ou filha).

Conforme constatado no gráfico 16, a seguir, nos anos de 2012 e 2013 boa parte dos acusados estava embriagado quando executava o ato de violência contra sua companheira, no entanto esta circunstância não se processa em 2014, sinalizando a existência outras motivos para as práticas delituosas contra mulher em Guarabira/PB.

Gráfico 16: Quantidade de registros de ocorrência de violência doméstica contra mulher em Guarabira/PB, segundo informações sobre a embriaguez do acusado. Dados dos 1º quadrimestres de 2012 a 2014.



Fonte: COPOM/ 3ª Seção/ 4º BPM-PMPB

De acordo com os relatos das ocorrências nos quadrimestres em análise, a violência psicológica teve prevalência (em 48% dos casos), decorrente das ameaças, intimidações, desordem praticada no interior da residência e medo decorrente do comportamento agressivo dos acusados.

Em quantidade muito próxima, a violência física esteve presente em 46% dos casos informados a Polícia Militar. Considerando que em apenas 3% dos casos foram utilizadas armas de fogo para a prática da violência e em 14% o acusado utilizou arma branca ou outro objeto, verifica-se que na maior parte dos casos o acusado se utiliza da sua força para bater, espancar ou de qualquer forma afetar a integridade física da mulher.

É necessário ainda anotar que 15% dos casos houve registro de violência patrimonial, geralmente quando o acusado, em razão do seu estado de embriaguez ou irritabilidade, vem a quebrar os bens da residência, e ainda em 7% das ocorrências constatou-se a violência moral, decorrente de injúrias direcionadas a mulher, e em 3% dos casos houve violência sexual, especificamente foram noticiados 02 casos de estupro, um deles, segundo a denúncia, teria sido provocado pelo marido que estuprou sua esposa em frente as filhas.

Segundo os relatos de ocorrência, em apenas 3% dos casos foi preciso a guarnição policial militar se deslocar até algum hospital para prestar de socorro à vítima, tratando-se expressamente de atendimentos emergenciais. Isso não implica dizer que nos demais casos as mulheres não necessitaram de atendimento médico,

mas que este não necessitou ser realizado imediatamente, ou então a própria vítima pode ter decidido procurar algum hospital posteriormente à denúncia.

Como os delitos registrados podem receber mais de uma tipificação, observou-se a frequência com que eram tratados, constatando-se, por fim, que lesão corporal (41%), ameaça (28%) e embriaguez e/ou desordem (25%) são os mais noticiados a Polícia Militar.

Com relação ao perfil das vítimas, a pesquisa apontou que as faixas de idade com maior vitimização foram entre 30 e 39 anos (31%) e entre 40 e 49 anos (21%), no entanto se for considerada a faixa etária entre 20 e 49, quando a mulher tem uma sexualmente ativa e madura, a vitimização chega a 79% dos registros.

Assim como se constatou-se junto aos acusados, as mulheres vítimas de violência doméstica detêm profissão com baixo valor econômico e social agregado (como por exemplo, catadora de lixo, manicure, etc.), sendo que em 57% das vitimadas atuam em serviços domésticos, seja como empregada doméstica ou como apenas dona de casa, no entanto se for somado a quantidade de desempregadas ou desocupadas que apesar de buscarem vaga no mercado de trabalho atuam diariamente fazendo os afazeres do lar, aquela cifra poderá ser aumentada substancialmente.

Como os relatos das ocorrências registradas junto a Polícia Militar são bastante sucintos e baseados em informações sumárias repassadas pela denunciante e pelos relatos preliminares colhidos pelas guarnições que foram atender tais demandas, tem-se dificuldades em estipular a motivação de tais delitos, contudo para suprir tal deficiência buscou-se informações nos noticiários divulgados pela imprensa, sobretudo por intermédio da internet, a fim avaliar sob quais circunstâncias estas formas de violência vem sendo reproduzidas. Neste âmbito, pode-se observar que:

- A maior parte dos acusados emprega a violência como forma de resguardar sua autoridade, sobretudo perante outros membros da sociedade, como que a afirmação de poder sobre a mulher fosse uma medida essencial para garantir sua identidade social e comprovar sua masculinidade, assim geralmente o agressor se baseia numa concepção patriarcalista, fortemente imbricada no consciente coletivo, para atuar segundo uma lógica de que, por possuir o sexo masculino, deve se posicionar numa status social superior ao da mulher. Neste interim, adotando o pensamento de Arendt (2011), quando há a frustração desta ideia de poder sobre a

mulher, o acusado emprega a violência para, não apenas restaurar sua autoridade, mas também posicionar a mulher numa condição de subordinação;

- Ciúmes ou receio da traição ou do término da relação são algumas das motivações que levam o acusado a prática da violência. Logo, a agressão sob os moldes como é empregada em Guarabira/Paraíba constitui uma forma de sanção direcionada a inibir qualquer ação da mulher que venha extinguir, ameaçar ou contrabalancear a relação afetiva, assim os danos proporcionados em suas mais variadas formas teriam um intuito desestimulador, preventivo. Apesar disto, a violência também (mas em menor quantidade de vezes) é empregada para castigar aquela que se deteve em buscar novos relacionamentos, seja de forma paralela (mesmo que a mulher já tenha sido anteriormente traída) ou após a separação, o que aponta a existência de uma cultura local essencialmente machista;

- Em boa parte dos casos noticiados, a mulher já vinha sofrendo violências anteriores, no entanto o desejo de mudança do acusado, o receio em denunciar e, conseqüentemente, vir a perder o apoio afetivo (mesmo que precário) e econômico do acusado, sobretudo para cuidar dos filhos, a carência de orientação e auxílio psicossocial e temor em buscar ajuda dos órgãos públicos, sobretudo a Polícia, fazem como que haja uma verdadeira dificuldade para a superação do problema;

- Não se pode olvidar, que a violência doméstica contra mulher em Guarabira detém laços estreitos com a cultura local, amplamente arraigada por concepções machistas, que pregam a divisão de funções sociais e escalonamento dos níveis de acesso a direitos. Basta uma pequena volta pela cidade para constatar tal circunstância, como exemplo tem-se que a maior parte dos serviços comerciais ligados a confecção, perfumaria, recepção, costura, cozinha e beleza tem como mão de obra esmagadoramente majoritária mulheres. Ao andar pela feira livre no início da manhã, verifica-se que a maior parte dos consumidores são femininos uma vez que o ato de cozinhar é uma tarefa historicamente delegada as mulheres. Também pode ser constatado que a maior parte das ruas e instituições públicas (a exemplo das escolas) têm nomes masculinos.

Assim, os dados apontados, juntamente com as verificações dos relatos registrados pela imprensa e órgãos de segurança, revelam que a violência doméstica e familiar contra mulher em Guarabira constitui uma problemática recorrente e que obedece aos padrões verificados em nível nacional, estadual e regional, ressalvadas pequenas variações estatísticas, ademais, constata-se a influência dos fatores

educacional e cultural como elementos preponderantes para a reprodução deste problema em âmbito municipal, haja vista que o machismo e o patriarcalismo constituem o posicionamento conceitual que está imbricado no pensamento coletivo e estruturam as relações de gênero, favorecendo, deste modo, a estipulação e perpetuação dos desníveis sociais, das violações dos direitos fundamentais femininos e a reprodução da violência, principalmente no ambiente doméstico.

Por ser atrelada a cultura local, inclusive constituindo um pensamento tradicional que marca as relações de gênero, esta forma de violência é reproduzida aos olhos dos filhos, que desde cedo aprendem a se posicionar segundo os status que lhes são impostos a partir da sua sexualidade, o que faz com que este problema seja reproduzido e perpasse as gerações.

Mesmo sendo evidente que os avanços tecnológicos têm proporcionado o acesso cada vez mais fácil, prático e rápido de informações, ainda há carências de fomentos ao conhecimento e a discussão sobre o tema na cidade, principalmente entre as camadas mais pobres. Tal circunstância frente ao modo como foi consolidada a cultura machista local, torna a superação deste tipo de violência uma tarefa árdua e que detém um longo e espinhoso caminho a ser trilhado. Por conseguinte, acaba sendo imperioso verificar como os órgãos envolvidos com o atendimento de vítimas e acusados desta violência têm atuado para extingui-la ou minimizá-la.

4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS EM GUARABIRA/PARAÍBA

Com o fito de avaliar as políticas públicas desenvolvidas na cidade da Guarabira empenhadas no enfrentamento ou minimização da violência doméstica contra mulher, tanto numa estratégia repressiva como preventiva, foram realizadas visitas e buscadas informações sobre os órgãos envolvidos no sistema de atendimento as vítimas e acusados e na atuação de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

Para poder conhecer a forma de atuação das instituições, no que se refere as suas funções, integração do outros órgãos e os resultados obtidos ao longo dos últimos anos, foram questionados os seguintes pontos:

- a) O funcionamento do órgão;

- b) Sistema de orientação da mulher vítima, sobre seus direitos e órgãos que ela possa ser encaminhada;
- c) Monitoramento de ocorrências (não apenas sua catalogação, mas também o mapeamento das áreas de risco e acompanhamento dos futuros passos a serem seguidos pela vítima);
- d) Assistência e proteção à mulher vitimada;
- e) Projetos Sociais;
- f) Política voltada para o acusado (se tratando especificamente da sua integração social, sobrepondo a mera prisão);
- g) Ações de discussão com a comunidade sobre a temática da violência doméstica contra mulher.

Tal coleta destas informações teve duração de doze dias, especificamente durante o período de 01 a 12 de julho, sendo em alguns casos direcionada ao gestores e, na ausência destes, a algum funcionário ou representante que tivesse conhecimento das atividades desenvolvidas pela instituição, como também foi pesquisado em livros e sites sobre a atuação de cada um dos órgãos envolvidos.

Como resultado, constatou-se que, apesar de haver mais de dez instituições com funções relacionadas a atendimento de mulheres vítimas de violência e ressocialização de acusados, poucos órgãos atuam integradamente, realizam projetos e prestam um serviço voltado para o acolhimento e acompanhamento psicossocial. Muitos órgãos se detêm a realizar suas funções específicas e apenas encaminham, quando necessário⁴⁰, as mulheres vitimadas à instituições como CREAS e DEAM, para a prestação das providências necessárias. Assim, será tratado nos tópicos seguintes apenas os serviços prestados pelos órgãos que se destacam frente a rede de atendimento à mulher.

⁴⁰ É necessário ressaltar que a citar que, apesar de ter sido pesquisado a respeito, não constatou-se a realização de nenhum projeto social ou atividade de orientação feminina sobre a violência doméstica contra mulher desenvolvidos pelo Presídio Regional de Guarabira e Penitenciária João Bosco Carneiro, como também pela Defensoria, Promotoria Pública e 2ª Vara da Comarca de Guarabira.

4.3.1 4º Batalhão de Polícia Militar

Órgão encarregado do policiamento ostensivo da cidade de Guarabira, tem 40 anos de fundação. Sua história começou com sua instalação em 02 de fevereiro de 1974, inicialmente como um Pelotão, mas em 1975 conseguiu sua autonomia administrativa e operacional. Ao longo dos seus 40 anos passou por 25 comandos, sendo atualmente gerida pelo Tenente-coronel Arilson da Silva Valério, possuindo a circunscrição de 24 municípios e é sediado na cidade de Guarabira. Atuam concomitantemente nesta circunscrição a 2ª Companhia Policial Militar de Trânsito (2ª CPTTran) e o 5º Pelotão da 5ª Companhia do Batalhão de Operações Especiais (Pelotão de Choque/ BOPE), mas todos estes sofrem influência administrativa do 4º BPM.

Dentre os principais serviços prestados, verifica-se a realização do patrulhamento motorizado em automóveis e motocicletas, e com bicicletas, além de atuar preventivamente por intermédio da conscientização popular (como o PROERD, por exemplo) e serviços assistenciais.

Carece verificar que o desempenho operacional desta Unidade Policial tem como característica principal, desde o início de sua criação, a priorização do policiamento repressivo, que parte do acionamento das guarnições para o atendimento de ocorrências depois da solicitação do COPOM, serviço este quase sempre iniciado após a coleta de denúncias de populares via telefone.

Além de realizar o atendimento hodierno de ocorrências envolvendo violência contra mulher, o Batalhão atua realizando a orientação popular sobre seus direitos e formas de enfrentamento à violência e ao uso de drogas ilícitas por intermédio do programa de rádio “Proerd em sua casa”, dirigido e organizado pelo Major Givaldo Medeiros Gonçalo, Subcomandante do 4º BPM e Coordenador Regional do PROERD. Outrossim, em muitos dos casos os próprios policiais que realizam o atendimento deste tipo de ocorrência também prestam orientações sobre onde e como as mulheres podem procurar apoio e orientação.

No que diz respeito ao monitoramento de ocorrências, esta atividade é dirigida pela Seção de Planejamento, Operações e Estatística do 4º BPM, que realiza a catalogação, mapeamento, análise criminal e monitoramento dos índices para o desenvolvimento de ações operacionais dirigidas para as áreas e risco e afere os resultados obtidos pelos os comandantes de subáreas (Companhias, Pelotões e

Destacamentos). Este órgão cedeu parte das informações existentes para o desenvolvimento deste trabalho monográfico.

Ao tratar sobre os projetos desenvolvidos e as formas de acompanhamento psicossocial das mulheres vítimas de violência doméstica contra a mulher, entre os anos de 2011 e 2012 foi desenvolvido o projeto intitulado: “Violência contra mulher: este sim, é um problema nosso!”, o qual fora articulado juntamente com outros órgãos como: a Fundação Cuca, Corpo de Bombeiros, Centro de Referência em Direitos Humanos no Agreste da Paraíba (CRDHA), Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros, e também recebeu o apoio de empresas privadas como “O Boticário”.

Com atuação circunscrita ao bairro do Mutirão, em Guarabira, as ações desenvolvidas por este projeto consistiam basicamente na conscientização das mulheres acerca do tema, normalmente através de palestras e oficinas pedagógicas, onde lhes eram passadas noções de direitos humanos, constitucional e penal, através de uma linguagem simples e didática.

Esta articulação com a comunidade sagrou-se bastante positiva, extrapolando, inclusive, o objetivo do projeto que era a minimização da violência doméstica contra a mulher no bairro do Mutirão, uma vez que criou-se um liame comunicativo bastante salutar e logo a Polícia Militar conseguiu outros importantes resultados para a segurança local, sobretudo a prisão de acusados envolvidos com a criminalidade regional, sobretudo de indivíduos responsáveis por tráfico de drogas, subtração de bens, assassinatos, além de foragidos da justiça, ocasiões estas em que houve a apreensão de muitas armas de fogo e objetos ilícitos, o que fez reduzir drasticamente os índices de criminalidade violenta na área, de tal forma que este bairro passou cerca de um ano e meio sem registros de homicídio, delito este que no ano de 2011 (período de início do projeto) fora consumado três vezes, sem contar as tentativas de homicídio e lesões corporais provocadas por disparos de arma de fogo.

No início de 2012 funcionou, no 4º BPM, um curso de capacitação profissional (com carga horária de 60 horas) versando sobre o enfrentamento a violência contra a mulher, o qual foi promovido pelo Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba e foi desenvolvido na modalidade educação à distância. Como ato final deste curso foi realizado o 1º Seminário de Violência Doméstica contra Mulher no Agreste da Paraíba, o qual contou com a participação e apoio de Professores do Centro de Humanidades da Universidade Estadual da Paraíba, policiais, pesquisadores sobre a temática, e representantes de diversas instituições regionais.

Tal evento mostrou-se bastante salutar, sobretudo porque foi uma oportunidade de realização de discussões e debates sobre o tema, além de, na ocasião, terem sido expostos dados específicos da área.

4.3.2 Centro de Referência em Direitos Humanos do Agreste da Paraíba (CRDHA)

Ligado à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (SNPDDH) e atrelado a Universidade Estadual da Paraíba, o Centro de Referência em Direitos Humanos do Agreste da Paraíba (CRDHA) foi criado em março de 2010, sob a Coordenação do Prof. Dr. Agassiz de Almeida Filho, sob o intuito de funcionar como órgão de extensão universitária encarregado de realizar pesquisas e orientar a população regional sobre Direitos Humanos.

Sob a atual coordenação do Prof. PhD Luciano Nascimento Silva, além de atuar integradamente com outros órgãos, a citar o 4º BPM e 8ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, na promoção de palestras e workshops sobre a violência contra mulher, também vêm desenvolvendo pesquisas sobre o tema, sobretudo após instituir o Núcleo de Estudos sobre a Violência no Agreste Paraibano (NEVAP) e vencer o edital 32/2012, do CNPq (Processo 405082/2012-6), para realização do projeto de Monitoramento da Violência contra Mulher no Agreste Paraibano, o qual tem se materializado através de pesquisas junto aos boletins de ocorrência confeccionados pelos policiais militares do 4º BPM e também através do acompanhamento de ocorrências junto a Delegacia da Mulher em Guarabira.

Este Centro vem a pequenos paços conquistando espaço no meio acadêmico e no cenário social, político, econômico e jurídico regional, sobretudo por seus contributos materializados através de eventos científicos que têm envolvido participantes de diversas cearas estatais, tais como membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, e representantes da iniciativa privada, além de receber o contributo de cientistas de outros países, como por exemplo o professor italiano Raffaele De Giorgi.

4.3.3 Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)

Atualmente situada na sede da 8ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher teoricamente tem a mesma circunscrição da Seccional, ou seja, 24 municípios do agreste paraibano, contudo em face da carência de apoio logístico e recursos humanos, detém sua atuação pragmaticamente à cidade de Guarabira e cidades circunvizinhas.

Além do registro, atendimento, investigação e apuração de ocorrências que vitimam mulheres, atua cumulativamente nos casos que envolvem crianças e idosos. Isso lhe proporciona uma grande demanda operacional o que muitas vezes inviabiliza a realização de projetos sociais. Mesmo assim, durante o oferecimento de denúncias, as mulheres são orientadas a procurar os órgãos envolvidos com o atendimento psicossocial.

É importante registrar que o corpo profissional da referida Delegacia foi substituído em junho de 2014, sendo composta atualmente por três mulheres (uma Delegada, uma Escrivã e uma Agente) e por esta razão ainda não há projetos sociais em andamento, mas sabe-se que convive em permanente parceria com a secretaria municipal de políticas para mulher em prol do desenvolvimento de ações de orientação e promoção dos direitos femininos.

Em razão da recente mudança de todo o efetivo que atua na referida Delegacia não puderam ser disponibilizadas informações concatenadas sobre os atendimentos, contudo, através de pesquisas, pode-se acessar os relatos constantes no Dossiê sobre a violência contra as mulheres na Paraíba, produzido pelo Movimento de Mulheres e Feminista da Paraíba (2012, p. 13), onde constam dados coletados nesta Unidade Especializada de Polícia Civil, entre janeiro de 2010 e dezembro de 2011, os quais apontam que foram registrados 80 inquéritos, sendo 66 no ano de 2010 e 14 no ano seguinte.

A respeito das ocorrências de violência contra as mulheres, no ano de 2011 evidenciou-se maior número de denúncias de violência verbal e física. Além disso, foram instauradas 13 prisões em flagrante. A partir da observação participante, verificou-se que não são realizados exames de corpo delito, já que a cidade não dispõe de uma Gerência Especializada em Medicina Odontológica e Legal (GEMOL), antigo IML.

Essas informações foram obtidas a partir de consulta ao livro de registro de ocorrências e aplicação de questionários junto à equipe multidisciplinar da DEAM e de pesquisas realizadas nos órgãos estatais e ONGs que atuam no município. (MOVIMENTO DE MULHERES EFEMINISTA DA PARAÍBA, 2012, p. 13)

Vale ressaltar que mesmo não sendo informado a respeito, pode-se constatar através da imprensa local, a frequente participação da anterior Delegada da Mulher, a Bel. Juliana Brasil, em palestras e debates sobre a temática da violência doméstica contra mulher e no apoio a projetos sociais relacionados ao tema.

4.3.4. Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulher

Inicialmente criada sob a forma de Coordenadoria Municipal da Mulher, em 2010, em razão da pressão das entidades civis de Guarabira junto ao governo local, este órgão, num primeiro momento, não desenvolveu qualquer serviço expressivo, nem mesmo qualquer forma de atendimento articulado com outros órgãos.

Sob incentivo do governo federal, que estipulo como condição para aferição de verbas a criação de secretarias da mulher pelos municípios, a antiga coordenadoria ganha corpo sob a forma de Secretaria, contudo ela apenas vem a ser verdadeiramente implementada e desenvolver ações articuladas com outras instituições a partir de 2013, sob a gestão interina da também Secretaria de Planejamento do Município Marcia Amaral.

O primeiro passo desenvolvido pela atual Secretária da Mulher foi estruturar o órgão logística e organicamente, para tanto inicialmente buscou-se fixá-lo num ambiente próximo a outros profissionais que atuavam na área, para tanto compartilhou-se a partir então o prédio onde funciona a Secretaria de Planejamento, nas proximidades da Catedral de Nossa Senhora da Luz.

Posteriormente, buscou-se dar visibilidade a referida secretaria, através da apresentação dos serviços de orientação voltados às cidadãs femininas, sobretudo das comunidades carentes, logo foram desenvolvidas uma série de palestras itinerantes, com o compromisso de não só expor preceitos elementares da Lei Maria da Penha, mas também fazer com que as mulheres acolhessem tais informações.

Diante das circunstâncias verificadas pelos componentes da Secretaria, constatou-se que a violência que as mulheres eram submetidas era permeada pela aceitação das mesmas, sobretudo pela condição de subordinação que elas próprias se impunham em diversos âmbitos da sua realidade social e convivência afetiva, demonstrando tratar-se da reprodução da cultura patriarcalista, por esta razão foi

desenvolvido no ano de 2014, a campanha “Guarabira no enfrentamento à violência de gênero”.

Dentre as atividades desenvolvidas durante a Campanha, pode-se destacar: o Seminário “Guarabira no Enfrentamento à Violência de Gênero”, realizado no dia 06 de março, na Câmara Municipal de Guarabira; e a Feira Geração Mulher, que aconteceu no dia 28 de março. Tal campanha, tem como objetivo estimular a reflexão sobre os diversificados comportamentos que são induzidos por um pensamento machista, de modo a contribuir com a minimização da violência de gênero através de diálogos com a comunidade local.

Por iniciativa do Centro de Humanidades (CH/UEPB) também foi realizado, no dia 24 de abril de 2014, também foi realizado um debate sobre a violência contra mulher, em que estiveram diversos órgãos envolvidos participando, a Secretária Márcia Amaral expôs que em 2013, houve 140 casos de violência doméstica em Guarabira, inclusive o registro de um homicídio (UEPB, 2014).

A atuação da referida secretária não se resume a atividades de orientação, ela dispõe de equipe multidisciplinar para o atendimento e acompanhamento psicossocial da mulher vítima de violência doméstica, além de atuar integradamente a outras instituições, a exemplo da Delegacia Especializada da Mulher.

A referida secretária também realiza o acompanhamento de diversos casos, sobretudo quando os efeitos proporcionados pela violência são mais graves, e tem incentivado a articulação dos órgãos locais que compõem a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

4.3.5 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Guarabira atua como destaque em serviços especializados assistenciais em caráter continuado para indivíduos em situação de risco pessoal e social, conta, entre outros profissionais, com um psicólogo, um assistente social e um advogado.

Como demonstrativo de algumas funções do CREAS, tem-se: a orientação sócio-familiar, atendimento psicossocial, orientação jurídico-social, além de prestar informações e orientações sobre a defesa de direitos.

Normalmente, este não é o primeiro serviço procurado pelas mulheres vítimas de violência doméstica, apesar de existirem casos em que, durante o acompanhamento psicológico, as mulheres relataram sua vitimização e, portanto, são encaminhadas a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher para serem realizados os procedimentos jurídicos pertinentes. Outrossim, a maior parcela da demanda do CREAS é proveniente dos encaminhamentos da Secretaria da Mulher, DEAM, e de denúncias realizadas junto ao Disque 100 e Disque 180. Após contato com funcionários desta instituição, constatou-se ainda a inexistência de qualquer projeto relacionado ao tema em andamento.

No que concerne ao monitoramento de ocorrências, este órgão apenas dispõe de registros próprios que são utilizados para identificação das áreas de risco social, apenas em sede de controle institucional.

4.3.6 Órgãos envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes femininas vítimas de violência

Ao tratar deste assunto, destaca-se especificamente o Conselho Tutelar de Guarabira e a Associação Abrigo Comunidade Talita.

O Conselho Tutelar de Guarabira é um órgão permanente com o encargo de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é composto com cinco conselheiros, e atua, segundo determinação legal, através de articulações, notificações e encaminhamentos de casos de violação de direitos ao Ministério Público, Poder Judiciário, entre outras instituições.

Neste interim, o Conselho desempenha um papel muito importante para o enfrentamento à violência direcionada às jovens e adolescentes, seja através da orientação das vítimas ou de seus genitores, como também por intermédio dos devidos encaminhamentos. No entanto, salienta-se a inexistência de qualquer projeto social em andamento de notório destaque municipal.

Criada em abril de 2001, a Associação Abrigo Comunidade Talita é situada no Sítio Lages, na saída para a cidade de Pilõezinhos, e é coordenada pelo Padre Luiz Pescarmona. Esta associação recebe entre 20 e 30 crianças e adolescentes do sexo feminino de toda a região do agreste e brejo paraibano, vítimas de abuso sexual

e outras violências, como também órfãs deste problema (quando os pais foram assassinados e as meninas não tem familiares para lhe adotarem).

Foto 1: Pátio interno da Associação Abrigo Comunidade Talita



Fonte: Blog "As meninas da Talita"⁴¹

Conforme observado na foto acima o lugar é bonito e organizado, as próprias meninas assistidas ajudam a cuidar do mesmo. Em razão da beleza e do brilhante serviço prestado, muitos costumam chama-lo de "Oásis no Brejo do desamparo".

4.3.7 Serviço de Educação Popular (SEDUP)

O SEDUP é uma organização sem fins lucrativos, criada em 1981 para promover a educação popular com vistas à transformação da sociedade de modo a torna-la mais includente, solidária e democrática. Dentre as temáticas tratadas por este órgão, destaca-se a proteção dos direitos da mulher a partir de uma atuação comunicativa, promovendo a cidadania a partir da publicização da informação para as camadas mais carentes da sociedade.

Atualmente, seu principal projeto em execução é o de "Participação Cidadã e Orçamento Público: fortalecendo a sociedade civil para controle social das políticas públicas" e em 2013 e neste ano optou-se por focar mais precisamente no

⁴¹ Disponível em: <<http://asmeninasdatalita.blogspot.com.br/>>. Acesso em 09 Jul. 2014.

segmento específico de mulheres por suas condições de exclusão social e política, a qual se revela através dos contextos socioeconômicos a que está exposta, além de sua pouca presença nos espaços de poder dos municípios onde atuam (região do brejo paraibano), configurando uma situação de desigualdade social e política.

Neste contexto, são realizadas atividades de organização, mobilização e formação política com mulheres da região, enfocando a discussão de gênero e políticas públicas em suas ações. Além disso este órgão assessora o Movimento de Mulheres Trabalhadoras da Paraíba (MMT-PB), desde a origem, com intuito de fortalecer os grupos organizados nos espaços de participação social para a busca e conquista de seus direitos. Inclusive neste mês de julho será criada pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande uma Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, esse avanço é mais um resultado das lutas das mulheres, conquistada a partir de uma audiência pública realizada no dia 15 de maio pelo MMT-PB com apoio do SEDUP.

As atividades são desenvolvidas com regularidade, consistindo em: palestras, oficinas, workshops, cursos, panfletagem, entre outros. Observa-se ainda um programa radiofônico chamado “Atuação” realizado na Rádio Comunitária do Bairro do Nordeste, ocasião em que são realizadas entrevistas com diversos representantes da sociedade civil e de órgãos públicos e são repassadas orientações sobre variadas temáticas relacionadas aos direitos fundamentais dos cidadãos e participação no processo democrático.

Dentre as últimas ações realizadas pelo SEDUP, destaca-se: o Curso “Participação Cidadã: Formação Humana, Política e Social”; a participação no I Seminário “Mulher e Políticas Públicas”, realizado em Guarabira, em setembro de 2013; e a audiência pública realizada em Alagoa Grande, em maio de 2014 sobre a violência contra a mulher, evento que contou com a participação do Movimento da Mulher Trabalhadora da Paraíba (MMT-PB) e do Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste (MMTR-NE), além de uma prosa sobre “Mulher e Políticas Públicas” para turma da Educação de Jovem e Adultos (EJA), na Escola Estadual John Kennedy, em Guarabira, e da promoção de uma oficina sobre “Saúde da Mulher e Políticas Públicas”, realizada em Ingá.

4.3.8 Serviço de Saúde local

Como órgão de saúde de destaque em todo agreste e brejo paraibano, o Hospital Regional de Guarabira conta com assistentes sociais, enfermeiros e médicos treinados para auxiliar a mulher vítima de violência doméstica, tanto realizando os encaminhamentos a outros órgãos (como por exemplo o acionamento das polícias militar e civil), como por intermédio da prestação de orientação e tratamento hospitalar, dentre os quais as medicações destinadas as vítimas de estupro com vistas a evitar gravidez e a contaminação com doenças sexuais.

A Secretaria Municipal de Saúde também exerce um papel primordial para a proteção à saúde da mulher, em razão da sua constante participação em debates e campanhas sobre o tema, principalmente com relação a orientação e atendimentos realizados por intermédio dos agentes de saúde.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho monográfico cuidou em analisar a violência doméstica e familiar contra mulher segundo uma perspectiva sociológica e jurídica. Num primeiro momento, buscou-se verificar as concepções teóricas que cercam a temática, constando-se que tal fenômeno é cercado por uma complexidade que abarca diversos campos da vida social feminina, sendo reiterada historicamente como produto cultural e jurídico, que legitimam desníveis sociais e de poder, acarretando prejuízos de ordem diversa a autodeterminação da mulher e ao exercício dos seus direitos fundamentais.

Num segundo momento, cuidou-se de verificar a evolução dos direitos da mulher a partir de uma pesquisa sobre os atos normativos desenvolvidos sob uma ótica garantista de direitos. Observou-se que os direitos da mulher permaneceram, ao longo da formação do estado brasileiro, por muitos anos esquecidos, vislumbrando apenas nos últimos 30 anos uma intensa atividade legislativa em prol de superação dessa carência histórica. Outrossim, ainda mais recente são os atos normativos voltados para o enfretamento da violência doméstica contra mulher, que tem como marco nacional a Lei 11.340/06, intitulada de Lei Maria da Penha, a qual foi percussora de grandes transformações no Direito Brasileiro, sobretudo ao que concerne às medidas protetivas as vítimas.

Num terceiro momento, tratou-se de analisar sob a ótica da análise criminal a incidência da violência doméstica contra mulher, tomando-se como referência as esferas nacional, estadual, regional e municipal, tendo como recurso a utilização de dados estatísticos sobre a incidência de delitos, perfis da vítima e do acusado e *modus operandi* utilizado para a prática do delito. Constatou-se que, apesar de operar sobre uma mesma lógica teórica, há pequenas variações em termos percentuais em cada um dos itens analisados segundo as esferas de estudo, sobretudo no que concerne as porcentagens de incidência de delitos contra mulher frente ao contexto criminógeno e às peculiaridades de concretização das violências.

Mesmo assim, pode ser observado através da análise que a violência doméstica contra mulher possui características que se reproduzem nas quatro esferas de observação, como a prevalência de agressores masculinos que tem ou tiveram algum laço afetivo com a vítima (conjugal, de companheirismo ou de namoro). Desse modo, constata-se ainda que, por meio da regularidade e congruência de elementos característicos, a violência doméstica contra mulher é uma triste marca da sociedade

brasileira, essencialmente patriarcalista e machista, possível de ser verificada em diversos locais do país, não constituindo, portanto, uma peculiaridade local. Outrossim, observa-se de maneira clara uma passividade dos setores tradicionais da sociedade, uma vez que em todos os âmbitos pesquisados a incidência da violência contra mulher segue uma linha de regularidade e por vezes de recente majoração.

Noutra medida, em pese os mecanismos de orientação sobre os direitos femininos tiveram grande avanço, tanto na conquista de estrutura e recursos, e isso teoricamente implicar na popularização do conhecimento sobre o tema como propositura educativa para o enfrentamento da violência contra a mulher, e conseqüentemente a não aceitação de quaisquer formas de agressão, a partir dos dados coletados não se vislumbra variações de cunho positivo após a edição da Lei Maria da Penha, ao revés tem-se observado a majoração da violência letal.

Como parte das possibilidades explicativas para questão, vislumbra-se o recrudescimento das relações sociais e a relativização de valores morais e da proteção de bens jurídicos como medida que tem provocado o crescimento das diversas formas de violência, inclusive a doméstica contra mulher. Outrossim, constata-se a ineficiência do sistema de justiça criminal para aplicar em tempo hábil e de forma eficiente as medidas protetivas de urgência, sem contar a ainda carente acessibilidade às instituições aptas a promover o atendimento multidisciplinar da mulher violentada e a garantir sua segurança (como por exemplo, a precária quantidade de casas-abrigos ou serviço de proteção à testemunha), circunstâncias estas que são responsáveis pela ineficiência da Lei Maria da Penha frente a proposta transformadora sob a qual ela foi editada.

A pesquisa também constatou a ausência de um sistema integrado de informações, capazes de favorecer o monitoramento integrado de ocorrências e o atendimento das vítimas e reeducação dos acusados.

Os dados e os relatos das ocorrências policiais militares em toda a circunscrição da 8ª AISP, incluindo aí a cidade de Guarabira, demonstram claramente a necessidade de uma nova propositura do poder público voltado não apenas ao melhor esclarecimento da população, mas também para implementação estrutural de políticas públicas aptas ao atendimento das carências sociais que inibem a efetivação da superação das formas de discriminação feminina, sobretudo no âmbito educacional e cultural, visando acolher preceitos voltados para fundação da igualdade formal entre os gêneros, sobretudo no que concerne a extirpação das diversificadas práticas de

violência, principalmente estas utilizadas como recurso para reafirmação machista e subjugação dos interesses e direitos femininos em ambiente doméstico e familiar.

Ao tratar especificamente da cidade de Guarabira, pode ser observada uma pequena incidência de delitos letais, noutra medida as formas de violência mais frequentes se manifestam sob a forma física e psicológica, normalmente perpetradas sem o uso de armas de fogo, mas regadas por álcool, ciúmes e desentendimentos por razões banais. Mesmo que os estudos a nível nacional apontem que esta é uma forma de violência que afeta a todas as classes econômicas indistintamente, os dados fornecidos pelo 4º BPM apontam que as partes envolvidas neste tipo de violência pertencem a grupos que moram e tem profissões com baixo valor econômico agregado. Ademais, constata-se que o fator cultural exerce grande influência, sobretudo por reproduzir e introduzir nas relações sociais uma dicotomia de papéis, de favorecimento ao homem, e que afeta as mulheres em diversos campos de sua vida.

No que concerne à rede de atendimento à mulher vítima de violência no município, verifica-se a existência de muitas instituições que atuam de maneira relativamente integrada, mas ainda de forma desorganizada uma vez que não existe o monitoramento conjunto de ocorrências, nem mesmo um diálogo comum para projeção de iniciativas articuladas de modo a intervir de maneira ampla nos diversos campos da realidade local. Ademais, o sistema de orientação sobre os direitos femininos funciona de maneira ainda muito tímida, utiliza-se na maioria das vezes de palestras, cursos e workshops com um público participante ainda muito reduzido. Noutra medida, verifica-se a inexistência de ações voltadas para a orientação masculina sobre os direitos da mulher, medida de caráter essencial para se prevenir a incidência de delitos e reeducar agressores.

Desse modo, constata-se que a garantia e a proteção dos direitos femininos na cidade de Guarabira/Paraíba, sobretudo os direcionados sob uma política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, constituem medidas ainda recentes e em vias de edificação, necessitando de fortalecimento e envolvimento popular para galgar seus objetivos: uma sociedade pacífica, livre de discriminações e desníveis sociais, que respeita os direitos fundamentais da mulher.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Daniele Ferreira; GOMES, Vera Lucia de Oliveira; BARLEM, Edison Luiz Devos. Perfil das ocorrências policiais de violência contra a mulher. **Acta paul. enferm.**, São Paulo, v. 26, n. 6, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002013000600007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 Mar. 2014.

ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. **A violência na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. [dados eletrônicos].

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Tradução de André de Macedo Duarte. – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

AZEVEDO, Sandra Raquew dos Santos; GARCÍA, Loreley Gomes. Violência contra mulheres na agenda midiática. **Espaço do currículo**, v. 4, n. 1, pp. 3-21, Março a Setembro de 2011.

AZEVEDO, Solange. "A Maria da Penha me transformou num monstro". Quem é, como vive e o que pensa o homem condenado por tentar matar a brasileira que deu nome à lei que combate a violência contra a mulher no País. Quase 28 anos depois do crime, ele fala pela primeira vez. **Revista Istoé**. n. 2150. 21.Jan.11. Disponível em: <http://www.istoe.com.br/reportagens/121068_A+MARIA+DA+PENHA+ME+TRANSFORMOU+NUM+MONSTRO+%3E>. Acesso em 08 Jul. 2014.

BARBOSA, Regina Célia A. S. **Políticas Públicas para o combate da Violência de Gênero: experiência brasileira da Lei Maria da Penha**. Jaboatão dos Guararapes: Faculdade dos Guararapes, _____. Disponível em: <https://my.laureate.net/Faculty/webinars/Documents/2013Junio_WEBINAR_FG_Politicas%20P%C3%BAblicas%20para%20o%20combate%20da%20viol%C3%Aancia%20de%20g%C3%AAnero.pdf>. Acesso em 07 Jul. 2014.

BARRETO, Ana Cristina Teixeira. Igualdade entre sexos. Carta de 1988 é um marco contra discriminação. **Revista Consultor Jurídico**. 2010. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-nov-05/constituicao-1988-marco-discriminacao-familia-contemporanea>>. Acesso em 09 Jul. 2014.

BASTOS, Aguinaldo de *et al.* **Ontologia da violência: o enigma da crueldade**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2010.

BEATO FILHO, Claudio C.; REIS, Ilka Afonso. **Desigualdade, desenvolvimento socioeconômico e crime**. In: Anais do Seminário Desigualdade e Pobreza no Brasil. Cap. 13. p. 385 – 403. Disponível no site: <<http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/desigualdadepobrezabrasil/capitulo13.pdf>> . Acesso em 03 Nov 2012.

BÍBLIA SAGRADA. 198. ed. São Paulo: Claret; Editora Ave-maria, 2012.

BLAY, E. A. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 87 - 98, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n49/18398.pdf>>. Acesso em 08 Mar 2013.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, de 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 16 Jun. 2014.

_____. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em 16 Jun. 2014.

_____. Decreto nº 429, de 02 de julho de 1847. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=64035&norma=79939>>. Acesso em 28 Jun. 2014.

_____. Decreto nº 498, de 19 de junho de 1890. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=75201&norma=101986>>. Acesso em 28 Jun. 2014.

_____. Decreto nº 1.312, de 28 de dezembro de 1904. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=47115>>. Acesso em 28 Jun. 2014.

_____. Lei Nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102644>>. Acesso em: 28 Jun. 2014.

_____. Decreto nº 21.417, de 17 de maio de 1932. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=35914>>. Acesso em 28 Jun. 2014.

_____. Decreto nº 23.812, de 30 de janeiro de 1934. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=29183&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>>. Acesso em 28 Jun. 2014.

_____. Constituição da República dos Estados Unidos Do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 16 Jun 2014.

_____. Decreto nº 246, de 19 de julho de 1935. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=27185&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>>. Acesso em 29 Jun. 2014.

_____. Decreto nº 423, de 12 de novembro de 1935. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=43023&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>>. Acesso em 29 Jun. 2014.

_____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 16 Jun 2014.

_____. Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 10 Jul. 2014.

_____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 16 Jun 2014.

_____. Decreto nº 28.011, de 19 de abril de 1950. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=107208&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>>. Acesso em 29 Jun. 2014.

_____. Decreto nº 50.336, de 13 de março de 1961. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=180802>>. Acesso em 29 Jun. 2014.

_____. Lei nº 4.121, datada de 27 de agosto 1962. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=113977&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB>>. Acesso em 30 Jun. 2014.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em 30 Jun. 2014.

_____. Decreto-Lei nº 229, de 28 de Fevereiro de 1967. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=117209&tipoDocumento=DEL&tipoTexto=PUB>>. Acesso em 01 Jul. 2014.

_____. Decreto nº 64.216, de 18 de Março de 1969. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=64216&tipo_norma=DEC&data=19690318&link=s>. Acesso em 01 Jul. 2014.

_____. Emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em 01 Jul. 2014.

_____. Lei nº 6.515, de 26 de Dezembro de 1977. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=124494>>. Acesso em 01 Jul. 2014.

_____. Decreto nº 86.218, de 15 de julho de 1981. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=103430&norma=126786>>. Acesso em 02 Jul. 2014.

_____. Decreto nº 89.460, de 20 de Março de 1984. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=105443>>. Acesso em 02 Jul. 2014.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 02 Jul. 2014.

_____. Decreto Legislativo nº 26, de 22 de junho de 1994. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=139551&tipoDocumento=DLG&tipoTexto=PUB>>. Acesso em 02 Jul. 2014.

_____. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em 02 Jul. 2014.

_____. Lei nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=120913>>. Acesso em 02 Jul. 2014.

_____. Lei nº 9.278, de 10 maio de 1996. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=143427>>. Acesso em 02 Jul. 2014.

_____. Decreto nº 1.973, de 1º de Agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=122009>>. Acesso em 02 Jul. 2014.

_____. Lei nº 9.520, de 27 de novembro de 1997. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=125912>>. Acesso em 02 Jul. 2014.

_____. Lei nº 10.516, de 11 de Julho de 2002. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=235071>>. Acesso em 02 Jul. 2014.

_____. Lei nº 10.714, de 13 de Agosto de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.714.htm>. Acesso em 02 Jul. 2014.

_____. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=237891>>. Acesso em 03 Jul. 2014.

_____. Decreto nº 5.099, de 3 de Junho de 2004. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=238728&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>>. Acesso em 03 Jul. 2014.

_____. Lei nº 10.886, de 17 de Junho de 2004. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=238764&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB>>. Acesso em 03 Jul. 2014.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 01 Abr. 2014.

_____. Lei nº 11.489, de 20 de Junho de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11489.htm>. Acesso em 03 Jul. 2014.

_____. Decreto nº 6.387, de 5 de Março de 2008. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=256893&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>>. Acesso em 03 Jul. 2014.

_____. Decreto nº 6.490, de 19 de Junho de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6490.htm>. Acesso em 03 Jul. 2014.

_____. Lei nº 12.121, de 15 de Dezembro de 2009. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=239401>>. Acesso em 03 Jul. 2014.

_____. Decreto nº 7.393, de 15 de Dezembro de 2010. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=242238&norma=263102>>. Acesso em 03 Jul. 2014.

_____. Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8086.htm>. Acesso em 04 Jul. 2014.

_____. Lei nº 12.987, de 02 de junho de 2014. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/121979888/lei-12987-14>>. Acesso em 04 Jul. 2014.

_____. Ministério da Saúde. Departamento de Informática do Sus - DATASUS. **ESTATÍSTICAS Vitais.** Disponível em: <<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205>>. Acesso em 20 Mar. 2014.

_____. _____. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

_____. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Central de Atendimento à Mulher**. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/ouvidoria/central-de-atendimento-a-mulher>>. Acesso em 23 mar 2014.

_____. _____. Dados da Central de Atendimentos à Mulher – Ligue 180. Relatório 2011 por Unidade Federativa. **Atendimentos com denúncias**. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/noticias/documentos-1/denuncias>>. Acesso em 23 mar. 2014.

_____. _____. Programa Mulher, Viver Sem Violência. Disponível em: <<http://www.mulheres.gov.br/mulher-viver-sem-violencia/apresentacao-1>>. Acesso em: 05 Jul. 2014.

_____. SENADO FEDERAL. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório Final. Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>>. Acesso em 23 Jun 2014.

CÂMARA, Guilherme Costa. **Programa de política criminal: orientado para a vítima de crime**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais; Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

CANEZIN, C.. A mulher e o casamento: da submissão à emancipação. **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, América do Norte, 4, ago. 2007. Disponível em: <<http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica/article/view/368/431>>. Acesso em: 01 Jul. 2014.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo caminho. – 16. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CELMER, Elisa Girotti. Violências contra a mulher baseada no gênero, ou a tentativa de nomear o inominável. In: ALMEIDA, Maria da Graça (Org.). **A violência na sociedade contemporânea**. – Dados eletrônicos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 9, de 08 de março de 2007. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/322-recomendacoes-do-conselho/12091-recomenda-no-9>>. Acesso em 03 Jul. 2014.

CÔRTEZ, Gisele Rocha; LUCIANO, Maria Cristiana Félix; DIAS, Karla Cristina Oliveira. Informação no enfrentamento à violência contra mulheres: Centro de Referência da Mulher “Ednalva Bezerra”: relato de experiência. **Biblionline**, João Pessoa, v. 8, n. esp. p.134-151, 2012. Disponível em: <<http://www.biblionline.ufpb.br/ojs/index.php/biblio/article/download/14199/8105>>. Acesso em 19 Jun 2014.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica**. Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo. - 3. ed. rev., atual. e amp. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DAY, Vivian Peres *et al.* Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista Psiquiatr.** RS, 25'(suplemento 1): 9-21, abril 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acesso em 18 Jan 2013.

EUFLÁSIO, Marcelo Alves Pereira. **História do direito e da violência**: recortes de uma abordagem interdisciplinar. Campina Grande: EdUEPB, 2009.

FADIGAS, Amanda Braga de Melo. Violência contra a mulher: a importância do exercício da cidadania no combate ao crime silencioso. **Artemis**. Vol. 04, Jun, 2006. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/2102/1860>>. Acesso em 23 Jun 2014.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992 – 2011). **Revista brasileira de segurança pública**. São Paulo, v. 6, n. 2, Ago./Set 2012. p. 232 - 254.

GARBIN, Cléa Adas Saliba *et al.* Violência doméstica: análise das lesões em mulheres. **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 22(12): p. 2567-2573, dez, 2006. Disponível no site: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v22n12/06.pdf>>. Acesso em 15 Set 2012.

GARCIA, Leila Posenato *et al.* **Violência contra mulher**: feminicídios no Brasil. IPEA, 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em 06 Jul. 2014.

GARCÍA-PELAYO, Manuel. **As transformações do estado contemporâneo**. Tradução e prefácio de Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

GIORGIO, Thais Di. **A (in)aplicabilidade da Lei Maria da Penha no tocante às novas configurações familiares.** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2012. pp. 34. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/thais_giorgio.pdf>. Acesso em 08 Jul. 2014.

GOMES, Romeu. A Dimensão Simbólica da Violência de Gênero: uma discussão introdutória. **Athenea Digital**, n. 14, 2008, pp. 237-243. Disponível em: <<http://psicologiasocial.uab.es/athenea/index.php/atheneaDigital/article/view/520>>. Acesso em 23 Jun. 2014.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá. **Lei Maria da Penha: aspectos criminológicos de Política Criminal e do Procedimento Penal.** 2. ed. - rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2011.

HAYECK, Cynara Marques. Refletindo sobre a violência. **Revista Brasileira de História & ciências sociais.** Ano I, Número I, Jul. 2009. Disponível no site: <www.rbhcs.com>. Acesso em 22 Set. 2013.

MELÃO, Ariana Marques. **A Aplicação da Lei Maria da Penha nas Relações Afetivas.** Rio de Janeiro: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2011/trabalhos_12011/ArianaMarquesMelao.pdf>. Acesso em 08 Jul. 2014.

MUCHEMBLED, Robert. **História da violência: do fim da Idade Média aos nossos dias.** Tradução: Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

KLEINSCHMITT, Sandra C. *et al.* Criminalidade Violenta e indicadores estruturais: avaliações da problemática dos homicídios. **Prima facie**, João pessoa, v. 10, n. 18, ano 10, jan-jun. 2011, pp. 217-252.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica: técnicas de investigação, argumentação e redação.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

MOVIMENTO DE MULHERES E FEMINISTA DA PARAÍBA. **Dossiê sobre a violência contra as mulheres na Paraíba.** João Pessoa, 2012. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20265.pdf>>. Acesso em 07 Jul. 2014.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório Anual 2000. **Relatório nº. 54/01**. Caso 12.051. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf>. Acesso em 08 Jul. 2014.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 35, n. 124, abr. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742005000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 01 jul. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742005000100004>.

PORTAL G1. **Delegacia da Mulher na Paraíba registra mil ocorrências em 2011**. Jan, 2012. Disponível no site: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2012/01/delegacia-da-mulher-na-paraiba-registra-mil-ocorrencias-em-2011.html>>. Acesso em 16 Set 2012.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. – 2. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013**. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/consulta>>. Acesso em 21 Set. 2013.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução de Paulo Neves. – Porto Alegre: L&PM, 2012.

SCHIKORA, Jan. Topografia da Violência no Brasil. **Revista Direitos Humanos**, Recife, n. 08, ano 04, dez. 2004, pp. 12-20.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. **Sociologia da Violência**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2008.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra mulher**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Supremo julga precedente ação da PGR sobre Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199853>>. Acesso em 04 Abr. 2014.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/codigo-de-hamurabi.html>>. Acesso em 24 jun 2014.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Campus III reúne entidades e sociedade civil organizada em debate sobre violência contra a mulher.** 2014. Disponível em: <<http://www.uepb.edu.br/campus-iii-reune-entidades-e-sociedade-civil-organizada-em-debate-sobre-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 07 Jul. 2014.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2012.** Os novos padrões da violência homicida no Brasil. São Paulo: Instituto Sagari, 2011. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf>. Acesso em: 21 Set. 2013.

_____. **Caderno Complementar 1:** homicídios de mulheres no Brasil. São Paulo: Instituto Sagari, 2012. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_mulher.pdf>. Acesso em 06 Jul. 2014.

_____. **Mapa da Violência 2014.** Os jovens do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Sagari, 2014. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil_Preliminar.pdf>. Acesso em 06 Jul. 2014.

ZALUAR, Alba; LEAL, Maria Cristina. Violência Extra e Intramuros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais.** Vol. 16, nº 45, Fev./2001. Disponível no site: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/rbcsoc/v16n45/4335.pdf>>. Acesso em 03 Nov. 2012.